MINUTA EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **14.197.586/0001-30**, com sede administrativa na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, CEP 44.700-000, Jacobina/BA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos**, órgão requisitante da contratação, sob a responsabilidade do Secretário Municipal **EDUARDO FERNANDES SANTANA**, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 177/2026, e por meio do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação regularmente designado(a), conforme ato de nomeação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, localizadas no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, conforme as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Processo Administrativo nº 367/2026
Data/Horário da sessão: 03/12/2026 às 09:00hs
Início de recebimento das propostas: 18/11/2026 às 17:00hs
Fim de recebimento da proposta inicial: 03/12/2026 às 08:00hs
Local: BLL Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Modo de disputa: Aberto (X) Aberto e Fechado ( )
Impugnações e Esclarecimentos: 28/11/2023 às 00:00hs

Senhor Licitante, informamos que a comunicação de eventuais alterações e retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação estarão disponíveis no site **https://www.jacobina.ba.gov.br/**, sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, localizadas no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à execução integral do objeto, conforme os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes deste Edital e seus anexos.
1.2. A obra contempla quatro trechos viários, com extensão total prevista de 465,13 metros lineares e área de pavimentação de 2.335,02 m², abrangendo a Rua Bela Vista, a Travessa Rua Bela Vista, a

Travessa Bela Vista I e a Travessa Bela Vista II, conforme os levantamentos, projetos e quantitativos de referência aprovados.

1.3. Os serviços compreendem, especialmente:

I – Serviços preliminares, mobilização, sinalização provisória e organização das frentes de trabalho;

II – Administração local da obra e acompanhamento técnico da execução;

III – Preparação, regularização e compactação do subleito;

IV – Fornecimento, transporte e execução da camada de assentamento;

V – Fornecimento, transporte, seleção, assentamento e rejuntamento dos paralelepípedos, observadas as especificações técnicas do projeto;

VI – Execução dos meios-fios e demais elementos previstos para confinamento e estabilidade lateral do pavimento;

VII – Execução das soluções de drenagem superficial previstas nos projetos;

VIII – Execução das calçadas e dos elementos de acessibilidade, incluindo rampas e piso tátil, conforme as especificações técnicas;

IX – Implantação da sinalização viária e das placas de identificação dos logradouros previstas;

X – Limpeza final, retirada de materiais excedentes, desmobilização e entrega dos trechos executados em condições adequadas de utilização.

1.4. A contratação será realizada em lote único, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL e o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 33, inciso I, e 46, inciso II, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.5. A execução do objeto deverá observar as soluções de engenharia aprovadas, os requisitos de qualidade e desempenho, os controles tecnológicos exigíveis, as condições de acessibilidade, segurança e sustentabilidade ambiental, bem como os critérios de fiscalização, medição, pagamento e recebimento previstos nos documentos da contratação.

1.6. A obra encontra-se vinculada à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, devendo ser observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento de transferência federal efetivamente formalizado, sem prejuízo das disposições da legislação aplicável e das obrigações assumidas pelo Município.

1.7. O valor global estimado da contratação é de R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), conforme orçamento de referência integrante dos anexos deste Edital.

1.8. O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo e no cronograma físico-financeiro aprovado.

1.9. A proposta apresentada pela licitante deverá abranger a execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as regras de apresentação e julgamento das propostas estabelecidas neste Edital.

1.10. Os projetos de engenharia, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e os demais anexos deverão ser interpretados de forma integrada, sendo eventuais divergências submetidas à Administração para esclarecimento e saneamento, vedada a alteração unilateral das soluções técnicas pelas licitantes ou pela futura contratada.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, localizadas no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Jacobina/BA, observada a seguinte classificação:

Secretaria: 09 - Secretaria municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

Unidade: 09.01. - Sec. M. Infraestrutura, Desenv. Urbano e serv.pub

Projeto atividade: 1.043 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500, 1720, 1708, 1700.

2.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), conforme planilha orçamentária de referência e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

2.3. A composição financeira prevista para a execução do objeto compreende:

I – Recursos de transferência federal: R$ 487.329,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais);

II – Contrapartida do Município de Jacobina/BA: R$ 10.551,05 (dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos);

III – Valor global estimado: R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos).

2.4. A contratação encontra-se vinculada à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, devendo a execução financeira observar as condições estabelecidas no instrumento de transferência federal efetivamente formalizado, bem como as normas de execução orçamentária, financeira e prestação de contas aplicáveis.

2.5. A disponibilidade dos créditos orçamentários necessários à contratação deverá estar devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

2.6. A realização das despesas ficará condicionada à emissão dos respectivos empenhos e ao cumprimento dos procedimentos legais de liquidação e pagamento, observadas as condições previstas no contrato administrativo e no cronograma físico-financeiro aprovado.

2.7. Eventuais alterações na classificação orçamentária, nas fontes de recursos ou na programação financeira deverão ser formalmente justificadas e processadas pelos setores competentes, observadas as normas orçamentárias aplicáveis e as condições do instrumento de transferência federal.

2.8. A existência de recursos provenientes de transferência federal não afasta as obrigações assumidas pelo Município perante a contratada, devendo os pagamentos observar as condições contratuais e a legislação aplicável.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A Concorrência será realizada na forma eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br ("Acesso BLL Compras"), sendo condição obrigatória para participação o prévio credenciamento dos interessados no referido sistema.
3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à presente licitação.
3.3. O licitante será o único responsável, de forma exclusiva e formal, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive aqueles praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão ou entidade promotora da licitação, tampouco ao provedor do sistema, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.4. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma eletrônica BLL Compras e mantê-los atualizados junto ao sistema, devendo proceder, de forma imediata, à correção ou alteração dos registros sempre que verificar inconsistências ou desatualizações.
3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme a fase do certame em que for verificada a irregularidade.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma ELETRÔNICA BLL.
4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. Como condição para participação na **CONCORRÊNCIA**, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não

celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998; Que a proposta foi elaborada de forma independente; Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.5.3. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A presente licitação observará a ordem procedimental ordinária prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se com a fase de apresentação das propostas e lances pelos licitantes, seguida da análise da proposta classificada em primeiro lugar e, posteriormente, da verificação dos documentos de habilitação.
5.1.1. Após encerrada a etapa de lances, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as exigências do edital, especialmente no que se refere à compatibilidade com o objeto licitado, às especificações técnicas e à exequibilidade dos valores ofertados.
5.1.2. Estando a proposta classificada em primeiro lugar em conformidade com as exigências editalícias, será procedida a verificação dos documentos de habilitação do respectivo licitante, com o objetivo de comprovar sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional para a execução do objeto.
5.1.3. Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado ou tenha sua proposta desclassificada, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para a análise de sua proposta e posterior verificação de sua habilitação, repetindo-se o procedimento até que seja encontrado licitante que atenda plenamente às exigências do edital.
5.1.4. A análise da habilitação será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme sistemática adotada nas modalidades eletrônicas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual.
5.1.5. O procedimento adotado busca assegurar ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, garantindo que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa, observados os critérios técnicos e econômicos estabelecidos no edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta final serão exigidos apenas do licitante provisoriamente declarado vencedor, os quais deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, contado da solicitação do agente de contratação, podendo ser prorrogado em caso de requerimento justificado do licitante.

6.2. O não encaminhamento da documentação acarretará inabilitação e sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/21.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Concorrência e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. pavimentação em paralelepípedos da Rua Bela Vista e travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Jacobina/BA.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no **http://www.bll.org.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
8.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
8.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
8.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.27.2. Empresas brasileiras;
8.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.28.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
9.1. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
9.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
9.6.1.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
9.9. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
9.9.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no por meio da plataforma **BLL Compras**, e ainda nos seguintes cadastros:
10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.1.4.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.1.4.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema**,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema**,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos sob pena de inabilitação.
10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
10.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
10.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
10.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
10.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
10.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
10.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
10.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
10.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
10.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
10.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
10.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
10.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
10.11.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
10.11.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
10.11.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
10.11.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
11.12.1. Registro Profissional Competente
11.12.1.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme

a natureza das atividades e as atribuições profissionais legalmente admitidas, em plena validade, que demonstre habilitação para a execução de obras e serviços de engenharia civil e infraestrutura viária compatíveis com o objeto desta licitação.
11.12.1.2. Deverá ser comprovada a regularidade do registro ou inscrição do profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional perante o conselho profissional competente, observadas suas atribuições legais.
11.12.1.3. Caso a empresa ou o profissional indicado possua registro em unidade federativa distinta daquela em que serão executados os serviços, eventual visto ou registro secundário legalmente exigível deverá ser providenciado até o início da execução contratual, não constituindo requisito de habilitação a apresentação antecipada desse documento.

11.12.2. Capacidade Técnico-Operacional
11.12.2.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstre(m) experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto licitado, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.12.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior na execução de pavimentação em paralelepípedos ou de serviços tecnicamente equivalentes ou superiores, observada a parcela de maior relevância técnica e valor significativo identificada no item 1.3.4 da planilha orçamentária de referência, código SINAPI 101169.
11.12.2.3. O quantitativo mínimo de comprovação técnico-operacional corresponderá a 50% da quantidade projetada para a parcela selecionada, observado o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA – PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO

Descrição da parcela	Item da planilha	Código SINAPI	Unidade	Quantidade projetada	Exigência mínima
Execução de pavimento em paralelepípedos, com rejuntamento em argamassa de cimento e areia, traço 1:3	1.3.4	101169	m²	2.335,02	1.167,51

11.12.2.3.1. O quantitativo mínimo de 1.167,51 m² corresponde a 50% da quantidade total de 2.335,02 m² prevista para o serviço de execução de pavimento em paralelepípedos, conforme o item 1.3.4 da planilha orçamentária de referência, constituindo parâmetro de comprovação da experiência operacional da licitante em escala compatível com a obra.
11.12.2.3.2. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional, inclusive provenientes de contratos distintos, desde que comprovada a efetiva execução de serviços compatíveis com a parcela exigida e alcançado o quantitativo mínimo estabelecido, não sendo exigida a execução integral desse quantitativo em contrato único.
11.12.2.3.3. Serão aceitos atestados relativos à execução de pavimentação em paralelepípedos ou de serviços tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que demonstrada compatibilidade de características, complexidade tecnológica e operacional com a parcela exigida. A avaliação da equivalência deverá observar critérios objetivos e, quando necessário, ser fundamentada em manifestação técnica do setor de engenharia competente.

11.12.2.3.4. Não será exigida identidade absoluta de nomenclatura, código de composição orçamentária, localização geográfica ou natureza pública ou privada do contratante, desde que os documentos apresentados permitam verificar objetivamente a compatibilidade dos serviços executados.
11.12.2.3.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar a empresa executora, o emitente, a natureza e as características dos serviços realizados e os respectivos quantitativos executados, admitindo-se diligências para confirmação de autenticidade e esclarecimento das informações apresentadas, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.12.2.3.6. A comprovação da capacidade técnico-operacional observará, quando aplicáveis, os registros e documentos legalmente exigíveis pelo conselho profissional competente, inclusive a Certidão de Acervo Operacional – CAO ou documento equivalente admitido pela regulamentação pertinente, vedada a exigência de formalidades não previstas na legislação aplicável.

11.12.3. Justificativa Técnica e Econômica da Parcela Selecionada
11.12.3.1. A execução de pavimento em paralelepípedos constitui a atividade principal da intervenção viária, exigindo capacidade técnica e operacional relacionada à organização das frentes de trabalho, à preparação e ao controle da camada de assentamento, à seleção, disposição, alinhamento e nivelamento das peças pétreas, à execução do rejuntamento e à verificação das condições de estabilidade e regularidade superficial do pavimento.
11.12.3.2. A execução inadequada desses serviços poderá ocasionar deslocamento das peças, recalques, irregularidades superficiais, comprometimento do escoamento das águas pluviais, redução das condições de segurança e diminuição da vida útil do pavimento, justificando a necessidade de comprovação de experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade da obra.
11.12.3.3. A exigência de experiência anterior tem por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade operacional para executar o serviço principal em condições compatíveis com as características e a escala da contratação, contribuindo para a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos de falhas construtivas.
11.12.3.4. A parcela selecionada corresponde ao item 1.3.4 da planilha orçamentária de referência, identificado pelo código SINAPI 101169 – Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), com quantidade prevista de 2.335,02 m², preço unitário com BDI de R$ 128,84/m² e valor total de R$ 300.843,98, representando aproximadamente 60,43% do orçamento global estimado da contratação.
11.12.3.5. Considerando o valor global estimado de R$ 497.880,05, o percentual de 4% corresponde a R$ 19.915,20, arredondado ao centavo. O valor individual da parcela selecionada, de R$ 300.843,98, supera esse limite, caracterizando parcela de valor significativo, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.12.3.6. A identificação da parcela de maior relevância técnica e valor significativo considera exclusivamente o serviço de execução do pavimento em paralelepípedos, previsto no item 1.3.4 da planilha orçamentária, não se confundindo com o valor global do grupo de pavimentação, de R$ 387.939,17, que compreende outros serviços, como topografia, regularização e compactação do subleito, assentamento de meios-fios, carga e transporte de materiais.
11.12.3.7. A exigência de comprovação de 1.167,51 m², correspondente a 50% da quantidade projetada para a parcela selecionada, constitui parâmetro proporcional à dimensão e à complexidade

operacional da obra, destinado a demonstrar experiência anterior em escala compatível com a execução do serviço principal.
A exigência limita-se à parcela tecnicamente relevante e economicamente significativa, não sendo estabelecidos quantitativos mínimos de experiência anterior para serviços acessórios, de modo a preservar a competitividade, a proporcionalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12.4. Capacidade Técnico-Profissional
11.12.4.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente legalmente admitido pelo conselho profissional competente, em nome de profissional habilitado, que demonstre experiência anterior na execução de obras ou serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica equivalente ou superior às do objeto.
11.12.4.2. A comprovação deverá abranger experiência na execução de pavimentação em paralelepípedos ou serviço similar tecnicamente compatível, sem exigência de quantitativo mínimo para o acervo do profissional.
11.12.4.3. A documentação deverá demonstrar a responsabilidade técnica do profissional por serviços de execução compatíveis com a parcela selecionada.
11.12.4.4. Serão admitidas uma ou mais certidões e a indicação de profissionais habilitados, desde que a documentação apresentada comprove a capacidade exigida.
11.12.4.5. Não será exigida identidade absoluta de nomenclatura entre os serviços registrados no acervo e aqueles previstos no orçamento, desde que demonstrada a compatibilidade técnica.

11.12.5. Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
11.12.5.1. A licitante deverá indicar o profissional detentor do acervo técnico apresentado para comprovação da capacidade técnico-profissional, demonstrando sua disponibilidade para participar da execução do objeto.
11.12.5.2. Será admitida a comprovação do vínculo por meio de contrato social, documento de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura vinculação acompanhada da anuência expressa do profissional.
11.12.5.3. Não será exigido vínculo empregatício ou societário preexistente como condição exclusiva de habilitação.
11.12.5.4. A contratada deverá comprovar a efetiva vinculação e disponibilidade do profissional até o momento da contratação, conforme as exigências legalmente aplicáveis.
11.12.5.5. Antes do início da execução dos serviços, deverão ser providenciados os registros de responsabilidade técnica exigíveis, inclusive ART ou RRT, conforme a natureza da atividade e as atribuições do profissional.

11.12.6. Substituição do Responsável Técnico
11.12.6.1. Os profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução contratual, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.12.6.2. A substituição deverá ser formalmente solicitada e acompanhada dos documentos comprobatórios da habilitação e da experiência técnica do profissional substituto.

11.12.6.3. A contratada deverá providenciar os registros de responsabilidade técnica correspondentes à substituição antes do início das atividades sob responsabilidade do novo profissional.

11.12.7. Visita Técnica

11.12.7.1. A visita técnica aos locais de execução da obra será facultativa, podendo ser realizada mediante agendamento prévio junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA.
11.12.7.2. A visita terá por finalidade proporcionar conhecimento das características das vias, condições de acesso, interferências existentes e demais circunstâncias relevantes para a elaboração da proposta.
11.12.7.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:
I – Declaração ou certificado de realização da visita técnica, emitido pelo setor competente da Administração; ou
II – Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.
11.12.7.4. A ausência de visita presencial não constituirá motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração substitutiva.
11.12.7.5. A opção pela não realização da visita não afastará os direitos legalmente assegurados à contratada diante de situações extraordinárias, imprevisíveis ou decorrentes de informações técnicas insuficientes fornecidas pela Administração.
11.12.7.6. A Administração deverá disponibilizar os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos necessários à adequada compreensão do objeto.

11.13. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

11.13.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.13.2. A verificação das sanções impeditivas observará sua natureza, abrangência territorial, prazo de vigência e demais efeitos previstos na legislação aplicável.
11.13.3. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, isoladamente, impedimento automático de participação, devendo ser examinada a comprovação da capacidade econômico-financeira conforme a legislação e as exigências editalícias.
11.13.4. A situação de falência e os demais requisitos de qualificação econômico-financeira serão avaliados conforme o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições específicas deste Edital.

11.14. DECLARAÇÕES EXIGIDAS

11.14.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital, conforme os modelos anexos, quando aplicáveis:

I – Declaração de sujeição às condições do Edital e de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
III – Declaração de elaboração independente da proposta;
IV – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável;

V – Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar;
VI – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
11.14.2. A Administração deverá verificar a correspondência entre os modelos das declarações e a numeração definitiva dos anexos do Edital.
11.14.3. As declarações deverão ser apresentadas na forma e no momento estabelecidos neste Edital e nas regras operacionais da plataforma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11.15.1. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista não impedirá, por si só, a participação e o reconhecimento da condição de vencedora de microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda às demais exigências da licitação, observada a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
11.15.2. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação.
11.15.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições legais.
11.15.4. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.16. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11.16.1. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando aos participantes, por meio da plataforma eletrônica, a data e o horário previstos para sua continuidade.
11.16.2. Será inabilitada a licitante que não atender às exigências de habilitação estabelecidas no Edital, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.
11.16.3. As diligências deverão observar o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a alteração substancial das condições de habilitação ou a criação posterior de requisito que deveria estar atendido no momento legalmente exigido.
11.16.4. Em caso de inabilitação, será observada a ordem de classificação e, quando aplicável, realizada nova verificação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

a) A solicitação seja apresentada dentro do prazo inicialmente estabelecido e esteja devidamente justificada;
b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
12.3. O contrato administrativo poderá ser assinado eletronicamente, mediante assinatura digital ou outro meio de assinatura eletrônica juridicamente válido e aceito pela Administração.
12.4. O contrato administrativo e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a divulgação condição indispensável para sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legais.
12.5. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma do Edital:
I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
12.5.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta, quando exigida, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos cabíveis.

13 DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com a finalidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e o cumprimento das obrigações decorrentes da participação no procedimento licitatório.
13.2. Considerando o valor global estimado da contratação de R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), o valor da garantia da proposta será de R$ 4.978,80 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).
13.3. A garantia da proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme regulamentação aplicável;
II – Seguro-garantia;
III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma da legislação aplicável.

13.4. A escolha da modalidade de garantia caberá exclusivamente ao licitante, sendo vedado à Administração restringir injustificadamente a utilização das modalidades legalmente admitidas.

13.5. A garantia deverá estar regularmente constituída até a data e o horário estabelecidos para a apresentação das propostas iniciais, observadas as condições previstas neste Edital e os procedimentos operacionais da plataforma eletrônica.

13.6. A comprovação da prestação da garantia deverá ser encaminhada por meio da plataforma BLL Compras, no campo próprio disponibilizado para essa finalidade, até o encerramento do prazo de recebimento das propostas iniciais, observadas as regras de sigilo e de identificação dos participantes durante a fase competitiva.

13.6.1. Caso a plataforma não disponha de funcionalidade específica para apresentação da garantia sem comprometimento do sigilo das propostas, a Administração deverá estabelecer, previamente à publicação do Edital, procedimento eletrônico alternativo que assegure a apresentação tempestiva, a integridade dos documentos, a isonomia e a preservação da identificação dos licitantes durante a fase em que o anonimato seja exigível.

13.7. A comprovação da garantia deverá permitir a identificação do licitante, do procedimento licitatório, do valor garantido, da modalidade utilizada e das demais informações necessárias à verificação de sua regularidade e eficácia.

13.8. Na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado em conta específica indicada pela Administração, mediante instruções disponibilizadas previamente aos interessados, sendo vedada a exigência de recolhimento em conta não oficialmente identificada.

13.9. Quando apresentada por meio de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá atender aos requisitos legais aplicáveis, contemplando cobertura compatível com as hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A ausência de prestação tempestiva da garantia da proposta, quando exigida nos termos deste Edital, acarretará o não atendimento do requisito de pré-habilitação previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras procedimentais aplicáveis e a possibilidade de diligência para esclarecimento ou comprovação de condição já existente no momento legalmente exigido, sem admitir constituição extemporânea da garantia.

13.11. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a validade, a suficiência e a eficácia da garantia apresentada, inclusive mediante consulta à instituição emissora ou aos sistemas oficiais pertinentes.

13.12. Nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

13.13. Nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, implicará execução do valor integral da garantia da proposta:

I – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato administrativo, quando regularmente convocado pela Administração, dentro do prazo e nas condições estabelecidos;

II – A não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nas condições e nos prazos regularmente estabelecidos.

13.14. A execução da garantia deverá ser formalmente motivada, mediante procedimento administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis.
13.15. A garantia da proposta não se confunde com a garantia de execução contratual eventualmente exigida da empresa vencedora, constituindo institutos distintos, com finalidades, momentos de apresentação e regras próprias.
13.16. A apresentação da garantia da proposta não substitui o cumprimento dos demais requisitos de participação, habilitação e contratação estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
13.17. As disposições deste item deverão ser interpretadas em conformidade com o art. 58 e com o art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e segurança jurídica.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação expressa do Agente de Contratação, realizada por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021.
14.1.1. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do registro da convocação no sistema eletrônico, cabendo à licitante acompanhar as comunicações e os prazos divulgados durante a sessão pública.
14.1.2. A proposta final deverá refletir o último lance válido ou o valor resultante da negociação realizada com o Agente de Contratação, respeitado o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.
14.1.3. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma legível, sem emendas, rasuras ou ressalvas que comprometam sua compreensão, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador regularmente constituído, admitida assinatura eletrônica juridicamente válida.
14.1.4. A proposta final deverá conter, no mínimo:
I – Identificação da licitante, com razão social, CNPJ, endereço e dados de contato;
II – Identificação da Concorrência Eletrônica e do Processo Administrativo nº 367/2026;
III – Descrição do objeto, em conformidade com o Edital e seus anexos;
IV – Valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
V – Planilha orçamentária com os preços unitários e totais dos serviços, compatibilizada com o valor global ofertado;
VI – Composições de custos unitários e demonstrativos de BDI e encargos sociais, quando exigidos nos anexos deste Edital;
VII – Cronograma físico-financeiro compatível com o valor global ofertado, com o prazo de execução de 04 (quatro) meses e com as etapas previstas no projeto;
VIII – Prazo de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital;
IX – Identificação do representante legal responsável pela assinatura da proposta;
X – Dados bancários da licitante, compreendendo instituição financeira, agência e conta para os futuros pagamentos contratuais.

14.1.5. As planilhas, composições e demais demonstrativos deverão observar a estrutura dos documentos orçamentários de referência disponibilizados pela Administração, sendo admitidos os ajustes necessários à apresentação da proposta vencedora, desde que preservados o objeto, as especificações técnicas e as condições de execução estabelecidas no Edital.
14.1.6. A adequação das planilhas ao valor global ofertado não poderá resultar na alteração indevida dos quantitativos de referência, na supressão de serviços previstos no projeto ou na modificação unilateral das soluções técnicas aprovadas pela Administração.
14.2. A proposta final será incorporada aos autos do processo administrativo e constituirá documento integrante da contratação, vinculando a futura contratada quanto aos preços ofertados, às condições assumidas e às especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos.
14.2.1. Todas as características técnicas e condições de execução constantes da proposta deverão ser compatíveis com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.
14.2.2. Não serão exigidas indicações de marca, modelo ou fabricante para os serviços de engenharia, salvo quando expressamente previstas e tecnicamente justificadas nos documentos da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.
14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com indicação dos valores unitários e totais dos serviços na planilha orçamentária e do valor global da proposta em algarismos e por extenso.
14.3.1. Havendo divergência entre os preços unitários, os totais dos serviços e o valor global, o Agente de Contratação poderá determinar o saneamento dos erros materiais ou aritméticos, desde que não haja majoração do valor global ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia e à competitividade.
14.3.2. Eventual divergência entre o valor numérico e o valor por extenso deverá ser esclarecida e corrigida, observados o lance final registrado no sistema e o valor global efetivamente ofertado pela licitante.
14.3.3. Considerando o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, as planilhas de preços unitários constituirão elementos de composição e análise da proposta, sem descaracterizar o critério de julgamento pelo menor preço global e as regras contratuais de medição por etapas ou eventos efetivamente executados.
14.4. A oferta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste Edital, não sendo admitidas alternativas de preços, condições ou soluções técnicas que comprometam o julgamento objetivo ou impliquem alteração das especificações estabelecidas pela Administração.
14.5. A proposta final deverá observar integralmente as condições deste Edital e de seus anexos, não sendo admitida proposta que:
I – Apresente objeto incompatível com as especificações técnicas exigidas;
II – Condicione sua validade ou execução à proposta apresentada por outro licitante;
III – Contenha alterações não autorizadas nos projetos, quantitativos ou soluções técnicas;
IV – Apresente condições que inviabilizem a execução integral da obra;
V – Incorra em desconformidade insanável com as exigências do instrumento convocatório.
14.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer informações, corrigir erros materiais ou promover o saneamento de inconsistências formais da proposta, observados os arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do documento examinado.
14.6.1. O saneamento não poderá resultar em alteração substancial da proposta, majoração do valor global ofertado ou modificação das condições competitivas originalmente estabelecidas.

14.6.2. A inexequibilidade da proposta deverá ser examinada conforme os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurada a realização das diligências legalmente cabíveis.
14.6.3. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a análise de exequibilidade e as diligências legalmente cabíveis.
14.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor do orçamento estimado e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.6.5. A garantia adicional prevista no subitem anterior será exigida independentemente da garantia ordinária de execução contratual de 5% (cinco por cento), estabelecida no item 18 deste Edital, não sendo admitida sua compensação, substituição ou absorção pela garantia ordinária.
14.6.6. A garantia adicional será calculada sobre o orçamento estimado pela Administração, no valor de R$ 497.880,05, deduzindo-se o valor global da proposta vencedora, quando inferior ao limite legal de 85%, observadas as condições de apresentação estabelecidas no item 18 deste Edital e na minuta contratual.
14.7. A documentação da proposta vencedora, inclusive as planilhas orçamentárias, composições e demais elementos pertinentes, será disponibilizada para consulta pública, observadas as regras de transparência, publicidade, proteção de dados pessoais e sigilo legalmente aplicáveis.
14.8. A apresentação da proposta final implica compromisso da licitante vencedora com a execução integral do objeto, nos termos do Edital, dos projetos, do Termo de Referência, da proposta aceita e do futuro contrato administrativo.

15 DOS RECURSOS.

15.1. Da Interposição de Recursos

15.1.1. Dos atos praticados no procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes hipóteses:
I – Julgamento das propostas;
II – Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III – Anulação ou revogação da licitação;
IV – Demais hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
15.1.2. Os recursos contra o julgamento das propostas e contra os atos de habilitação ou inabilitação observarão as disposições específicas do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à manifestação imediata da intenção de recorrer e à apreciação em fase recursal única.

15.2. Da Manifestação da Intenção de Recorrer

15.2.1. O licitante que desejar recorrer do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação deverá manifestar sua intenção de recorrer imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, contado da abertura do campo próprio pelo Agente de Contratação na plataforma eletrônica BLL Compras, sob pena de preclusão, observadas as disposições legais aplicáveis.
15.2.2. A manifestação deverá ser registrada exclusivamente no campo próprio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido, sendo assegurada aos licitantes a oportunidade de exercício do direito de recorrer.

15.2.3. A manifestação tempestiva da intenção de recorrer assegurará ao licitante o direito de apresentar as respectivas razões recursais, nos prazos previstos neste Edital.
15.2.4. Na hipótese de ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, ocorrerá a preclusão do direito de recurso quanto aos atos sujeitos a essa exigência, sem prejuízo do exercício do poder-dever de autotutela pela Administração.

15.3. Dos Prazos para Razões e Contrarrazões
15.3.1. O licitante que manifestar tempestivamente sua intenção de recorrer disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, por meio da plataforma eletrônica BLL Compras.
15.3.2. Nas hipóteses de recurso contra o julgamento das propostas ou contra os atos de habilitação ou inabilitação, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observada a sistemática recursal prevista no art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3.4. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas por meio da plataforma eletrônica, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para o certame.

15.4. Do Processamento e Julgamento dos Recursos
15.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído.
15.4.2. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.4.3. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.4.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados, conforme o art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.4.5. As decisões proferidas nos recursos administrativos deverão ser motivadas e registradas nos autos do procedimento licitatório, com divulgação aos interessados pelos meios oficiais aplicáveis.

15.5. Do Acesso aos Autos
15.5.1. Os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis aos interessados, assegurado o acesso aos documentos necessários à formulação dos recursos e das contrarrazões, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.
15.5.2. O acesso poderá ocorrer por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, dos sistemas oficiais de transparência ou mediante solicitação ao setor competente da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA.

15.6. Das Disposições Complementares

15.6.1. A contagem dos prazos recursais observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, considerados os dias úteis quando assim estabelecido.

15.6.2. A interposição de recurso não autoriza a apresentação de documentos ou informações em desacordo com os limites legais aplicáveis à fase de habilitação e ao julgamento das propostas, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento legalmente admitidas.

15.6.3. Encerrada a fase recursal e concluídos os procedimentos de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1. A sessão pública da Concorrência Eletrônica poderá ser reaberta, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação ou da autoridade competente, conforme a natureza do ato, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Quando houver provimento de recurso administrativo que determine a anulação de atos praticados anteriormente ou durante a sessão pública, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam, preservando-se os atos válidos e passíveis de aproveitamento.

16.1.2. Quando for constatado erro na aceitação ou no julgamento da proposta mais bem classificada, inclusive em decorrência de decisão administrativa que determine a revisão dos atos praticados, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.1.3. Quando o licitante vencedor, regularmente convocado, não assinar o contrato administrativo, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, hipótese em que a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.4. Quando a microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo legal, inclusive eventual prorrogação concedida, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

16.1.5. Quando houver necessidade de retomar o procedimento em razão de decisão administrativa ou determinação de órgão de controle que implique repetição ou revisão de atos da licitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.2. Nas hipóteses previstas neste item, a retomada do procedimento ocorrerá a partir da fase ou do ato que necessite ser repetido, preservando-se os atos regularmente praticados e que não tenham sido atingidos pela decisão que determinou a reabertura.

16.2.1. A reabertura da sessão não implicará, necessariamente, a repetição da etapa competitiva de lances, devendo ser observada a extensão da anulação, da revisão ou da providência necessária ao regular prosseguimento do certame.

16.2.2. Quando a reabertura decorrer da impossibilidade de contratação do licitante vencedor, serão observados os procedimentos de convocação dos remanescentes previstos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências relativas à garantia da proposta e às sanções legalmente cabíveis.

16.3. Todos os licitantes remanescentes que possam ser afetados pela retomada do procedimento deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta, asseguradas a publicidade, a isonomia e a transparência dos atos praticados.

16.3.1. A convocação será realizada, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, mediante comunicação no sistema, podendo ser complementada por correio eletrônico ou outro meio oficial admitido, conforme a fase do procedimento e as funcionalidades disponíveis.
16.3.2. A comunicação deverá informar, no mínimo, a data, o horário, o motivo da reabertura e a fase procedimental a ser retomada.
16.3.3. A data e o horário da sessão reaberta deverão ser divulgados com antecedência razoável, de modo a assegurar aos licitantes condições efetivas de acompanhamento e participação.
16.3.4. As comunicações encaminhadas por correio eletrônico utilizarão os dados cadastrais informados pelos licitantes na plataforma, sendo responsabilidade destes mantê-los atualizados, sem prejuízo da publicidade dos atos pelos meios oficiais aplicáveis.
16.4. A sessão pública reaberta será conduzida pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação competente, com registro dos atos praticados na plataforma eletrônica e nos autos do Processo Administrativo nº 367/2026.
16.5. Os atos praticados durante a reabertura da sessão estarão sujeitos às regras de julgamento, habilitação, saneamento, recursos administrativos e demais disposições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.6. A reabertura da sessão pública deverá ser devidamente motivada e documentada, não podendo ser utilizada para modificar indevidamente as condições originalmente estabelecidas no Edital ou conferir tratamento diferenciado injustificado aos licitantes.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Processo Administrativo nº 367/2026 será encaminhado à autoridade competente do Município de Jacobina/BA, para análise da regularidade dos atos praticados e adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. Constatada a regularidade do procedimento licitatório, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação da licitação, observados o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
17.3. Antes da adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada:
I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.
17.4. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, serão observados os procedimentos legais aplicáveis, inclusive a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5. A adjudicação e a homologação serão formalizadas por ato da autoridade competente, com o devido registro nos autos e divulgação nos meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições legais de publicidade e transparência.
17.6. A adjudicação e a homologação não conferem ao licitante vencedor direito absoluto à celebração do contrato administrativo, ficando a contratação condicionada ao cumprimento das

exigências legais e editalícias, à manutenção das condições de habilitação e à regular convocação para assinatura do instrumento contratual.
17.7. Após a homologação, serão adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, observadas as disposições do item referente à contratação, da minuta contratual e da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1. Será exigida da licitante vencedora, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e da minuta contratual.
18.1.1. Considerando o valor estimado da contratação de R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), o percentual de 5% corresponderia, sobre esse valor de referência, a R$ 24.894,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais).
18.1.2. O valor efetivamente exigido será calculado sobre o valor inicial do contrato a ser celebrado, considerando a proposta vencedora homologada.
18.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder;
II – Seguro-garantia;
III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia.
18.3. A garantia deverá ser apresentada nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e na minuta contratual, observada a modalidade escolhida pela contratada.
18.3.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3.2. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser comprovada até a assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas pela Administração.
18.4. A garantia de execução contratual destina-se a assegurar, nos limites legais e contratuais:
I – O cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
II – O ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
III – O pagamento de multas e demais obrigações abrangidas pela garantia, observadas as condições da modalidade escolhida;
IV – As demais responsabilidades expressamente previstas no contrato e admitidas pela legislação aplicável.
18.5. Não será admitida, como substituição das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a simples autorização de retenção de 5% (cinco por cento) sobre as faturas ou medições devidas à contratada.

18.6. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual, observadas as condições legais aplicáveis à modalidade escolhida e as obrigações que devam permanecer cobertas.
18.6.1. No caso de seguro-garantia, serão observadas as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à vigência da apólice e ao acompanhamento das modificações referentes à vigência do contrato principal.
18.7. Havendo alteração do valor contratual que implique necessidade de adequação da garantia, a contratada deverá providenciar sua complementação, de modo a preservar o percentual exigido sobre o valor contratual atualizado, observadas as condições legais e contratuais.
18.7.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a contratada deverá providenciar, quando necessário, a renovação ou adequação da garantia, de forma a manter a cobertura exigida.
18.8. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação contratual, a contratada deverá providenciar sua recomposição no prazo estabelecido em notificação formal da Administração, observadas as disposições legais e as condições da garantia apresentada.
18.9. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.9.1. A liberação ou restituição da garantia observará a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a inexistência de pendências que legalmente justifiquem sua manutenção.
18.9.2. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, conforme previsto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.9.3. O recebimento definitivo da obra constituirá elemento relevante para a verificação da fiel execução contratual, sem afastar as responsabilidades legais da contratada por vícios, defeitos ou inadequações da obra, especialmente aquelas previstas no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.10. A exigência da garantia de execução contratual prevista neste item é independente da garantia da proposta eventualmente exigida na fase licitatória, possuindo ambas finalidades, condições e momentos de apresentação distintos.
18.11. As demais condições relativas à apresentação, manutenção, substituição, execução e liberação da garantia serão disciplinadas na minuta do contrato administrativo, em conformidade com este Edital e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. DA GARANTIA ADICIONAL PREVISTA NO ART. 59, § 5º, DA LEI Nº 14.133/2021
18.12.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.12.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor global orçado pela Administração e o valor global da proposta vencedora, adotando-se a seguinte fórmula:
GA = VO − VP
Onde:
GA = Valor da garantia adicional;
VO = Valor global do orçamento estimado pela Administração;
VP = Valor global da proposta vencedora.
18.12.3. Considerando o orçamento estimado de R$ 497.880,05, a exigência da garantia adicional incidirá sobre propostas inferiores a 85% desse montante, correspondente a R$ 423.198,04, observada a precisão monetária de duas casas decimais.

18.12.4. A garantia adicional será exigida cumulativamente à garantia ordinária de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, prevista no item 18.1 deste Edital, constituindo obrigação autônoma e independente, vedada sua compensação ou substituição pela garantia ordinária.
18.12.5. A garantia adicional será prestada mediante uma das modalidades legalmente admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e as condições aplicáveis à modalidade escolhida, devendo estar regularmente constituída para a formalização contratual.
18.12.6. A garantia adicional destina-se a reforçar a segurança da execução contratual diante do desconto apresentado na proposta vencedora, submetendo-se, quanto à sua manutenção, utilização e liberação, às disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da garantia ordinária de execução.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação e a adjudicação do objeto, sendo efetivada a contratação, será formalizado Termo de Contrato Administrativo, conforme minuta integrante dos anexos deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.1.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia de pavimentação em paralelepípedos, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a contratação será formalizada mediante instrumento contratual escrito, não se adotando a substituição por simples nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente fora das hipóteses legais.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da convocação expedida pela Administração, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
19.2.1. A convocação para assinatura poderá ocorrer por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, por correio eletrônico institucional, por comunicação formal ou por outro meio idôneo que permita comprovar seu recebimento.
19.2.2. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual ao adjudicatário para assinatura eletrônica ou física, hipótese em que o prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir do comprovado recebimento da comunicação.
19.2.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo adjudicatário durante o prazo original, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.3. Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a inexistência de impedimentos legais à contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes.
19.3.1. As consultas poderão compreender, conforme aplicável, os registros de sanções administrativas e impedimentos de contratar, inclusive o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e outros sistemas oficiais pertinentes.
19.3.2. A consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, quando legalmente aplicável, observará a legislação específica e os efeitos jurídicos

atribuídos ao respectivo registro, não constituindo, por si só, hipótese automática de impedimento à contratação sem fundamento legal.
19.4. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, bem como ao atendimento das demais exigências legais e contratuais pertinentes.
19.4.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.4.2. Constatada irregularidade documental ou cadastral passível de saneamento, a Administração poderá conceder prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização, mediante notificação formal, desde que a providência seja juridicamente admissível e não implique afastamento indevido de requisito essencial à contratação.
19.4.3. A ausência de regularização no prazo concedido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a não celebração do contrato, a convocação de licitantes remanescentes e a apuração de eventual responsabilidade, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
19.5. Para a celebração do contrato, será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, observadas as modalidades, os prazos e as condições estabelecidos no item 18 deste Edital e na minuta contratual.
19.5.1. Na hipótese de escolha da modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo legal de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a convocação para assinatura ser compatibilizada com essa exigência.
19.6. O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro e condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos e na minuta contratual.
19.6.1. O prazo de vigência contratual será aquele expressamente estabelecido na minuta do contrato e no Termo de Referência, devendo contemplar o período necessário à execução, fiscalização, recebimento e demais providências contratuais pertinentes.
19.6.2. Os prazos de vigência e execução não se confundem, devendo eventuais prorrogações observar as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
19.7. O contrato estabelecerá as condições de execução do objeto, incluindo, entre outras, as obrigações das partes, o regime de execução, o valor contratual, os critérios de medição e pagamento, os prazos, a fiscalização, as garantias, as sanções e as hipóteses de extinção contratual.
19.7.1. A execução deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação.
19.8. A contratada ficará vinculada à proposta apresentada e aceita, ao Edital, aos seus anexos e às cláusulas do contrato administrativo, observada a ordem de prevalência documental eventualmente estabelecida no instrumento contratual.
19.9. As hipóteses de extinção do contrato e seus respectivos procedimentos observarão os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, asseguradas as garantias legais aplicáveis.
19.10. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar a manutenção das condições de habilitação, deixar de atender às exigências legais para contratação ou recusar injustificadamente a assinatura

do contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o procedimento previsto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.10.1. A convocação dos remanescentes observará as condições previstas no item 12 deste Edital, inclusive quanto à negociação e à verificação dos requisitos de habilitação, quando cabíveis.
19.10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais e à perda da garantia da proposta, quando exigida, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.11. O contrato administrativo e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais exigências legais de publicidade.
19.12. A assinatura do contrato não autoriza, por si só, o início dos serviços, que dependerá da emissão e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Do Reajustamento de Preços

20.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.192/2001 e dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.1.2. Para fins de reajustamento, será considerada como data-base do orçamento estimado a referência de junho de 2026, correspondente à base de preços SINAPI adotada na elaboração do orçamento de referência, desde que confirmada sua efetiva utilização na composição orçamentária aprovada.
20.1.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a junho de 2026, os preços contratuais sujeitos a reajustamento serão atualizados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, observadas as condições de execução contratual e as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.1.4. O índice de reajustamento deverá ser definido previamente à publicação do Edital, de forma uniforme neste instrumento, no Termo de Referência e na minuta contratual, não sendo admitida sua escolha discricionária apenas após a apresentação das propostas.
20.1.5. O reajustamento incidirá sobre as parcelas contratuais que, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de execução, sejam alcançadas pelo período de reajuste, observada a responsabilidade por eventuais atrasos na execução.
20.1.6. Não será devido reajustamento sobre parcelas executadas dentro do período de 12 (doze) meses anterior à primeira data de reajuste, nem sobre parcelas cuja execução tenha sido retardada por culpa exclusiva da contratada, quando o reajuste decorrer desse atraso, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.
20.1.7. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data a que se referirem os efeitos financeiros do último reajustamento.
20.1.8. O reajustamento previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração do contrato, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

20.2.1. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante comprovação dos pressupostos legais, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

20.2.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação técnica e econômico-financeira suficiente para demonstrar:

I – O fato superveniente que deu origem ao desequilíbrio alegado;

II – O enquadramento da ocorrência em uma das hipóteses legalmente admitidas;

III – O nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos contratuais;

IV – A repercussão efetiva e comprovada sobre a equação econômico-financeira inicial do contrato;

V – A composição dos custos originalmente previstos e a nova composição resultante do fato superveniente;

VI – A inexistência de atribuição do risco correspondente à contratada, quando houver matriz de alocação de riscos.

20.2.4. A mera oscilação ordinária dos preços de mercado, desacompanhada dos pressupostos legais e da demonstração efetiva de desequilíbrio, não constituirá fundamento suficiente para revisão extraordinária dos preços contratuais.

20.2.5. A análise do pedido deverá considerar as condições efetivas da proposta vencedora, a estrutura de custos contratada, o regime de empreitada por preço global e a matriz de alocação de riscos, quando integrante do contrato.

20.2.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá resultar em majoração ou redução do valor contratual, conforme a ocorrência comprovada e os efeitos sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

20.3. Do Procedimento de Revisão

20.3.1. O pedido de revisão deverá ser apresentado pela contratada mediante requerimento formal, acompanhado dos documentos comprobatórios necessários à análise técnica, econômica e jurídica da Administração.

20.3.2. Para subsidiar a análise, a contratada deverá apresentar, quando pertinente, planilhas comparativas de custos, documentos fiscais, índices oficiais, composições de preços, demonstrações de variação de insumos e demais elementos que evidenciem o desequilíbrio alegado.

20.3.3. A Administração poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências para verificar a consistência das informações apresentadas, inclusive mediante análise dos preços de mercado e das referências oficiais aplicáveis à construção civil.

20.3.4. A revisão dependerá de manifestação técnica fundamentada, análise da repercussão econômico-financeira e decisão da autoridade competente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.6. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a alteração será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as exigências de motivação, disponibilidade orçamentária e publicidade.

20.4. Das Alterações Contratuais

20.4.1. As alterações contratuais que envolvam acréscimos, supressões ou modificações do objeto observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com o reajustamento anual nem com a revisão extraordinária dos preços.

20.4.2. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser previamente justificadas, tecnicamente fundamentadas e formalizadas nos termos da legislação aplicável, preservadas as condições de execução e as características essenciais do objeto contratado.

20.4.3. Considerando o regime de empreitada por preço global, a análise de alterações contratuais deverá observar a distribuição dos riscos, as condições originalmente pactuadas e as limitações legais aplicáveis às obras de engenharia.

20.5. Das Disposições Finais

20.5.1. O reajustamento de preços, a revisão extraordinária e as alterações contratuais constituem institutos distintos e serão processados conforme seus respectivos pressupostos legais.

20.5.2. Não será aplicada repactuação de preços baseada em variações periódicas de custos de mão de obra próprias de contratos de serviços contínuos, por não corresponder à natureza da obra de engenharia objeto desta licitação.

20.5.3. As condições de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão constar expressamente da minuta contratual, em conformidade com este Edital e com o Termo de Referência.

20.5.4. A concessão de reajustamento ou revisão não dispensará a observância dos procedimentos de controle, fiscalização, motivação e formalização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

21.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes da Administração formalmente designados, observadas as disposições dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos de engenharia, no cronograma físico-financeiro e na minuta do contrato administrativo.

21.2. A fiscalização compreenderá o acompanhamento da execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos, incluindo os serviços preliminares, preparação e regularização do subleito, camada de assentamento, execução do pavimento, rejuntamento, meios-fios, drenagem superficial, passeios, acessibilidade, sinalização viária e limpeza final, conforme as especificações e os quantitativos previstos nos documentos técnicos da contratação.

21.3. Compete à fiscalização contratual, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação e no contrato:

I – Acompanhar a execução da obra e verificar sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais;

II – Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

III – Registrar ocorrências, irregularidades e eventuais desconformidades identificadas durante a execução;

IV – Determinar, no âmbito de sua competência, a correção de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;
V – Conferir as etapas executadas e os documentos apresentados para fins de medição e pagamento;
VI – Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e comunicar eventuais atrasos ou situações que possam comprometer a conclusão da obra;
VII – Elaborar os registros, relatórios e termos pertinentes ao acompanhamento e ao recebimento do objeto.
21.4. A contratada deverá proporcionar à fiscalização pleno acesso aos locais de execução, aos documentos técnicos e às informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das normas de segurança aplicáveis.
21.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pela segurança da obra ou pela correção de vícios, defeitos e desconformidades, nos termos da legislação aplicável.

21.6. Do Recebimento Provisório
21.6.1. Concluída integralmente a execução da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços, acompanhada da documentação técnica de encerramento exigível, para início do procedimento de recebimento provisório.
21.6.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão apresentada pela CONTRATADA, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.6.3. Durante o procedimento de recebimento provisório, a fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, condições de acessibilidade, dispositivos de drenagem superficial, sinalização viária e demais exigências contratuais.
21.6.4. Identificadas pendências, vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, esta será formalmente notificada para realizar, às suas expensas, as correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza das providências, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis. A existência de pendências impeditivas da aceitação técnica obstará a formalização do recebimento provisório até sua regularização.

21.6.5. Verificado o cumprimento das exigências técnicas, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório da Obra, com identificação do contrato, do objeto, das datas de comunicação e vistoria, dos responsáveis e das condições verificadas.
21.6.6. O recebimento provisório não constituirá aceitação definitiva da obra, não implicará quitação automática das obrigações contratuais e não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades pelos quais seja responsável.

21.7. Do Recebimento Definitivo
21.7.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da

formalização do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação do atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.7.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conclusão integral da obra, da conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas, da regularidade superficial e estabilidade da pavimentação, da funcionalidade dos dispositivos de drenagem, das condições de acessibilidade, da sinalização e da regularização das pendências impeditivas de aceitação.
21.7.3. O período de observação técnica e as verificações complementares, quando necessários, deverão ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias previsto no item 21.7.1, não constituindo período adicional para o recebimento definitivo.
21.7.4. Constatadas pendências impeditivas da aceitação definitiva, a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização e as medidas contratuais cabíveis, não sendo formalizado o recebimento definitivo enquanto não demonstrado o atendimento das exigências contratuais.
21.7.5. Verificado o atendimento das exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, contendo a identificação do processo administrativo e do contrato, a descrição do objeto executado, as datas dos recebimentos e das vistorias, os documentos técnicos utilizados na avaliação e a identificação dos responsáveis pelo recebimento.
21.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme o art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.7.7. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, conforme o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.
21.7.8. A aprovação de medições e a realização de pagamentos não constituirão, por si sós, recebimento definitivo da obra, nem afastarão as obrigações legais e contratuais da CONTRATADA.
21.7.9. Os procedimentos, documentos, prazos e responsabilidades previstos neste Edital deverão observar integralmente as disposições dos itens 15.10 e 17 do Termo de Referência e da cláusula correspondente da minuta contratual, assegurada a uniformidade entre os instrumentos da contratação.

21.8. Das Disposições Complementares
21.8.1. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, com os projetos ou com as especificações técnicas, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.8.2. As medições e os pagamentos observarão os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e na minuta contratual, considerando o regime de execução por empreitada por preço global.
21.8.3. Os procedimentos de fiscalização, medição, recebimento e aceitação do objeto deverão ser devidamente documentados e incorporados aos autos do Processo Administrativo nº 367/2026.
21.8.4. Aplicam-se subsidiariamente as demais disposições do Termo de Referência, dos projetos de engenharia e da minuta contratual, desde que compatíveis com este Edital e com a legislação vigente.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO.

23.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.1.2. As infrações administrativas serão apuradas mediante procedimento próprio, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

24.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

24.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

24.3. DA ADVERTÊNCIA

24.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 24.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

24.4.1. A aplicação de multa observará a natureza da infração, a base de cálculo expressamente definida neste Edital e os critérios de proporcionalidade previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo possuir natureza moratória ou compensatória.

24.4.2. Pelo atraso injustificado na execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa contratual em atraso.

24.4.3. Pelo atraso injustificado na conclusão integral da obra, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global atualizado do contrato.

24.4.4. Pela inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela ou obrigação contratual inadimplida.

24.4.5. Pela inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global atualizado do contrato.

24.4.6. Pela inexecução total do contrato, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global atualizado do contrato.

24.4.7. Pelo descumprimento de obrigação contratual acessória, inclusive relativa à segurança do trabalho, sinalização da obra, apresentação de documentação obrigatória, manutenção das condições de execução ou atendimento às determinações regulares da fiscalização, será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor global atualizado do contrato, desde que a conduta não esteja especificamente enquadrada em outra hipótese de multa prevista neste Edital.

24.4.8. Pela não apresentação da documentação exigida para o certame, pela não manutenção injustificada da proposta ou pelo retardamento injustificado da contratação, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação.

24.4.9. Pela recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da proposta adjudicada.

24.4.10. Pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global atualizado do contrato ou, caso ainda não celebrado, sobre o valor estimado da contratação.

24.4.11. Pela prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, será aplicada, no âmbito das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global atualizado do contrato ou, caso ainda não celebrado, sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo da responsabilização específica prevista na legislação anticorrupção.

24.4.12. Para fins de incidência das multas moratórias, o atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato ou no cronograma físico-financeiro, desde que não exista justificativa reconhecida pela Administração.
24.4.13. A multa moratória incidente sobre determinada etapa contratual não será cumulada, pelo mesmo fato e período, com a multa moratória por atraso na conclusão integral da obra.
24.4.14. As multas moratórias observarão o limite máximo legal de 30% (trinta por cento) da base contratual aplicável, sem prejuízo da avaliação administrativa quanto à continuidade da execução, à caracterização de inexecução contratual e à adoção das demais medidas legalmente cabíveis.
24.4.15. A aplicação da multa por inexecução parcial considerará a obrigação efetivamente descumprida, identificada a partir do cronograma físico-financeiro, dos documentos técnicos e das condições contratuais, preservado o regime de execução por empreitada por preço global.
24.4.16. As multas compensatórias previstas neste Edital serão aplicadas conforme a infração efetivamente caracterizada, sendo vedada a imposição de penalidades pecuniárias duplicadas pelo mesmo fato gerador.
24.4.17. Quando o atraso injustificado configurar inexecução contratual, a Administração poderá promover a conversão da multa moratória em compensatória, observadas as disposições do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem duplicidade de penalização pelo mesmo fato.
24.4.18. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.4.19. A aplicação de multa será precedida de intimação do interessado, assegurada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.4.20. A decisão administrativa deverá indicar a infração caracterizada, a base de cálculo, o percentual aplicado, o valor da penalidade e os fundamentos de fato e de direito que justifiquem sua imposição.
24.4.21. Os valores das multas definitivamente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada ou da garantia contratual, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.
24.4.22. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior aos pagamentos eventualmente devidos e à garantia prestada, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.4.23. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

24.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

24.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do item 24.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
24.5.2. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

24.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 24.1.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.
24.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.6.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência da autoridade legalmente responsável e será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
24.7.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização instaurado e conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições e exceções legais previstas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.7.2. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
24.7.3. Deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.
24.7.4. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
24.7.5. Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão fundamentada, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

24.8. DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
24.8.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.8.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído.
24.8.3. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
24.8.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá exclusivamente pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do pedido, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES
24.9.1. As sanções administrativas aplicadas serão registradas nos autos do processo administrativo e divulgadas nos meios oficiais legalmente exigidos.

24.9.2. A Administração deverá informar e manter atualizados os registros relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.9.3. A reabilitação do licitante ou contratado observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
24.10.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados deverão observar e fazer observar, por seus representantes, empregados, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, os mais elevados padrões de ética, integridade, transparência e probidade durante a licitação, a contratação e a execução da obra.
24.10.2. Para os fins deste Edital, consideram-se as seguintes práticas:
I – Prática corrupta: oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público ou de terceiro relacionado ao procedimento licitatório ou à execução contratual.
II – Prática fraudulenta: falsificar, adulterar, omitir ou apresentar informações ou documentos falsos com a finalidade de influenciar o procedimento licitatório, obter vantagem indevida ou comprometer a regular execução do contrato.
III – Prática concertada: estabelecer acordo, ajuste ou combinação entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de agentes públicos, visando restringir a competitividade, manipular propostas ou estabelecer preços artificiais.
IV – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou ao seu patrimônio, com a finalidade de influenciar sua participação no procedimento licitatório ou interferir na execução contratual.
V – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar documentos, informações ou provas relevantes para atividades de fiscalização, auditoria, inspeção ou apuração de irregularidades, bem como prestar declarações falsas com a finalidade de impedir ou dificultar a atuação dos órgãos competentes.
24.10.3. A constatação de indícios de fraude, corrupção ou outras irregularidades poderá ensejar a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.
24.10.4. Considerando que a obra de pavimentação em paralelepípedos da Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, está vinculada à Proposta Federal nº 009482/2026, deverão ser observadas as exigências de transparência, fiscalização, controle e prestação de contas previstas na legislação e no instrumento federal efetivamente formalizado.
24.10.5. Eventuais prerrogativas de fiscalização ou inspeção atribuídas a organismos financiadores somente serão aplicáveis quando expressamente previstas em norma legal ou no instrumento de financiamento pertinente.

24.11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
24.11.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade civil e penal do infrator, nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

24.11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou apresentar a documentação exigida para a contratação sujeitará o responsável às consequências previstas no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à perda da garantia da proposta, quando exigida.
24.11.3. As sanções aplicáveis durante a execução contratual observarão as condições previstas neste Edital e na minuta do contrato administrativo, especialmente quanto ao atraso, à inexecução, às desconformidades técnicas e ao descumprimento das obrigações assumidas.
24.11.4. Os procedimentos de apuração e aplicação das penalidades deverão ser formalizados, devidamente motivados e conduzidos com observância do contraditório e da ampla defesa.
24.11.5. Os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de aplicação das multas estabelecidos neste item deverão ser reproduzidos na minuta do contrato administrativo, vedada a adoção de disposições conflitantes entre os instrumentos da contratação.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

25.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da referida Lei.
25.2. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do campo próprio disponibilizado na plataforma BLL Compras, no endereço eletrônico www.bll.org.br, observados os procedimentos operacionais do sistema.
25.2.1. Não serão considerados, para fins de protocolo regular, os pedidos apresentados por meios diversos daquele expressamente estabelecido neste Edital, ressalvadas as situações de indisponibilidade comprovada da plataforma eletrônica ou outras hipóteses legalmente justificadas, devidamente reconhecidas pela Administração.
25.2.2. Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada da plataforma que impossibilite o protocolo dentro do prazo legal, a Administração adotará providências destinadas a preservar o direito de impugnação e esclarecimento, mediante comunicação oficial aos interessados.
25.3. A impugnação deverá indicar, de forma clara e objetiva, os dispositivos ou as condições editalícias questionadas, acompanhados da respectiva fundamentação e, quando necessário, dos documentos comprobatórios pertinentes.
25.3.1. O pedido de esclarecimento deverá identificar a disposição do Edital ou de seus anexos sobre a qual recaia a dúvida, de modo a permitir resposta objetiva e suficiente pela Administração.
25.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, por meio da plataforma BLL Compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.4.1. Quando a matéria envolver questões técnicas relacionadas aos projetos de engenharia, às especificações, aos quantitativos, à planilha orçamentária, ao cronograma físico-financeiro ou às condições de execução da obra, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação fundamentada da unidade técnica responsável, observados os prazos legais para resposta.
25.4.2. As respostas prestadas pela Administração integrarão os esclarecimentos oficiais do procedimento licitatório e vincularão a Administração e os participantes, desde que compatíveis com a legislação e com as condições regularmente estabelecidas no instrumento convocatório.

25.5. O acolhimento de impugnação que resulte em alteração do Edital ou de seus anexos implicará a adoção das providências necessárias à retificação do instrumento convocatório e à divulgação das modificações pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original.
25.5.1. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas ou as condições de participação dos licitantes, será designada nova data para a abertura da sessão pública, com observância dos prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.5.2. Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, a Administração poderá manter a data originalmente estabelecida, desde que a decisão seja devidamente fundamentada e observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.6. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do procedimento licitatório.
25.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, mediante decisão registrada nos autos do processo administrativo.
25.6.2. A ausência de efeito suspensivo não afasta a obrigação de a Administração apreciar tempestivamente as impugnações e os pedidos de esclarecimento regularmente apresentados.
25.7. As respostas às impugnações, aos pedidos de esclarecimento, às retificações e aos demais avisos relativos ao procedimento licitatório serão divulgadas na plataforma BLL Compras, no endereço eletrônico www.bll.org.br, sem prejuízo das publicações adicionais legalmente exigidas.
25.7.1. Compete aos interessados acompanhar as publicações, comunicações e respostas disponibilizadas na plataforma eletrônica durante o procedimento licitatório.
25.7.2. As comunicações e os esclarecimentos oficialmente divulgados deverão ser observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas e no cumprimento das demais exigências editalícias.
25.8. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá conter a identificação da empresa e de seu representante, acompanhada, quando necessária à comprovação dos poderes de representação, de contrato social, estatuto, ato de designação de administrador, procuração ou documento equivalente.
25.8.1. A exigência de comprovação de representação deverá observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, admitindo-se o saneamento de irregularidades formais que não comprometam a identificação do interessado ou a legitimidade da manifestação.
25.8.2. A impugnação apresentada por pessoa física deverá conter elementos suficientes à identificação do interessado, observadas as regras de proteção de dados pessoais e os procedimentos de identificação exigidos pela plataforma eletrônica.
25.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão apreciados pela Administração de forma motivada, observadas as disposições legais aplicáveis e as competências do Agente de Contratação, da equipe de apoio, da unidade técnica e da autoridade competente.
25.10. As disposições deste item aplicam-se ao procedimento de Concorrência Eletrônica destinado à contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em paralelepípedos da Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, objeto do Processo Administrativo nº 367/2026.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. Da sessão pública da Concorrência Eletrônica será lavrada ata circunstanciada, disponibilizada no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, contendo os registros dos atos praticados, das

propostas apresentadas, dos lances ofertados, das decisões proferidas pelo Agente de Contratação, das manifestações dos licitantes e das demais ocorrências relevantes ao procedimento licitatório.
26.2. Não havendo expediente na Administração Municipal ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente previsto, salvo comunicação expressa em sentido contrário, divulgada pelo Agente de Contratação na plataforma eletrônica.
26.2.1. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, interrupção de conectividade ou ocorrência técnica que comprometa a regularidade da sessão, o Agente de Contratação adotará as providências necessárias à preservação da isonomia, da publicidade, da competitividade e da segurança jurídica, observadas as regras operacionais da plataforma e as disposições legais aplicáveis.
26.2.2. Eventual suspensão, adiamento ou retomada da sessão pública será comunicada aos interessados por meio da plataforma BLL Compras, com indicação da nova data e horário, quando cabível.
26.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, de seus anexos, dos avisos, das comunicações oficiais e dos atos praticados durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.
26.4. No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos apresentados ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, observadas as disposições dos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.4.1. A realização de diligências deverá observar os limites legais, sendo admitida, na fase de habilitação, a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.4.2. O saneamento de falhas não poderá resultar em alteração substancial da proposta, modificação indevida das condições originalmente ofertadas ou concessão de vantagem competitiva incompatível com o princípio da isonomia.
26.4.3. As decisões relativas às diligências deverão ser fundamentadas e registradas nos autos do processo administrativo, assegurada a transparência dos atos praticados.
26.5. A adjudicação e a homologação do resultado da licitação não implicarão direito subjetivo à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de forma a favorecer a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a segurança jurídica.
26.7. Os licitantes serão integralmente responsáveis pelos custos decorrentes da elaboração, preparação e apresentação de suas propostas, da obtenção de documentos, da participação na sessão pública e do atendimento às exigências deste Edital, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação de ressarcimento desses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.8.1. Os prazos expressos em dias úteis serão computados exclusivamente nos dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.
26.8.2. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua, observadas as regras legais aplicáveis ao início e ao vencimento.
26.8.3. Salvo disposição legal específica em contrário, os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente na Administração Municipal.
26.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão da proposta, a identificação do licitante, a comprovação dos requisitos de habilitação ou a validade jurídica dos documentos não implicará, por si só, o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, respeitados os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e do interesse público.
26.10. O licitante será responsável pela autenticidade, fidelidade, veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.
26.10.1. A apresentação de documento falso ou a prestação de declaração inverídica poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme a fase do procedimento, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções legalmente cabíveis.
26.10.2. Caso a irregularidade seja identificada após a celebração do contrato, a Administração adotará as providências pertinentes à apuração dos fatos e à eventual extinção contratual, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
26.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, deverá ser promovida interpretação sistemática dos instrumentos da contratação, de modo a preservar a coerência das exigências, a finalidade do objeto e a segurança jurídica do procedimento.
26.11.1. Persistindo divergência material que não possa ser resolvida mediante interpretação sistemática, prevalecerão as disposições deste Edital quanto às regras de participação, processamento e julgamento da licitação, sem prejuízo da observância das especificações técnicas, dos projetos de engenharia, da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos regularmente aprovados.
26.11.2. Identificada incompatibilidade capaz de comprometer a formulação das propostas, a definição do objeto ou a execução contratual, a Administração deverá promover o saneamento formal dos documentos e, quando necessário, a republicação do instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.12. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como proceder à sua anulação quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.12.1. A revogação deverá ser fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida.
26.12.2. A anulação deverá ser precedida da avaliação da possibilidade de saneamento da irregularidade, observadas a natureza do vício e as consequências administrativas da decisão.
26.12.3. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme o art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.12.4. A nulidade do procedimento licitatório não produzirá automaticamente a extinção de eventual contrato já celebrado, devendo ser observadas as disposições dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à avaliação do interesse público e às consequências da invalidação.
26.12.5. Eventual indenização decorrente de nulidade contratual observará os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à execução efetivamente realizada e à responsabilidade das partes, não sendo admitida exclusão genérica de direitos assegurados em lei.
26.13. O Agente de Contratação, a comissão de contratação, quando constituída, ou a autoridade competente, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão promover diligências destinadas a esclarecer informações, verificar documentos, apurar fatos relevantes ou complementar a instrução processual, respeitados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
26.13.1. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir alteração indevida da proposta originalmente apresentada ou para afastar exigências essenciais de habilitação e julgamento, ressalvadas as hipóteses de saneamento e complementação legalmente admitidas.
26.13.2. Quando necessárias à análise da exequibilidade da proposta, poderão ser solicitados esclarecimentos, composições de custos, memórias de cálculo e outros elementos técnicos pertinentes, observadas as condições do Edital e a legislação aplicável.
26.14. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis integralmente na plataforma BLL Compras, no endereço eletrônico www.bll.org.br, bem como nos demais meios oficiais de divulgação exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as regras de publicidade aplicáveis.
26.14.1. Os interessados também poderão obter informações e consultar os autos do Processo Administrativo nº 367/2026 junto à Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, situada à Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina/BA, nos dias úteis, das 8h às 12h, respeitadas as disposições relativas ao acesso à informação e à proteção de dados legalmente resguardados.
26.14.2. A disponibilização presencial dos documentos não substitui as publicações e comunicações oficiais realizadas por meio eletrônico, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar os atos do procedimento licitatório.
26.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO X – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

26.15.1. Todos os anexos constituem partes integrantes e indissociáveis deste Edital, devendo ser interpretados de forma conjunta e harmônica, observadas as disposições legais e a finalidade da contratação.
26.15.2. Os licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, todos os documentos técnicos disponibilizados, inclusive os projetos, as especificações, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, observadas as condições do regime de empreitada por preço global.
26.15.3. A ausência de consulta a documentos regularmente disponibilizados não afastará a responsabilidade do licitante pelo cumprimento das condições editalícias e contratuais.
26.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, nas normas municipais aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.
26.17. A participação nesta Concorrência Eletrônica implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, esclarecimento e recurso assegurado pela legislação.
26.18. O presente Edital refere-se à contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação nova em paralelepípedos da Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, conforme os projetos e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 367/2026.

Jacobina/BA, 13 de novembro de 2026.

EDUARDO FERNANDES SANTANA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e travessas, no Povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/Ba, compreendendo a implantação de pavimentação nova em paralelepípedos, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos unitários, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico.

1.2. A intervenção contempla quatro trechos viários, com extensão total de 465,13 metros lineares e área de pavimentação de 2.335,02 m², distribuídos da seguinte forma:

Via contemplada	Extensão
Rua Bela Vista	288,07 m
Travessa Rua Bela Vista	124,54 m
Travessa Bela Vista II	33,79 m
Travessa Bela Vista I	18,73 m
Total	465,13 m

1.3. A contratação abrange o fornecimento integral de mão de obra, materiais pétreos, paralelepípedos, areia, cimento, argamassa de assentamento e rejuntamento, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, sinalização provisória, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à completa execução dos serviços previstos nos documentos técnicos.

1.4. A execução compreenderá, conforme os quantitativos e especificações constantes do Projeto Básico:

I – Serviços preliminares, administração local, mobilização e organização das frentes de trabalho;

II – Levantamentos, locações e acompanhamento topográfico;

III – Preparação, regularização e compactação do subleito;
IV – Execução da camada de assentamento e do pavimento em paralelepípedos, incluindo rejuntamento com argamassa de cimento e areia, no traço especificado no projeto;
V – Fornecimento, carga, transporte e movimentação dos materiais necessários à execução da pavimentação;
VI – Execução de meios-fios e dispositivos de drenagem superficial previstos nos projetos;
VII – Execução de calçadas e dispositivos de acessibilidade, incluindo piso tátil e rampas;
VIII – Implantação de sinalização viária vertical e identificação das vias;
IX – Verificações e controles de qualidade dos materiais e serviços executados, conforme as exigências técnicas aplicáveis;
X – Limpeza final e entrega das vias em condições adequadas de utilização.
1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos e especificações técnicas aprovados, as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a legislação ambiental aplicável e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.6. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), conforme orçamento de referência elaborado com base no SINAPI – Salvador/BA, junho de 2026, com desoneração, e BDI de 24,17%.
1.7. A contratação encontra-se vinculada à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, com previsão de recursos federais de R$ 487.329,00 e contrapartida municipal de R$ 10.551,05, totalizando o valor global estimado.
1.8. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, sob o regime de execução de empreitada por preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.9. O prazo previsto para execução da obra será de 4 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, contado a partir da ordem de serviço, observadas as condições contratuais.
1.10. A solução pretendida visa promover a melhoria da infraestrutura viária do povoado de Cachoeira Grande, proporcionando condições adequadas de mobilidade, acessibilidade, segurança viária e circulação de veículos e pedestres, contribuindo para a valorização dos espaços públicos e para a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contextualização da Necessidade Pública

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, localizadas no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, visando proporcionar condições adequadas de trafegabilidade, mobilidade, acessibilidade, segurança viária e conforto aos usuários das vias públicas.

A ausência de pavimentação adequada nos trechos contemplados compromete as condições de circulação de veículos e pedestres, dificulta o deslocamento da população e prejudica o acesso regular aos serviços públicos essenciais, especialmente durante períodos de precipitações intensas.
A intervenção constitui medida de interesse público voltada à melhoria da infraestrutura viária municipal, contemplando quatro trechos, com extensão total de 465,13 metros lineares e área de pavimentação de 2.335,02 m², conforme os projetos e documentos técnicos de engenharia.
A implantação da pavimentação em paralelepípedos contribuirá para a melhoria das condições de deslocamento, a valorização urbanística das áreas atendidas, o fortalecimento das atividades locais e a ampliação da acessibilidade da população aos equipamentos e serviços públicos.

2.2. Diagnóstico da Situação Atual

As vias contempladas apresentam condições de infraestrutura viária que justificam a implantação de pavimentação nova em paralelepípedos, conforme solução definida nos documentos técnicos que integram o Projeto Básico.
A ausência de revestimento adequado da superfície de rolamento favorece, especialmente nos períodos chuvosos, a formação de lama, irregularidades, processos erosivos e acúmulo de águas pluviais, dificultando a circulação segura de veículos e pedestres.
Essas condições podem comprometer o acesso de veículos destinados ao transporte escolar, à coleta de resíduos sólidos, ao atendimento de urgência e emergência e à prestação dos demais serviços públicos essenciais.
Nos períodos de estiagem, o tráfego sobre superfícies não pavimentadas favorece a dispersão de poeira, ocasionando desconforto aos moradores, redução das condições de visibilidade e prejuízos à qualidade ambiental do entorno.
Além disso, a manutenção de vias sem pavimentação adequada pode exigir intervenções corretivas recorrentes, destinadas à recuperação de trechos danificados pela ação das chuvas e pelo tráfego de veículos.
Dessa forma, identifica-se a necessidade de implantação de infraestrutura viária que proporcione melhores condições de utilização das vias, maior regularidade da superfície de rolamento e redução dos transtornos decorrentes das condições atuais.

2.3. Benefícios Esperados da Intervenção

A execução da pavimentação em paralelepípedos proporcionará benefícios diretos e indiretos à população e à Administração Municipal, destacando-se:
I – Melhoria das condições de mobilidade e trafegabilidade nas vias contempladas;
II – Ampliação da segurança para pedestres, ciclistas, motociclistas e condutores de veículos;
III – Redução da formação de lama, da dispersão de poeira e da ocorrência de processos erosivos na superfície das vias;
IV – Melhoria das condições de acessibilidade, mediante implantação de calçadas, rampas e dispositivos previstos nos projetos;

V – Facilitação do acesso de veículos de transporte escolar, ambulâncias, coleta de resíduos sólidos e demais serviços públicos;
VI – Redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes nas superfícies não pavimentadas;
VII – Melhoria do direcionamento e escoamento superficial das águas pluviais, por meio da conformação das vias e dos dispositivos previstos nos projetos;
VIII – Valorização urbanística dos espaços públicos e das áreas beneficiadas;
IX – Melhoria das condições de circulação e acesso às atividades comerciais e econômicas locais;
X – Promoção de melhores condições de conforto, segurança e qualidade de vida à população residente.

2.4. Justificativa Técnica da Solução Adotada

A solução técnica adotada consiste na implantação de pavimentação nova em paralelepípedos sobre subleito previamente preparado, regularizado e compactado, observadas as características geométricas, os quantitativos e as especificações estabelecidas nos projetos de engenharia.
O sistema construtivo contempla a preparação do subleito, a execução da camada de assentamento, o posicionamento e ajuste dos paralelepípedos, o rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço especificado, além da implantação dos meios-fios e demais serviços complementares.
A escolha da pavimentação em paralelepípedos justifica-se por suas características de resistência mecânica, durabilidade, possibilidade de manutenção localizada e adequação às condições de utilização das vias contempladas.
O emprego de peças pétreas permite a recomposição pontual do revestimento em eventuais intervenções futuras, reduzindo a necessidade de substituição de extensas áreas do pavimento quando comparado a soluções que exigem intervenções contínuas na superfície.
A solução também possibilita integração com os dispositivos de drenagem superficial e com as intervenções de acessibilidade previstas no Projeto Básico, contribuindo para a funcionalidade e a segurança das vias.
A execução deverá observar os procedimentos de controle de qualidade, as condições de compactação do subleito, a regularidade do assentamento, o rejuntamento e as demais exigências técnicas estabelecidas nos projetos e nas normas aplicáveis.
A solução encontra-se definida nos documentos técnicos de engenharia e no Estudo Técnico Preliminar, que fundamentam sua adequação às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

2.5. Fundamentação Legal e Administrativa

A contratação encontra fundamento na necessidade de atendimento ao interesse público e na observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos requisitos da fase preparatória do procedimento licitatório.

A intervenção integra as ações municipais destinadas à melhoria da infraestrutura viária e está relacionada aos objetivos de desenvolvimento urbano previstos nos instrumentos de planejamento governamental, especialmente no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.
A contratação está vinculada à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, com valor global estimado de R$ 497.880,05, composto por R$ 487.329,00 de recursos federais e R$ 10.551,05 de contrapartida municipal.
Sob o aspecto administrativo e econômico, a implantação da pavimentação representa medida destinada à melhoria permanente das condições de circulação e à redução da necessidade de serviços paliativos recorrentes de recuperação das vias.
A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o planejamento da contratação e as disposições legais aplicáveis.

2.6. Conclusão

Diante dos elementos apresentados, resta demonstrada a necessidade da contratação, considerando as condições de infraestrutura viária das vias contempladas, os transtornos decorrentes da ausência de pavimentação adequada e os benefícios esperados com a implantação da solução proposta.
A execução da pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, constitui intervenção de relevante interesse público, destinada à melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida da população beneficiada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação, destinada à execução de obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, observará as disposições constitucionais, legais, regulamentares e técnicas aplicáveis às licitações públicas, à execução de obras de engenharia, à gestão e fiscalização contratual e à aplicação de recursos públicos.
O procedimento licitatório será realizado mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente.

3.1. Legislação Aplicável

3.1.1. Constituição Federal de 1988

Aplicam-se os princípios previstos no art. 37, caput, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o disposto no inciso XXI do mesmo artigo, relativo à realização de licitações públicas.

3.1.2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Constitui o principal fundamento jurídico da contratação, especialmente quanto:

I – Aos princípios e objetivos do procedimento licitatório, previstos nos arts. 5º e 11;
II – À fase preparatória e ao planejamento da contratação, conforme art. 18;
III – À estimativa do valor da contratação e aos parâmetros aplicáveis à formação do orçamento de obras e serviços de engenharia, conforme art. 23;
IV – À modalidade Concorrência, ao critério de julgamento pelo menor preço e ao regime de empreitada por preço global, conforme os arts. 6º, 28, 33 e 46;
V – Aos requisitos de habilitação dos licitantes, especialmente à qualificação técnica prevista no art. 67;
VI – À formalização, execução, alteração, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, observadas as disposições pertinentes, especialmente os arts. 92, 104, 115, 117 e 124;
VII – Ao recebimento provisório e definitivo das obras, conforme art. 140.

3.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Serão observadas as disposições relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto aos benefícios legalmente aplicáveis aos procedimentos licitatórios, respeitadas as características e condições da contratação.

3.1.4. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
Aplicam-se as disposições pertinentes ao planejamento, à responsabilidade na gestão fiscal e à compatibilidade da despesa com os instrumentos orçamentários municipais.

3.1.5. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
Serão observadas as disposições aplicáveis à execução orçamentária e financeira, especialmente quanto à classificação, ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas públicas.

3.1.6. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010
Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo diretrizes para o gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução da obra.

3.1.7. Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013
Serão observadas as disposições pertinentes à elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber à operação de transferência de recursos e à contratação pretendida.

3.1.8. Regulamentação municipal aplicável
Serão observados os decretos e demais atos normativos do Município de Jacobina/BA que regulamentem a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à atuação dos agentes públicos,

à condução da licitação, à gestão e fiscalização contratual e aos procedimentos administrativos pertinentes.

3.2. Normas Técnicas e Regulamentares

A execução da obra deverá observar as normas técnicas vigentes e aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as especificações constantes dos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do Projeto Básico.

Deverão ser observadas, especialmente, as exigências técnicas relacionadas:

I – À preparação, regularização e compactação do subleito;

II – À execução da camada de assentamento e do pavimento em paralelepípedos;

III – Ao fornecimento e à qualidade dos materiais pétreos, cimento, areia e demais insumos;

IV – À execução de meios-fios e dispositivos de drenagem superficial;

V – À execução de calçadas, rampas e dispositivos de acessibilidade, observada a **ABNT NBR 9050**, no que couber;

VI – À implantação da sinalização viária prevista nos projetos, observadas as normas e os manuais de sinalização de trânsito aplicáveis;

VII – Ao controle de qualidade, à verificação dos serviços executados e às condições de recebimento da obra.

Também deverão ser observadas as especificações técnicas dos órgãos competentes e os procedimentos construtivos estabelecidos pelo responsável técnico, desde que compatíveis com o Projeto Básico e com as normas vigentes.

3.3. Segurança e Saúde do Trabalho

A empresa contratada deverá cumprir as disposições legais e regulamentares relativas à segurança e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução da obra, especialmente:

I – NR-01: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

II – NR-06: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

III – NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

IV – NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando houver atividades abrangidas por essa norma;

V – NR-35: Trabalho em Altura, quando houver atividades enquadradas em seu campo de aplicação.

A contratada deverá adotar medidas de prevenção de acidentes, sinalização e isolamento das frentes de trabalho, organização dos equipamentos e materiais, proteção dos trabalhadores e segurança dos pedestres e veículos que circularem nas proximidades da obra.

3.4. Legislação Ambiental

A execução contratual deverá observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, especialmente:

I – Lei Federal nº 6.938/1981: Política Nacional do Meio Ambiente;
II – Lei Federal nº 12.305/2010: Política Nacional de Resíduos Sólidos;
III – Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações: diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
IV – Demais normas aplicáveis: disposições relativas ao controle de poeira, ruídos, transporte de materiais, prevenção de contaminação do solo, proteção dos dispositivos de drenagem e destinação adequada dos resíduos.
A contratada deverá adotar medidas preventivas e de controle ambiental durante a execução dos serviços, observando as exigências de licenciamento, autorização ou dispensa formalmente aplicáveis à intervenção.

3.5. Fiscalização Profissional e Responsabilidade Técnica
A execução da obra deverá observar as disposições da Lei Federal nº 5.194/1966, da Lei Federal nº 6.496/1977 e da legislação profissional pertinente, especialmente quanto à habilitação dos responsáveis técnicos e aos respectivos registros de responsabilidade profissional.
A empresa contratada deverá possuir habilitação técnica compatível com as atividades a serem executadas e manter responsável técnico legalmente habilitado perante o conselho profissional competente.
A execução dos serviços deverá contar com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou outro registro legalmente cabível, conforme a natureza das atividades e as atribuições profissionais envolvidas.
Os documentos de engenharia da contratação identificam como responsável técnico Mateus de Jesus Lima, CREA nº 051347119-7, ART nº BA20261611850.
A fiscalização contratual será exercida por representante formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e contratuais da empresa executora.

3.6. Instrumentos de Planejamento e Vinculação Orçamentária
A contratação deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município de Jacobina/BA, especialmente:
I – Plano Plurianual – PPA 2026–2029: Lei Municipal nº 2.115/2025;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026: Lei Municipal nº 2.095/2025;
III – Lei Orçamentária Anual – LOA 2026: Lei Municipal nº 2.130/2025;
IV – Plano de Contratações Anual – PCA 2026: observadas as disposições municipais aplicáveis e a compatibilidade do objeto com o planejamento das contratações;
V – Classificação orçamentária: Projeto/Atividade 1.043 – Pavimentação de Vias, observadas as dotações e fontes de recursos indicadas pelo Setor de Contabilidade.

A contratação encontra-se vinculada à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, com valor global estimado de R$ 497.880,05, sendo R$ 487.329,00 de recursos federais e R$ 10.551,05 de contrapartida municipal.
Deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às transferências de recursos federais, bem como as condições formalmente estabelecidas para a operação.

3.7. Conclusão

A presente contratação possui fundamentação jurídica na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas constitucionais, legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução de obras públicas de infraestrutura viária.
A observância dessas disposições assegura o adequado desenvolvimento do procedimento licitatório, a definição das responsabilidades da Administração e da contratada, a fiscalização da execução, o controle da qualidade dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.
Dessa forma, a contratação destinada à execução da pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, deverá ser conduzida em conformidade com o arcabouço normativo indicado, visando à entrega de obra com qualidade, segurança, funcionalidade e atendimento ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, execução dos serviços e demais atividades necessárias à completa implantação da infraestrutura viária, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos unitários, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico.
4.2. A intervenção contempla quatro trechos viários, totalizando **465,13 metros lineares de extensão e 2.335,02 m² de pavimentação**, conforme a seguinte distribuição:

Trecho	Extensão
Rua Bela Vista	288,07 m
Travessa Rua Bela Vista	124,54 m
Travessa Bela Vista II	33,79 m
Travessa Bela Vista I	18,73 m
Total	**465,13 m**

4.3. A contratação encontra-se vinculada à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, com valor global estimado de R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), sendo R$ 487.329,00 de recursos federais e R$ 10.551,05 de contrapartida municipal.

4.4. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, em lote único, mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Serviços integrantes da contratação

A execução da obra compreenderá os seguintes grupos de serviços, observados os quantitativos, especificações e critérios de medição previstos nos documentos técnicos:

4.5.1. Administração local e serviços preliminares

Compreendem a organização e o acompanhamento técnico e administrativo das frentes de trabalho, a mobilização dos recursos necessários à execução, a implantação dos elementos provisórios previstos, a identificação da obra, a locação dos trechos e os serviços topográficos necessários à correta implantação da pavimentação.

4.5.2. Preparação, regularização e compactação do subleito

Compreendem os serviços necessários à preparação da superfície de implantação do pavimento, incluindo regularização, conformação geométrica e compactação do subleito, observadas as cotas, declividades, alinhamentos e condições técnicas estabelecidas nos projetos.

A área de referência para esses serviços corresponde a **2.335,02 m²**, conforme os quantitativos de engenharia.

4.5.3. Execução da pavimentação em paralelepípedos

Compreende o fornecimento e o transporte dos materiais pétreos, a preparação da camada de assentamento, a distribuição, o posicionamento e o ajuste dos paralelepípedos, o rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, além dos serviços de acabamento e verificação da regularidade da superfície executada.

A área total prevista de pavimentação corresponde a 2.335,02 m².

A execução deverá assegurar o correto alinhamento das peças, a conformação transversal e longitudinal da via, a estabilidade do revestimento e a compatibilidade com os meios-fios e dispositivos de drenagem superficial.

4.5.4. Execução de meios-fios e drenagem superficial

Compreende a implantação dos meios-fios e os serviços associados ao direcionamento superficial das águas pluviais, conforme os alinhamentos, cotas e declividades definidos nos projetos de engenharia.

O quantitativo previsto de meios-fios corresponde a 926,46 metros lineares.

4.5.5. Carga e transporte de materiais

Compreende as operações de carga, movimentação e transporte dos materiais necessários à execução da pavimentação e dos demais serviços previstos, conforme as composições de custos e memórias de cálculo integrantes do orçamento.
Os quantitativos orçamentários contemplam:

- Carga de materiais: 404,00 m³;
- Transporte até 30 km: 7.263,00 m³×km;
- Transporte adicional: 6.802,00 m³×km.

As operações deverão observar as condições de segurança, a proteção dos materiais transportados e as distâncias estabelecidas nos documentos técnicos.

4.5.6. Execução de calçadas e dispositivos de acessibilidade

Compreende os serviços de execução das calçadas e dos dispositivos de acessibilidade previstos nos projetos, observadas as condições de segurança, circulação e utilização por pedestres, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Estão previstos os seguintes quantitativos:

- Concreto para calçadas: 13,54 m³;
- Piso tátil: 62,33 m²;
- Rampas de acessibilidade: 6 unidades.

A execução deverá observar os requisitos técnicos pertinentes, especialmente a ABNT NBR 9050, no que couber.

4.5.7. Implantação de sinalização viária

Compreende o fornecimento e a instalação dos elementos de sinalização previstos nos projetos, necessários à identificação das vias e à organização da circulação.
Estão previstos:

- Placas de identificação de logradouros: 4 unidades;
- Placas de sinalização de trânsito: 6 unidades.

Os elementos deverão observar as dimensões, os materiais, os posicionamentos e as demais especificações constantes dos documentos técnicos.

4.5.8. Controle de qualidade e acompanhamento técnico

Compreende as verificações necessárias à comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados, incluindo o acompanhamento das condições do subleito, da execução da pavimentação, dos meios-fios, das calçadas, dos dispositivos de acessibilidade e da sinalização.
Os ensaios e procedimentos de controle deverão observar as exigências expressamente previstas nos projetos, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis.

4.5.9. Limpeza final e entrega da obra

Compreende a remoção de resíduos, sobras de materiais, equipamentos e instalações provisórias, a limpeza das áreas de intervenção e a entrega das vias em condições adequadas de segurança, circulação e utilização.

4.6. Condições gerais de execução

4.6.1. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados.

4.6.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro integrantes do Projeto Básico.

4.6.3. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com os registros de responsabilidade profissional exigíveis, assegurando o acompanhamento da execução e a observância das normas técnicas aplicáveis.

4.6.4. A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, observando a sequência construtiva, a segurança dos trabalhadores e usuários, a sinalização das frentes de trabalho e a minimização dos transtornos à população.

4.6.5. O prazo previsto para execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado a partir da emissão da ordem de serviço, observadas as condições contratuais e o cronograma físico-financeiro aprovado.

4.6.6. A fiscalização será exercida por representante formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.7. As medições deverão observar os critérios estabelecidos no Projeto Básico, na planilha orçamentária e no contrato, considerando a execução efetiva e a conformidade dos serviços, respeitado o regime de empreitada por preço global e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

4.6.8. A execução deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas pertinentes da ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e a legislação ambiental aplicável.

4.7. Resultado esperado

Ao término da execução, a contratada deverá entregar os quatro trechos viários contemplados com pavimentação em paralelepípedos concluída, meios-fios, dispositivos de drenagem superficial, calçadas, elementos de acessibilidade e sinalização previstos nos projetos, em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e utilização.

A entrega deverá atender integralmente às especificações técnicas, aos critérios de qualidade e às condições de recebimento estabelecidos nos documentos contratuais, assegurando a melhoria da infraestrutura viária do povoado de Cachoeira Grande e o atendimento às finalidades públicas da contratação.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação será executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global.

5.2. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela definição prévia da solução de engenharia, dos projetos, das especificações técnicas, dos quantitativos e do orçamento de referência, permitindo às licitantes a formulação de proposta para a execução integral da obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA.

5.3. A contratação contempla quatro trechos viários, com extensão total de 465,13 metros lineares e área de pavimentação de 2.335,02 m², constituindo objeto tecnicamente integrado, cuja execução demanda coordenação dos serviços de preparação do subleito, assentamento de paralelepípedos, meios-fios, drenagem superficial, calçadas, acessibilidade, sinalização e serviços complementares.

5.4. A execução em lote único justifica-se pela interdependência técnica e operacional dos serviços, pela necessidade de compatibilização das etapas construtivas e pela conveniência de atribuir a uma única contratada a responsabilidade pela execução integral do objeto, favorecendo a padronização da qualidade, a racionalização da mobilização e a eficiência da fiscalização contratual.

5.5. A contratada assumirá a responsabilidade pela execução completa dos serviços previstos nos projetos e documentos contratuais, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais recursos necessários à entrega da obra, observadas as especificações técnicas, o prazo de execução e o cronograma físico-financeiro.

5.6. As medições serão realizadas conforme as etapas e os eventos de execução previstos no cronograma físico-financeiro, mediante verificação dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico e no contrato, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.

5.7. O valor global contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos, tributos, administração local e demais despesas previstas na composição do preço contratado.

5.8. A execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à fiscalização, ao recebimento, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e às hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, especialmente os arts. 117, 124 e 140.

5.9. O prazo previsto para execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado a partir da ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro aprovado.

5.10. A adoção do regime de empreitada por preço global, associada à contratação em lote único, mostra-se adequada às características da obra, permitindo a concentração das responsabilidades de execução, a organização das etapas construtivas e o controle dos resultados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação será realizada mediante CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, nos termos dos arts. 6º, 17, 28, inciso II, 33, inciso I, e 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A adoção da modalidade Concorrência justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia destinada à implantação de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, abrangendo área total de 2.335,02 m².

6.3. A utilização da forma eletrônica visa assegurar maior publicidade, transparência, competitividade e participação de interessados, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequado à contratação, considerando a existência de projetos de engenharia, especificações técnicas, quantitativos e orçamento de referência previamente definidos, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as exigências do edital e de seus anexos.

6.5. A contratação em lote único fundamenta-se na integração técnica e operacional dos serviços, assegurando unidade de responsabilidade pela execução, coordenação das etapas construtivas, padronização da qualidade e eficiência na fiscalização contratual.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado na presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a definição prévia dos projetos de engenharia, os quantitativos, as especificações técnicas e o orçamento de referência da contratação.

7.2. A escolha do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de selecionar a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal, assegurando a execução integral da obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, observadas as condições estabelecidas no edital, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos.

7.3. O julgamento será realizado considerando o valor global ofertado para a execução de todos os serviços previstos na contratação, em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo os quatro trechos viários, com extensão total de 465,13 metros lineares e área de pavimentação de 2.335,02 m².

7.4. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), conforme orçamento de referência elaborado com base no SINAPI – Salvador/BA, junho de 2026, com desoneração, e BDI de 24,17%.

7.5. A proposta apresentada pela licitante deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos, administração local, despesas indiretas e demais custos incidentes, conforme as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
7.6. A análise das propostas observará os critérios de aceitabilidade dos preços global e unitários estabelecidos no edital, considerando os valores de referência da Administração e as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.7. Tratando-se de obra de engenharia, serão observadas as disposições do art. 59, especialmente:
I – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do § 4º do referido artigo;
II – Quando cabível, serão realizadas diligências para aferição da exequibilidade das propostas ou exigida sua demonstração, observadas as disposições legais e editalícias;
III – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas ou não atenderem às demais exigências legais e editalícias aplicáveis.
7.8. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada, proposta adequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária detalhada, composições de custos unitários, encargos sociais e BDI, conforme as exigências estabelecidas no edital, de modo a permitir a verificação da compatibilidade dos preços com o objeto contratado.
7.9. A análise das planilhas deverá observar a coerência entre os preços unitários, os quantitativos, os custos diretos e indiretos e o valor global ofertado, respeitadas as regras de aceitabilidade previstas no edital e as características do regime de empreitada por preço global.
7.10. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando legalmente cabível.
7.11. A adoção do critério de menor preço global assegura o julgamento objetivo das propostas e a seleção da oferta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo da exigência de atendimento integral aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho previstos nos projetos de engenharia e demais documentos da contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico.
8.2. A execução compreenderá a implantação de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA,

abrangendo os quatro trechos viários previstos nos projetos de engenharia, com área total de 2.335,02 m².

8.3. A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, planejada e coordenada, disponibilizando mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

8.4. O início dos serviços ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições contratuais e as exigências técnicas e administrativas pertinentes.

8.5. Eventuais alterações do prazo de execução somente serão admitidas mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, análise da fiscalização e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A contratada deverá comunicar tempestivamente à fiscalização quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando as justificativas e as medidas necessárias à regularização da execução.

8.7. A conclusão dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratualmente estabelecido, com a entrega da obra em condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização, observados os procedimentos de recebimento previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. Do Montante Global e da Composição dos Recursos

9.1.1. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), conforme planilha orçamentária de referência elaborada para a execução da obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA.

9.1.2. O orçamento contempla todos os serviços necessários à execução integral do objeto, incluindo administração local, serviços preliminares, preparação e compactação do subleito, pavimentação em paralelepípedos, meios-fios, transporte de materiais, calçadas, acessibilidade, sinalização e limpeza final da obra.

9.1.3. O investimento está vinculado à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, com a seguinte composição financeira:

Origem dos recursos	Valor
Repasse da União	R$ 487.329,00
Contrapartida municipal	R$ 10.551,05
Valor global estimado	**R$ 497.880,05**

9.1.4. O orçamento de referência contempla a aplicação de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 24,17%, conforme composição integrante dos documentos técnicos de engenharia.

9.2. Da Metodologia de Composição dos Custos e dos Referenciais Técnicos

9.2.1. O orçamento estimativo foi elaborado com base nos projetos de engenharia, memorial descritivo, levantamento dos quantitativos, composições de custos unitários e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2.2. A formação dos preços referenciais adotou como parâmetro o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência Salvador/BA, junho de 2026, com desoneração, conforme a documentação orçamentária da obra.
9.2.3. As composições de custos unitários contemplam os insumos, coeficientes de produtividade, mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as unidades de medida e os quantitativos definidos na planilha orçamentária.
9.2.4. O orçamento de referência está estruturado nos seguintes grupos de serviços:

Grupo de serviços	Valor estimado
Administração local	R$ 5.229,36
Serviços preliminares	R$ 34.979,31
Pavimentação	R$ 387.939,17
Calçadas e acessibilidade	R$ 64.070,83
Sinalização	R$ 3.279,66
Limpeza final	R$ 2.381,72
TOTAL GLOBAL	**R$ 497.880,05**

9.2.5. Os encargos sociais e o percentual de BDI foram considerados na formação dos preços referenciais, conforme as respectivas composições e demonstrativos integrantes do orçamento de engenharia.
9.2.6. O valor estimado constitui o parâmetro de referência para a licitação, devendo as propostas observar os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos no edital, inclusive quanto à análise da exequibilidade e da compatibilidade dos preços apresentados.

9.3. Da Natureza dos Custos e dos Critérios de Medição no Regime de Empreitada por Preço Global

9.3.1. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, em lote único, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação por preço certo e total para a execução integral do objeto definido nos projetos e demais documentos técnicos.
9.3.2. Nesse regime, a planilha orçamentária constitui instrumento de referência para a formação das propostas, a análise da aceitabilidade dos preços, o acompanhamento da execução e a avaliação de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas.
9.3.3. As medições e os pagamentos deverão observar as etapas e os eventos de execução previstos no cronograma físico-financeiro, mediante verificação e atesto dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não se caracterizando remuneração automática por unidades isoladas de serviços.

9.3.4. Os preços unitários constantes da proposta contratada servirão como referência para a análise da composição do preço global, o acompanhamento dos custos e a avaliação de eventuais alterações contratuais, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
9.3.5. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços previstos no escopo contratado, observadas as condições estabelecidas nos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Projeto Básico.
9.3.6. Eventuais alterações dos quantitativos, das soluções técnicas ou do valor contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, demonstração da necessidade, observância dos limites legais e formalização do instrumento correspondente, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3.7. A execução financeira deverá observar a disponibilidade orçamentária, as condições contratuais e as regras aplicáveis à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97.

9.4. Conclusão
9.4.1. O valor global estimado de R$ 497.880,05 encontra-se fundamentado na planilha orçamentária e nos documentos técnicos de engenharia que integram o planejamento da contratação.
9.4.2. O orçamento de referência estabelece os parâmetros econômicos necessários à realização da Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, observados os requisitos de qualidade, segurança e desempenho da obra.
9.4.3. Dessa forma, o valor estimado constitui referência para a contratação da execução integral da pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. Da Origem dos Recursos e Vinculação à Proposta
10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários do Município de Jacobina/BA, vinculados à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, destinados à execução da obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA.
10.1.2. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), composto pelas seguintes fontes de financiamento:

Origem dos recursos	Valor
Recursos federais – repasse da União	R$ 487.329,00
Recursos próprios – contrapartida municipal	R$ 10.551,05
Valor global estimado	**R$ 497.880,05**

10.1.3. A execução orçamentária e financeira observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis à transferência e à utilização dos recursos federais vinculados à operação.

10.2. Da Classificação Orçamentária e da Natureza da Despesa

10.2.1. As despesas necessárias à execução da obra correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, prevista no orçamento municipal do exercício de 2026:

Secretaria: 09 - Secretaria municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

Unidade: 09.01. - Sec. M. Infraestrutura, desenv. Urbano e serv.pub

Projeto atividade: 1.043 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500, 1720, 1708, 1700.

10.2.2. A utilização das fontes de recursos observará a respectiva vinculação orçamentária e financeira, assegurando a correta identificação dos valores provenientes do repasse federal e da contrapartida municipal.

10.3. Do Planejamento Fiscal e da Execução Orçamentária

10.3.1. A contratação observará a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município de Jacobina/BA, especialmente:

I – Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 2.115/2025;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, instituída pela Lei Municipal nº 2.095/2025;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, instituída pela Lei Municipal nº 2.130/2025.

10.3.2. A formalização da contratação e a execução das despesas observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento previstos na legislação aplicável.

10.3.3. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições e os pagamentos serão realizados conforme as etapas e os eventos previstos no cronograma físico-financeiro, mediante comprovação da execução dos serviços e respectivo atesto da fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

10.3.4. A Administração Municipal deverá assegurar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, a correta utilização das fontes de recursos e a manutenção dos registros necessários à fiscalização e à prestação de contas.

10.3.5. A movimentação e a aplicação dos recursos federais deverão observar as regras específicas da operação de transferência, inclusive quanto à identificação das despesas, à documentação comprobatória e aos procedimentos de prestação de contas perante os órgãos competentes.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros necessários à execução da obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, contemplando quatro trechos viários, com extensão total de 465,13 metros lineares e área de pavimentação de 2.335,02 m².

11.2. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, abrangendo a preparação, regularização e compactação do subleito, fornecimento e assentamento de paralelepípedos, execução de meios-fios, drenagem superficial, calçadas, dispositivos de acessibilidade, sinalização viária e demais serviços previstos nos projetos de engenharia.

11.3. A execução deverá observar integralmente os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico, assegurando a qualidade dos materiais, a regularidade dos serviços e o cumprimento dos padrões de segurança e desempenho estabelecidos.

11.4. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições pertinentes à:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A qualificação técnica deverá comprovar experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, mediante apresentação dos documentos e atestados previstos no edital, observados os limites e requisitos estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado perante o conselho profissional competente, providenciar os registros de responsabilidade técnica exigíveis e disponibilizar equipe, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução integral da obra.

11.7. Os materiais empregados deverão atender às especificações estabelecidas nos documentos técnicos, cabendo à contratada realizar os controles e verificações de qualidade exigidos, especialmente quanto à preparação e compactação do subleito, ao assentamento e rejuntamento dos paralelepípedos e à execução dos demais elementos de infraestrutura viária.

11.8. A contratada deverá cumprir as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a legislação ambiental pertinente e as determinações da fiscalização contratual, observados os limites das obrigações estabelecidas no contrato.

11.9. A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, respeitando o prazo de 4 (quatro) meses, o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, com adoção das medidas necessárias à prevenção de atrasos, falhas construtivas e riscos à segurança dos trabalhadores e usuários das vias.
11.10. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, em lote único, mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as exigências de habilitação, aceitabilidade das propostas e exequibilidade previstas no edital.
11.11. A contratação encontra-se vinculada à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, com valor global estimado de R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), devendo a execução observar as condições técnicas, administrativas e financeiras aplicáveis à utilização dos recursos.
11.12. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a seleção de empresa efetivamente capacitada para executar o objeto, reduzir os riscos de inexecução contratual, atrasos, falhas de qualidade e desconformidades técnicas, garantindo a entrega da obra em condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização, em atendimento ao interesse público.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Disposições Gerais

12.1.1. A habilitação dos licitantes observará os requisitos estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.
12.1.2. A documentação de habilitação será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as regras de apresentação, verificação e diligência previstas no edital e na legislação aplicável.
12.1.3. Antes da habilitação, o Agente de Contratação verificará a existência de impedimentos legais à participação ou à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:
I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
IV – Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
V – Demais cadastros oficiais de sanções aplicáveis.
12.1.4. As consultas deverão abranger a pessoa jurídica licitante e, quando pertinente à extensão legal dos efeitos de sanções, seus sócios ou administradores.
12.1.5. A identificação de possível impedimento indireto deverá ser objeto de diligência para apuração dos fatos, assegurada a manifestação do licitante antes da adoção de decisão desfavorável.
12.1.6. Constatada sanção vigente que efetivamente impeça a participação no certame ou a contratação com o Município, o licitante será afastado do procedimento, mediante decisão fundamentada.

12.1.7. A apresentação dos documentos ocorrerá por meio do sistema eletrônico utilizado na licitação, admitidas consultas aos sítios oficiais para confirmação de autenticidade e validade.
12.1.8. Serão observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto às diligências, ao saneamento de falhas e à complementação de informações relativas aos documentos apresentados.
12.1.9. Os documentos deverão corresponder à pessoa jurídica participante, observadas as particularidades de matriz e filial e as hipóteses legalmente admitidas de centralização de recolhimentos ou emissão documental.
12.1.10. Em caso de participação de consórcio, serão observadas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à habilitação e ao eventual acréscimo aplicável à exigência econômico-financeira, conforme previsão editalícia.

12.2. Habilitação Jurídica
12.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos correspondentes à natureza jurídica do licitante, especialmente:
I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando compatível com o objeto e com as exigências legais;
III – Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, acompanhado da documentação de seus administradores;
IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação de seus administradores;
V – Sociedade cooperativa: atos constitutivos, estatuto e registros legalmente exigidos;
VI – Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: documentação de autorização e registro exigida pela legislação aplicável;
VII – Filial, sucursal ou agência: documentação de registro e averbação correspondente.
12.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações contratuais pertinentes ou da respectiva consolidação.

12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
12.3.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista compreenderá:
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível e compatível com a atividade exercida;
III – Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais e Dívida Ativa da União;
IV – Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
V – Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
VIII – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
IX – Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.
12.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos casos previstos na legislação.
12.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrições, assegurado o prazo legal para regularização.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira
12.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:
I – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observada sua validade;
II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as hipóteses legais de apresentação de período inferior;
III – Demonstração de capacidade econômico-financeira mediante os índices previstos neste instrumento.
12.4.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser examinada a capacidade econômico-financeira da licitante e o atendimento aos requisitos legais e editalícios.
12.4.3. Serão utilizados os seguintes índices:

Liquidez Geral – LG
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral – SG
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Liquidez Corrente – LC
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

12.4.4. Considerar-se-á atendida a exigência quando os índices LG, SG e LC apresentarem resultado superior a 1,00.
12.4.5. A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 49.788,01, observadas as condições legais aplicáveis.
12.4.6. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma da legislação aplicável, admitidos os documentos legalmente válidos para comprovação da situação financeira.
12.5. Qualificação Técnica
12.5.1. Registro no Conselho Profissional Competente

12.5.1.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais legalmente admitidas e a natureza dos serviços.
12.5.1.2. O profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá possuir habilitação compatível com a execução dos serviços de pavimentação e infraestrutura viária.
12.5.1.3. Quando necessário, o visto ou registro secundário perante o conselho profissional competente da Bahia será exigido até o início da execução contratual, não constituindo requisito antecipado de habilitação.

12.5.2. Capacidade Técnico-Operacional
12.5.2.1. A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) legalmente admitidos, em nome da empresa, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.2.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida a comprovação de experiência anterior na execução da seguinte parcela de maior relevância técnica e valor significativo, identificada na planilha orçamentária de referência:

Parcela de maior relevância	Item da planilha	Código SINAPI	Unidade	Quantidade prevista	Exigência mínima
Execução de pavimento em paralelepípedos, com rejuntamento em argamassa de cimento e areia	1.3.4	101169	m²	2.335,02	1.167,51

12.5.2.3. O quantitativo mínimo exigido de 1.167,51 m² corresponde a 50% da quantidade total de 2.335,02 m² prevista para o serviço de execução de pavimento em paralelepípedos, conforme o item 1.3.4 da planilha orçamentária, observando-se o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.2.4. A parcela selecionada corresponde à atividade principal da contratação, envolvendo a execução do revestimento em paralelepípedos, incluindo a preparação da camada de assentamento, a disposição, o alinhamento e o ajuste das peças pétreas, o rejuntamento e o acabamento, sendo determinante para a funcionalidade, a estabilidade, a segurança e a durabilidade do pavimento.
12.5.2.5. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional provenientes de contratos distintos, desde que comprovada a efetiva execução de serviços compatíveis com a parcela exigida e alcançado o quantitativo mínimo estabelecido no item 12.5.2.2, não sendo exigida a execução integral do quantitativo em contrato único.
12.5.2.6. Serão aceitos atestados relativos à execução de pavimentação em paralelepípedos ou de serviços tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que demonstrem compatibilidade de características, complexidade tecnológica e operacional com a parcela objeto da exigência, não sendo suficiente a mera semelhança genérica entre atividades de pavimentação.

12.5.2.7. Não será exigida identidade absoluta de nomenclatura, código de composição orçamentária, localização geográfica ou natureza pública ou privada do contratante, desde que os documentos apresentados permitam verificar objetivamente a compatibilidade técnica dos serviços executados.
12.5.2.8. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar a empresa executora, o emitente, o objeto executado, as características dos serviços e os respectivos quantitativos, admitindo-se diligências destinadas à confirmação da autenticidade e ao esclarecimento das informações apresentadas, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.2.9. Quando aplicável, a comprovação da capacidade técnico-operacional observará as normas do conselho profissional competente, inclusive quanto à apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou documento equivalente legalmente admitido, vedada a imposição de formalidades não previstas na legislação ou na regulamentação profissional pertinente.

12.5.3. Justificativa da Parcela de Maior Relevância Técnica e Econômica
12.5.3.1. A exigência de comprovação de experiência anterior na execução de pavimentação em paralelepípedos fundamenta-se na relevância técnica do serviço, que constitui a principal atividade da intervenção viária e influencia diretamente a estabilidade, a regularidade superficial, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da obra.
12.5.3.2. A execução do serviço exige capacidade técnica e operacional relacionada à organização das frentes de trabalho, ao controle da camada de assentamento, à seleção e disposição das peças pétreas, ao alinhamento, nivelamento, rejuntamento e acabamento, bem como à observância das condições geométricas e das especificações previstas nos projetos de engenharia.
12.5.3.3. A parcela selecionada corresponde ao item 1.3.4 da planilha orçamentária de referência, identificado pelo código SINAPI 101169 – Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), com quantidade prevista de 2.335,02 m² e valor total de R$ 300.843,98 (trezentos mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), equivalente a aproximadamente 60,43% do valor global estimado da contratação, de R$ 497.880,05.
Dessa forma, a parcela possui valor individual superior a 4% do valor total estimado da contratação, atendendo ao requisito de valor significativo estabelecido no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.3.4. A exigência de comprovação técnico-operacional de 1.167,51 m², correspondente a 50% da quantidade projetada para a parcela selecionada, constitui parâmetro proporcional à dimensão e à complexidade da obra, destinado a demonstrar experiência anterior em escala compatível com a execução do serviço principal, observando o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.3.5. A exigência restringe-se à parcela de execução de pavimento em paralelepípedos, não sendo estabelecidos quantitativos mínimos de experiência anterior para serviços acessórios, tais

como levantamentos topográficos, regularização do subleito, execução de meios-fios, calçadas, dispositivos de acessibilidade, sinalização viária e limpeza final.
A delimitação da exigência busca assegurar a capacidade operacional da futura contratada, preservando a competitividade, a proporcionalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.4. Capacidade Técnico-Profissional

12.5.4.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, em nome de profissional legalmente habilitado.
12.5.4.2. A comprovação deverá demonstrar experiência anterior na execução de pavimentação em paralelepípedos ou serviço de características semelhantes e complexidade técnica equivalente ou superior.
12.5.4.3. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional, não será exigido quantitativo mínimo, devendo ser demonstrada a experiência do profissional na execução da parcela técnica selecionada.
12.5.4.4. Serão admitidas uma ou mais certidões, em nome de um ou mais profissionais indicados, desde que comprovada a experiência exigida.
12.5.4.5. A documentação deverá demonstrar responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis com o objeto, não sendo suficiente a comprovação exclusiva de elaboração de projetos ou fiscalização, quando não demonstrada experiência na execução.

12.5.5. Comprovação do Vínculo do Responsável Técnico

12.5.5.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e detentor da experiência exigida, demonstrando sua disponibilidade para participação na execução contratual.
12.5.5.2. A comprovação poderá ocorrer por meio de vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura vinculação, acompanhada da anuência do profissional.
12.5.5.3. Não será exigido vínculo empregatício ou societário preexistente como condição exclusiva de habilitação.
12.5.5.4. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços correspondentes à experiência apresentada, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.5.5. Antes do início da execução, a contratada deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a competência profissional.

12.6. Visita Técnica

12.6.1. A visita técnica aos locais de execução da obra será facultativa, podendo ser realizada mediante agendamento prévio com o setor competente da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA.
12.6.2. A visita destina-se ao conhecimento das condições locais, características das vias, acessos, interferências e demais circunstâncias relevantes à elaboração da proposta.
12.6.3. Para fins de habilitação, será admitida a apresentação de:
I – Declaração ou certificado de realização de visita técnica; ou
II – Declaração formal de conhecimento das condições locais e peculiaridades da execução, assinada pelo responsável técnico da licitante.
12.6.4. A ausência de visita técnica não constituirá motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração substitutiva.

12.7. Vedações à Participação
12.7.1. Não poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis.
12.7.2. As sanções administrativas serão consideradas conforme sua natureza, abrangência e período de vigência, observados os efeitos previstos na legislação.
12.7.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, isoladamente, impedimento à participação, desde que demonstrado o atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira.

12.8. Declarações Obrigatórias
12.8.1. A licitante deverá apresentar, na forma prevista no edital e no sistema eletrônico, as declarações pertinentes, especialmente:
I – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação e à contratação;
III – Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
IV – Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis;

V – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando cabível;
VI – Declaração de que a proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação;
VII – Declaração de elaboração independente da proposta, conforme exigência editalícia.

12.9. Regularização Fiscal e Trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
12.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.9.2. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa.
12.9.3. A não regularização no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.10. Diligências e Saneamento da Documentação
12.10.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, à confirmação de informações e ao saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.10.2. A apresentação de documentos complementares será realizada por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, considerando a natureza e a complexidade da documentação solicitada.
12.10.3. Quando necessário à análise dos documentos, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, comunicando aos participantes a data e o horário de retomada pelo sistema eletrônico.

12.11. Critérios de Inabilitação
12.11.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no edital ou que incorrer em impedimento legal à participação, observadas as possibilidades de diligência e saneamento admitidas pela legislação.
12.11.2. A decisão de inabilitação deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico.
12.11.3. Em caso de inabilitação, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação e, quando cabível, as regras de preferência e desempate previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. Disposições Finais
12.12.1. As exigências de habilitação previstas neste item têm por finalidade assegurar a contratação de empresa juridicamente habilitada, regular perante os órgãos competentes e tecnicamente capacitada para executar a obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA.
12.12.2. Os requisitos deverão ser aplicados de forma objetiva, proporcional e compatível com a natureza e a complexidade da contratação, preservando a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Disposições Gerais

13.1.1. A contratada deverá executar integralmente a obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, compreendendo quatro trechos viários, com extensão total de 465,13 metros lineares e área de pavimentação de 2.335,02 m², observando rigorosamente os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico.

13.1.2. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, em lote único, cabendo à contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais meios necessários à conclusão integral do objeto, nos limites e condições estabelecidos contratualmente.

13.1.3. A contratada deverá cumprir as determinações regulares emitidas pela fiscalização e pela gestão contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à qualidade, segurança, regularidade e continuidade da execução.

13.2. Obrigações de Execução Técnica e Operacional

13.2.1. Executar os serviços em conformidade com os projetos de engenharia aprovados, levantamentos topográficos, perfis longitudinais, seções transversais, cotas, alinhamentos, declividades e demais especificações técnicas estabelecidas para a obra.

13.2.2. Realizar adequadamente os serviços preliminares, a locação topográfica, a preparação, regularização e compactação do subleito, a execução da camada de assentamento, o fornecimento e assentamento dos paralelepípedos, o rejuntamento, a execução dos meios-fios, os dispositivos de drenagem superficial, as calçadas, os elementos de acessibilidade, a sinalização e a limpeza final, conforme os documentos técnicos.

13.2.3. Garantir a qualidade dos materiais e a correta execução dos serviços, observando os parâmetros de resistência, compactação, estabilidade, nivelamento, alinhamento, regularidade superficial e escoamento das águas pluviais estabelecidos nos projetos e nas especificações técnicas.

13.2.4. Assegurar que os paralelepípedos sejam assentados de maneira uniforme, com adequado travamento, alinhamento, nivelamento e rejuntamento, de modo a proporcionar estabilidade, segurança e durabilidade ao pavimento.

13.2.5. Executar os meios-fios e demais dispositivos de drenagem superficial conforme as cotas e declividades previstas, assegurando o direcionamento adequado das águas pluviais e evitando pontos de acúmulo decorrentes de falhas construtivas.

13.2.6. Executar as calçadas, rampas de acessibilidade e elementos de piso tátil previstos nos projetos, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050.

13.2.7. Organizar a execução por frentes de serviço e trechos planejados, buscando minimizar as interferências no trânsito local e no acesso de moradores, estabelecimentos comerciais e serviços essenciais.

13.2.8. Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado e o prazo de execução de 4 (quatro) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as alterações legalmente autorizadas.
13.2.9. Comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de condições imprevistas de solo, interferências de redes públicas, divergências de projeto ou outras circunstâncias capazes de comprometer a segurança, a qualidade ou o andamento da obra, abstendo-se de executar alterações não autorizadas.

13.3. Obrigações Normativas, Ambientais e de Segurança do Trabalho
13.3.1. Cumprir as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações dos projetos de engenharia e as determinações dos órgãos competentes, conforme a natureza dos serviços executados.
13.3.2. Observar a legislação ambiental vigente, adotando medidas de prevenção e controle de impactos decorrentes da execução, especialmente quanto à geração de poeira, ruídos, movimentação de materiais e destinação de resíduos da construção civil.
13.3.3. Promover o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais excedentes, utilizando locais e operadores devidamente autorizados, quando exigível, e mantendo os comprovantes pertinentes à disposição da fiscalização.
13.3.4. Cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, incluindo a NR-6 e a NR-18, bem como a NR-10 e a NR-35 quando houver atividades abrangidas por suas disposições.
13.3.5. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos das atividades, assegurar sua utilização e disponibilizar os equipamentos de proteção coletiva necessários.
13.3.6. Implantar e manter sinalização provisória adequada nas frentes de serviço, inclusive dispositivos de advertência, isolamento e orientação de pedestres e condutores, conforme as condições locais e as exigências da fiscalização.
13.3.7. Adotar medidas para prevenir acidentes envolvendo trabalhadores, moradores, pedestres, veículos e terceiros, preservando, sempre que tecnicamente possível, acessos seguros às propriedades situadas nas vias em intervenção.
13.3.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

13.4. Responsabilidade Técnica e Gestão das Frentes de Serviço
13.4.1. Manter responsável técnico legalmente habilitado e compatível com as atividades executadas, observadas as exigências de qualificação técnico-profissional estabelecidas no edital e no contrato.

13.4.2. Providenciar, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza das atividades e as atribuições profissionais legalmente admitidas.
13.4.3. Assegurar acompanhamento técnico adequado das frentes de serviço, com disponibilidade de profissional responsável e presença de encarregado qualificado durante as atividades executivas, conforme as necessidades da obra.
13.4.4. Manter equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com as etapas de execução, assegurando produtividade, segurança e cumprimento dos prazos previstos.
13.4.5. Providenciar a substituição de profissionais cuja atuação seja comprovadamente incompatível com as exigências contratuais, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, observadas as regras aplicáveis à substituição do responsável técnico indicado na habilitação.
13.4.6. Manter os equipamentos e ferramentas necessários à execução em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação.

13.5. Controle de Qualidade, Documentação e Medições
13.5.1. Realizar os controles de qualidade e os ensaios tecnológicos previstos nos projetos e nas especificações técnicas, especialmente aqueles relacionados à preparação e compactação do subleito e à conformidade dos materiais empregados.
13.5.2. Apresentar à fiscalização os resultados dos ensaios, registros de controle tecnológico, relatórios técnicos e demais documentos exigidos contratualmente, permitindo a verificação da conformidade dos serviços executados.
13.5.3. Manter Diário de Obra atualizado, registrando as atividades executadas, condições climáticas relevantes, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, ocorrências técnicas, orientações da fiscalização, paralisações e demais fatos que possam influenciar a execução contratual.
13.5.4. Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução física, acompanhados de registros fotográficos identificados por trecho e etapa executiva, conforme as exigências da fiscalização.
13.5.5. Apresentar a documentação necessária à realização das medições, observando as etapas e os eventos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, de modo compatível com o regime de empreitada por preço global.
13.5.6. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios contratuais de aferição das etapas concluídas, não constituindo pagamento automático por unidades isoladas de serviços.
13.5.7. Permitir o acesso dos representantes da Administração Municipal, da fiscalização contratual e dos órgãos de controle competentes aos locais de execução, documentos técnicos, registros de medição, relatórios e demais informações relacionadas ao contrato, nos limites de suas atribuições legais.
13.5.8. Atender tempestivamente às solicitações de esclarecimento, apresentação de documentos e correção de irregularidades formuladas pela fiscalização.

13.6. Obrigações Trabalhistas, Fiscais, Previdenciárias e Comerciais

13.6.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, observada a legislação aplicável.

13.6.2. Assegurar a regularidade dos vínculos de trabalho, o pagamento das remunerações devidas, os recolhimentos previdenciários e do FGTS e o cumprimento das normas de saúde e segurança ocupacional.

13.6.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a execução contratual, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando devido, observadas as regras de competência tributária e retenção legalmente aplicáveis.

13.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.5. Responder pelos encargos decorrentes de suas relações contratuais e trabalhistas, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração Pública, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.6. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto nem realizar subcontratações em desacordo com as condições previstas no edital e no contrato.

13.7. Correção de Defeitos, Responsabilidade e Garantia da Obra

13.7.1. A contratada será responsável pela qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, devendo empregar materiais adequados e observar integralmente as soluções técnicas previstas nos projetos de engenharia.

13.7.2. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.3. Os prazos para correção das irregularidades serão estabelecidos pela fiscalização, considerando a natureza do defeito, os riscos envolvidos e a necessidade de preservação da segurança e da funcionalidade das vias.

13.7.4. O recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, observadas as disposições do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.5. A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez, segurança e funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições aplicáveis do art. 618 do Código Civil.

13.7.6. Durante o período de responsabilidade legal, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos necessários à correção de vícios construtivos pelos quais seja responsável, inclusive falhas de assentamento, recalques decorrentes de execução inadequada,

deslocamentos de peças, defeitos de rejuntamento e outras desconformidades comprovadamente relacionadas aos serviços executados.
13.7.7. A responsabilidade da contratada não abrangerá danos decorrentes exclusivamente de uso inadequado, intervenções posteriores de terceiros, ausência de manutenção sob responsabilidade de terceiros ou outras causas que não lhe sejam legalmente imputáveis, devidamente comprovadas.

13.8. Obrigações Relacionadas à Conclusão e à Entrega da Obra
13.8.1. Concluir integralmente os serviços contratados, observando os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e determinações regulares da fiscalização.
13.8.2. Realizar a limpeza final das vias e áreas diretamente afetadas pela execução, removendo materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias que não devam permanecer no local.
13.8.3. Corrigir as pendências identificadas pela fiscalização antes do recebimento definitivo, observados os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.8.4. Apresentar os documentos técnicos e administrativos de encerramento exigidos no contrato, incluindo registros de execução, ensaios realizados, documentação de responsabilidade técnica e demais elementos necessários à comprovação da conformidade da obra.
13.8.5. Entregar a obra em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e utilização pela população, observadas as características e os limites do objeto contratado.
13.9. Disposições Finais
13.9.1. As obrigações estabelecidas neste item são essenciais à adequada execução da obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA.
13.9.2. A contratada deverá observar as condições técnicas, administrativas e financeiras aplicáveis à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, respeitados os limites e as obrigações decorrentes do contrato administrativo.
13.9.3. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às medidas corretivas e às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Disposições Gerais

14.1.1. Compete ao Município de Jacobina/BA, na condição de contratante, assegurar as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e institucionais de sua responsabilidade necessárias à adequada execução da obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos integrantes do Projeto Básico e as condições estabelecidas no contrato.

14.1.2. A Administração deverá exercer a gestão e a fiscalização contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as medidas necessárias à execução regular do objeto, à proteção do interesse público e à correta aplicação dos recursos.

14.2. Obrigações de Planejamento e Providências Iniciais

14.2.1. Disponibilizar à contratada os projetos de engenharia, levantamentos topográficos, plantas de locação, perfis longitudinais, seções transversais, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à execução do objeto.

14.2.2. Providenciar a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições contratuais, a disponibilidade das frentes de trabalho e as providências administrativas necessárias ao início regular da execução.

14.2.3. Viabilizar, no âmbito de suas competências, a liberação das áreas públicas destinadas à intervenção, adotando as providências cabíveis para solucionar impedimentos administrativos ou urbanísticos que comprometam o início ou a continuidade dos serviços.

14.2.4. Assegurar que as condições de acesso às frentes de serviço sejam compatíveis com o planejamento da execução, observadas as restrições de circulação, a segurança da população e a necessidade de preservação dos serviços públicos essenciais.

14.2.5. Verificar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à contratação, observadas as fontes de recursos, a programação de desembolso e as condições aplicáveis à operação de transferência federal.

14.3. Obrigações de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento Técnico

14.3.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável.

14.3.2. Assegurar que a fiscalização técnica seja exercida por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia objeto da contratação, sem prejuízo da atuação de servidores responsáveis pela fiscalização administrativa e pela gestão contratual.

14.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e demais condições contratuais.

14.3.4. Realizar vistorias técnicas nas frentes de serviço, especialmente nas etapas de preparação e compactação do subleito, execução da camada de assentamento, assentamento e rejuntamento dos paralelepípedos, implantação de meios-fios, calçadas, dispositivos de acessibilidade e sinalização.

14.3.5. Verificar os resultados dos ensaios e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos, exigindo da contratada a apresentação dos registros necessários à comprovação da qualidade e da conformidade dos serviços.

14.3.6. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, desconformidades técnicas, interferências, paralisações e demais circunstâncias relevantes, determinando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.
14.3.7. Emitir notificações formais à contratada quando constatado descumprimento de obrigações contratuais, estabelecendo prazos adequados para manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis.
14.3.8. Determinar, mediante justificativa técnica e observadas as competências legais, a suspensão de serviços que apresentem risco à segurança, desconformidade grave com o projeto ou possibilidade de comprometimento da qualidade da obra.
14.3.9. Acompanhar o cumprimento do prazo de execução de 4 (quatro) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, verificando a compatibilidade entre o avanço físico da obra e o cronograma aprovado.

14.4. Obrigações Relativas às Medições e ao Recebimento dos Serviços
14.4.1. Analisar e conferir os boletins de medição apresentados pela contratada, verificando a efetiva execução e a conformidade dos serviços correspondentes às etapas previstas no cronograma físico-financeiro.
14.4.2. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições deverão observar as etapas e os eventos de execução contratualmente estabelecidos, mediante comprovação do avanço físico e atesto da fiscalização, sem caracterizar remuneração automática por unidades isoladas de serviços.
14.4.3. Rejeitar medições que incluam serviços não executados, etapas não concluídas ou atividades em desconformidade com os projetos e especificações técnicas, ressalvadas as hipóteses de medição parcial expressamente previstas no contrato.
14.4.4. Solicitar à contratada os esclarecimentos, relatórios, registros fotográficos, resultados de ensaios e demais documentos necessários à validação das medições.
14.4.5. Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4.6. Exigir a correção dos vícios, defeitos ou incorreções identificadas durante a execução ou nos procedimentos de recebimento, nos termos da legislação e do contrato.

14.5. Obrigações de Pagamento e Controle Orçamentário-Financeiro
14.5.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as condições e os prazos estabelecidos no contrato, após a regular medição, o atesto dos serviços executados e a liquidação da despesa.
14.5.2. Observar, para fins de pagamento, o cronograma físico-financeiro aprovado e os critérios de medição definidos para o regime de empreitada por preço global.
14.5.3. Verificar a documentação fiscal e administrativa exigível, inclusive a nota fiscal correspondente e a manutenção das condições de habilitação, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades.

14.5.4. Cumprir a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.
14.5.5. Assegurar o adequado registro dos atos de empenho, liquidação e pagamento, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as demais normas aplicáveis.
14.5.6. Promover o controle da aplicação dos recursos vinculados à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, observadas as regras específicas do instrumento de transferência formalizado e os procedimentos de movimentação financeira aplicáveis.
14.5.7. Manter a identificação e a rastreabilidade das despesas realizadas com recursos federais e com a contrapartida municipal, assegurando a disponibilidade dos registros necessários à fiscalização e à prestação de contas.

14.6. Obrigações de Suporte Administrativo e Institucional
14.6.1. Promover, quando necessário, a articulação institucional com concessionárias e prestadoras de serviços públicos para identificação e tratamento de interferências de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e demais instalações existentes nas áreas de intervenção.
14.6.2. Adotar, no âmbito de suas competências, as providências administrativas necessárias à solução de situações que dependam de autorização, manifestação ou atuação de órgãos públicos ou concessionárias.
14.6.3. Assegurar a integração entre os setores municipais de engenharia, gestão contratual, licitações, finanças, contabilidade e controle interno, de modo a garantir a regularidade da execução e a adequada instrução dos procedimentos administrativos.
14.6.4. Analisar tempestivamente as solicitações apresentadas pela contratada, inclusive pedidos de esclarecimento técnico, alterações de projeto, reprogramação de cronograma e eventuais pleitos de alteração contratual, mediante manifestação dos setores competentes.
14.6.5. Formalizar as alterações contratuais legalmente admitidas, quando necessárias, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Obrigações de Transparência, Controle e Prestação de Contas
14.7.1. Promover a divulgação dos atos de contratação e dos instrumentos contratuais nos meios oficiais exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme as regras aplicáveis a cada ato.
14.7.2. Manter organizados e disponíveis os documentos relativos à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, registros de fiscalização, boletins de medição, relatórios técnicos, documentos fiscais, termos aditivos e instrumentos de recebimento da obra.
14.7.3. Assegurar a prestação das informações e dos documentos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pelos responsáveis pelo acompanhamento da transferência federal, observadas suas competências legais.

14.7.4. Promover a instrução dos procedimentos de acompanhamento e prestação de contas dos recursos vinculados à operação federal, observadas as exigências do instrumento de transferência efetivamente formalizado.
14.7.5. Adotar medidas de controle destinadas à prevenção de pagamentos indevidos, execução de serviços em desconformidade, utilização irregular de recursos e demais situações capazes de comprometer a regularidade da contratação.

14.8. Disposições Finais
14.8.1. As obrigações da contratante estabelecidas neste item têm por finalidade assegurar a execução regular, eficiente e transparente da obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA.
14.8.2. A atuação da Administração Municipal deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os instrumentos de planejamento e orçamento, as condições contratuais e as normas aplicáveis à utilização dos recursos federais e municipais destinados à execução do objeto.
14.8.3. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pelos materiais empregados e pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais pertinentes.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
15.1. Disposições Gerais e Designação dos Responsáveis
15.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 367/2026 serão exercidas pela Administração Municipal de Jacobina/BA, em conformidade com os arts. 7º, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com as disposições do instrumento contratual.
15.1.2. A fiscalização terá caráter preventivo, sistemático e contínuo durante a execução da obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, abrangendo quatro trechos viários, com extensão total de 465,13 metros lineares e área de pavimentação de 2.335,02 m².
15.1.3. O acompanhamento contratual terá como finalidade verificar a conformidade dos serviços com os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.
15.1.4. Para fins de organização das atividades de gestão e fiscalização, são indicados os seguintes responsáveis, conforme os atos municipais de designação identificados na instrução administrativa:

Função	Servidor responsável	Referência administrativa
Gestor do contrato	Eduardo Fernandes Santana	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos; Portaria Municipal nº 364/2025, com alteração indicada pela Portaria nº 1.110/2026

Fiscal do contrato	Oziel Carneiro De Morais	Portaria Municipal nº 364/2025, com alteração indicada pela Portaria nº 1.110/2026

15.1.5. A atuação dos servidores indicados fica condicionada à confirmação da vigência, abrangência e aplicabilidade dos respectivos atos de designação ao contrato decorrente do Processo Administrativo nº 367/2026, devendo eventual necessidade de designação específica ser atendida antes do início da execução contratual.
15.1.6. A Administração poderá designar fiscal técnico adicional ou equipe de apoio especializada, especialmente para o acompanhamento dos serviços de engenharia, observadas as atribuições profissionais legalmente admitidas e a segregação de funções.
15.1.7. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços, nem pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Atribuições do Gestor do Contrato
15.2.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da contratação, assegurando a observância das condições pactuadas e a articulação entre a fiscalização, a contratada e os setores competentes da Administração Municipal.
15.2.2. Constituem atribuições do gestor do contrato:
I – Acompanhar a execução administrativa do contrato, verificando o cumprimento de suas cláusulas e condições;
II – Controlar os prazos de vigência e execução contratual, inclusive o prazo de 4 (quatro) meses previsto para a conclusão da obra, contado do recebimento da Ordem de Serviço;
III – Acompanhar a evolução do cronograma físico-financeiro, com base nos relatórios e registros apresentados pela fiscalização;
IV – Coordenar os encaminhamentos administrativos necessários à emissão da Ordem de Serviço, ao acompanhamento da execução e ao encerramento contratual;
V – Verificar, pelos meios legalmente admitidos, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a execução;
VI – Encaminhar aos setores competentes as solicitações de prorrogação de prazo, alterações contratuais, reprogramação de cronograma e eventuais pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
VII – Acompanhar a instrução dos processos de medição, liquidação e pagamento, observadas as competências da fiscalização técnica e dos setores financeiro e contábil;
VIII – Promover os encaminhamentos necessários à apuração de eventuais descumprimentos contratuais e à aplicação das medidas administrativas cabíveis;
IX – Acompanhar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra;
X – Assegurar a organização e a preservação dos documentos administrativos relacionados à execução contratual;

XI – Promover a articulação entre os setores municipais de engenharia, licitações, contratos, finanças, contabilidade e controle interno;
XII – Encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições legais ou regulamentares.
15.2.3. O gestor do contrato não poderá autorizar informalmente alterações que modifiquem o objeto, o valor, os prazos ou as condições contratuais, devendo observar os procedimentos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Atribuições do Fiscal do Contrato
15.3.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os documentos técnicos e contratuais e registrar as ocorrências relevantes, adotando ou solicitando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.
15.3.2. O acompanhamento técnico deverá abranger, especialmente:
I – Serviços preliminares e topográficos: verificar a implantação das referências de locação, os alinhamentos, cotas, níveis, perfis longitudinais e seções transversais previstos nos projetos;
II – Preparação do subleito: acompanhar os serviços de regularização e compactação, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e os controles tecnológicos exigidos;
III – Camada de assentamento: verificar a preparação, espessura, nivelamento e regularidade da camada destinada ao assentamento dos paralelepípedos, conforme o projeto;
IV – Pavimentação em paralelepípedos: acompanhar a qualidade das peças, o alinhamento, o nivelamento, o travamento, o rejuntamento e o acabamento do pavimento;

V – Meios-fios e drenagem superficial: verificar o posicionamento, as cotas, as declividades e a conformidade dos dispositivos previstos, assegurando condições adequadas de escoamento das águas pluviais;
VI – Calçadas e acessibilidade: acompanhar a execução dos passeios públicos, rampas de acesso e pisos táteis, observadas as especificações dos projetos e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050;
VII – Sinalização viária: verificar a implantação dos elementos de sinalização previstos nos documentos técnicos;
VIII – Limpeza final: acompanhar a remoção dos resíduos e materiais excedentes e a entrega das vias em condições adequadas de utilização.
15.3.3. O fiscal deverá verificar a conformidade dos materiais empregados, podendo exigir os resultados de ensaios, certificados, relatórios e demais documentos de controle tecnológico previstos contratualmente.
15.3.4. Quando constatadas falhas de execução, materiais inadequados ou serviços em desacordo com os projetos, o fiscal deverá registrar formalmente a ocorrência e determinar, no âmbito de suas competências, ou solicitar à autoridade competente as providências necessárias à correção.

15.3.5. A fiscalização poderá recomendar a rejeição de serviços que apresentem recalques decorrentes de execução inadequada, deslocamento de paralelepípedos, falhas de rejuntamento, irregularidades de nivelamento, desalinhamento de meios-fios ou outras desconformidades tecnicamente comprovadas.
15.3.6. As providências corretivas de responsabilidade da contratada deverão ser executadas às suas expensas, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Controle Tecnológico e Verificação da Qualidade
15.4.1. A fiscalização acompanhará os controles de qualidade e os ensaios tecnológicos previstos nos projetos, memoriais e especificações técnicas, especialmente aqueles relacionados à preparação e compactação do subleito e à conformidade dos materiais empregados.
15.4.2. A contratada deverá apresentar os resultados dos ensaios exigidos, devidamente identificados e vinculados às respectivas etapas e frentes de serviço.
15.4.3. A fiscalização deverá analisar os resultados apresentados, verificando sua conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos para a execução.
15.4.4. Havendo indícios fundamentados de desconformidade, poderão ser solicitadas verificações complementares ou repetição de ensaios, observadas as condições contratuais e a responsabilidade pelos respectivos custos.
15.4.5. Os serviços que não atenderem aos requisitos técnicos aplicáveis não deverão ser aceitos até a regularização das pendências impeditivas.

15.5. Acompanhamento do Cronograma Físico-Financeiro
15.5.1. A fiscalização deverá acompanhar a evolução física da obra e sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, verificando o cumprimento das etapas executivas e dos prazos estabelecidos.
15.5.2. O prazo de execução contratual será de 4 (quatro) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente autorizadas.
15.5.3. Eventuais atrasos, paralisações, interferências ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento do cronograma deverão ser formalmente registrados e comunicados ao gestor do contrato.
15.5.4. A reprogramação do cronograma deverá ser tecnicamente justificada e submetida à análise dos setores competentes, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.
15.5.5. A fiscalização deverá verificar a compatibilidade entre a evolução dos serviços preliminares, a preparação do subleito, a execução da pavimentação, os dispositivos de drenagem superficial, as calçadas, os elementos de acessibilidade, a sinalização e os serviços finais.

15.6. Medições, Registro no Transferegov.br e Atesto dos Serviços

15.6.1. As medições serão realizadas de acordo com as etapas e os eventos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se o regime de empreitada por preço global, adotado para a contratação.
15.6.2. A CONTRATADA deverá elaborar, apresentar e registrar os boletins de medição no sistema Transferegov.br, por meio da funcionalidade disponibilizada para acompanhamento da execução física da obra, observadas as regras operacionais aplicáveis à transferência federal.
15.6.3. Os boletins de medição deverão identificar o período de referência, os trechos executados, as etapas concluídas, os valores correspondentes e os elementos necessários à comprovação da execução, acompanhados dos relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos exigíveis.
15.6.4. O fiscal do contrato deverá analisar os boletins de medição apresentados e registrados pela CONTRATADA, verificando a efetiva execução das etapas correspondentes e sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro aprovado.
15.6.5. A conferência de áreas, extensões, volumes e demais quantitativos poderá ser utilizada como instrumento de controle e verificação do avanço físico da obra, sem descaracterizar o regime de execução por preço global.
15.6.6. Não serão atestados serviços não executados, etapas não concluídas ou atividades que apresentem desconformidades impeditivas de aceitação, ressalvadas as hipóteses de medição parcial expressamente previstas no contrato.
15.6.7. Após a conferência da execução física e da documentação comprobatória, o fiscal do contrato realizará o atesto da medição no Transferegov.br, mediante registro eletrônico correspondente, observadas as funcionalidades e os procedimentos estabelecidos para a operação.
15.6.8. A liquidação e o pagamento das parcelas custeadas com recursos da transferência federal observarão o prévio registro do boletim de medição pela CONTRATADA e o respectivo atesto pela fiscalização no Transferegov.br, quando exigidos pelo regime aplicável à operação, sem prejuízo das demais condições legais e contratuais.
15.6.9. A documentação das medições, acompanhada dos registros e atestos correspondentes, integrará o processo administrativo de fiscalização e pagamento, assegurando a rastreabilidade da execução física e financeira da contratação.

15.7. Diário de Obra e Registros de Fiscalização
15.7.1. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, cabendo ao fiscal acompanhar os registros e verificar sua compatibilidade com as atividades efetivamente executadas.
15.7.2. O Diário de Obra deverá conter, no mínimo, quando aplicáveis:
I – Identificação da data e dos serviços executados;
II – Condições climáticas relevantes;
III – Quantitativo de trabalhadores e equipamentos mobilizados;
IV – Trechos e etapas em execução;
V – Ocorrências técnicas e interferências identificadas;

VI – Paralisações e suas justificativas;
VII – Orientações e determinações da fiscalização;
VIII – Registros de situações que possam comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da obra.
15.7.3. O fiscal deverá manter registros próprios das inspeções, vistorias, notificações e demais ocorrências relevantes, assegurando a rastreabilidade das providências adotadas.
15.7.4. Os relatórios de fiscalização deverão apresentar, conforme a etapa executiva, a evolução física dos serviços, a situação do cronograma, os resultados dos controles tecnológicos, as pendências identificadas e os registros fotográficos correspondentes.
15.7.5. A documentação produzida deverá integrar o processo administrativo de acompanhamento contratual, constituindo suporte às medições, aos pagamentos, ao recebimento da obra e à prestação de contas.

15.8. Acompanhamento da Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas
15.8.1. A gestão e a fiscalização contratual deverão manter registros e documentos que permitam acompanhar a execução física e financeira da obra vinculada à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97.
15.8.2. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), composto por recursos federais no montante de R$ 487.329,00 e contrapartida municipal de R$ 10.551,05.
15.8.3. Os relatórios técnicos, boletins de medição, registros fotográficos, resultados de ensaios, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos de comprovação deverão ser organizados de forma a subsidiar os procedimentos de acompanhamento e prestação de contas.
15.8.4. A Administração deverá observar as condições e exigências estabelecidas no instrumento de transferência federal efetivamente formalizado, inclusive quanto à documentação técnica, à execução financeira e aos procedimentos de acompanhamento pelos órgãos competentes.
15.8.5. O gestor do contrato deverá promover a articulação entre os setores municipais responsáveis pela engenharia, fiscalização, contabilidade, finanças, controle interno e prestação de contas.
15.9. Acesso às Frentes de Serviço e à Documentação
15.9.1. A contratada deverá assegurar aos representantes formalmente autorizados da Administração Municipal e dos órgãos de controle competentes o acesso às frentes de serviço, às instalações relacionadas à execução contratual e à documentação técnica e administrativa pertinente, observadas as normas de segurança.
15.9.2. O acesso compreenderá, conforme a necessidade de fiscalização, o Diário de Obra, os relatórios de execução, os resultados de ensaios, os registros de medição e demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
15.9.3. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados e disponibilizar os documentos exigíveis nos prazos estabelecidos pela fiscalização ou pela gestão contratual.

15.10. Recebimento Provisório e Definitivo da Obra

15.10.1. Concluída a execução integral dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão da obra e apresentar os documentos técnicos de encerramento exigíveis, para início do procedimento de recebimento.
15.10.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão apresentada pela CONTRATADA, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.10.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da formalização do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação do atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.10.4. Constatadas falhas, vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, a fiscalização deverá registrá-los formalmente e determinar as correções necessárias, às expensas da responsável, estabelecendo prazo compatível com a natureza das providências. As pendências impeditivas deverão ser solucionadas antes da formalização do respectivo recebimento, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis.
15.10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, observados o art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 618 do Código Civil, quando aplicável.
15.10.6. Os procedimentos de inspeção, documentação, período de observação, recebimento provisório e definitivo observarão as disposições do item 17 deste Termo de Referência, devendo os mesmos prazos, marcos iniciais e responsabilidades ser reproduzidos no Edital e na minuta contratual.

15.11. Disposições Finais

15.11.1. A gestão e a fiscalização contratual deverão atuar de forma coordenada, preventiva, documentada e compatível com as atribuições legalmente estabelecidas, assegurando a adequada execução da obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA.
15.11.2. As atividades de acompanhamento deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.11.3. As decisões que ultrapassarem as atribuições do fiscal ou do gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das providências cabíveis, conforme o art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.11.4. A atuação dos responsáveis identificados no subitem 15.1.4 deverá observar os respectivos atos de designação, cabendo à Administração confirmar sua vigência e abrangência antes da

formalização contratual e providenciar, quando necessária, designação complementar ou específica para a obra.

16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Disposições Gerais

16.1.1. O pagamento à contratada será realizado de forma parcelada, mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos de engenharia, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro aprovado e demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

16.1.2. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as medições deverão observar o avanço físico das etapas e dos eventos de execução previamente definidos no cronograma físico-financeiro, mediante comprovação de sua efetiva realização.

16.1.3. A remuneração corresponderá às etapas executadas e regularmente atestadas, observados os valores e critérios contratuais, não sendo admitido pagamento antecipado por serviços não executados, salvo nas hipóteses excepcionalmente autorizadas pela legislação e expressamente previstas no instrumento convocatório e no contrato.

16.1.4. A conferência de quantitativos, áreas, extensões e volumes executados poderá ser utilizada como instrumento de controle técnico e verificação do avanço físico, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global ou converter a contratação em empreitada por preço unitário.

16.1.5. As medições deverão abranger os serviços correspondentes à obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, compreendendo quatro trechos viários, com extensão total de 465,13 metros lineares e área de pavimentação de 2.335,02 m², observados os quantitativos e as especificações constantes dos documentos técnicos aprovados.

16.2. Periodicidade e Procedimento de Medição

16.2.1. As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas no contrato.

16.2.2. A contratada deverá apresentar o requerimento de medição à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, acompanhado da documentação técnica necessária à comprovação das etapas executadas no período.

16.2.3. O requerimento deverá identificar o período de referência, os trechos executados, as etapas concluídas e os valores correspondentes, observados os critérios de medição contratualmente estabelecidos.

16.2.4. A fiscalização realizará a conferência dos serviços executados, mediante inspeção de campo e análise dos documentos apresentados, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

16.2.5. Quando identificadas inconsistências documentais ou técnicas, a fiscalização solicitará as correções ou complementações necessárias, indicando os elementos que deverão ser regularizados para o processamento da medição.
16.2.6. A ausência de documentos indispensáveis à comprovação da execução poderá impedir o atesto da etapa correspondente, mediante justificativa formal da fiscalização, sem prejuízo do recebimento administrativo do requerimento apresentado.

16.3. Documentação Técnica Necessária à Medição
16.3.1. O pedido de medição deverá ser acompanhado, conforme a natureza e a etapa dos serviços executados, dos seguintes documentos:
I – Boletim de medição contendo a identificação das etapas executadas, os percentuais de avanço físico e os valores correspondentes;
II – Relatório técnico de acompanhamento da execução, com identificação dos trechos e das atividades realizadas no período;
III – Memória de cálculo ou demonstrativo técnico dos quantitativos executados, quando necessário à comprovação do avanço físico;
IV – Relatório fotográfico identificado por trecho, data e etapa executiva, demonstrando a evolução dos serviços;
V – Registros pertinentes do Diário de Obra referentes ao período medido;
VI – Resultados dos ensaios e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos, quando correspondentes aos serviços objeto da medição;
VII – Outros documentos expressamente exigidos no contrato e necessários à comprovação da execução.
16.3.2. A documentação deverá permitir a identificação e a verificação dos serviços executados, especialmente nas etapas de preparação e compactação do subleito, execução da camada de assentamento, assentamento e rejuntamento dos paralelepípedos, implantação de meios-fios, calçadas, dispositivos de acessibilidade, sinalização e serviços finais.
16.3.3. Os quantitativos apresentados nas memórias de cálculo terão finalidade de controle e comprovação técnica, devendo ser interpretados em conjunto com as etapas e os valores previstos no cronograma físico-financeiro, em conformidade com o regime de empreitada por preço global.

16.4. Conferência, Atesto e Aprovação das Medições
16.4.1. Compete à fiscalização técnica verificar a execução das etapas apresentadas pela contratada, observando os projetos, especificações técnicas, resultados de ensaios, registros de campo e demais documentos pertinentes.
16.4.2. A fiscalização deverá verificar se os serviços foram executados com qualidade e em conformidade com os requisitos contratuais, especialmente quanto ao nivelamento, alinhamento, estabilidade, compactação, rejuntamento, drenagem superficial e acessibilidade.

16.4.3. Não serão atestados serviços não executados, etapas não concluídas ou atividades que apresentem desconformidades impeditivas de aceitação, ressalvadas as hipóteses de medição parcial expressamente previstas no contrato.
16.4.4. Quando identificados vícios, defeitos ou incorreções de responsabilidade da contratada, a fiscalização deverá determinar sua correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4.5. Havendo parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados e aceitos, esta deverá receber o tratamento previsto na legislação e no contrato, sem prejuízo da apuração e correção das parcelas controvertidas.
16.4.6. Após a conferência técnica, o boletim de medição será atestado pelo fiscal competente, inclusive mediante registro eletrônico no Transferegov.br, quando exigido pelo regime aplicável à transferência federal, e encaminhado ao gestor do contrato e aos setores responsáveis pelos procedimentos administrativos de liquidação e pagamento.
16.4.7. O atesto da medição não constitui recebimento definitivo da obra nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados.
16.4.8. A CONTRATADA será responsável pela elaboração, apresentação e registro dos boletins de medição no Transferegov.br, mediante identificação das etapas executadas, dos valores correspondentes e da documentação comprobatória exigível, observadas as funcionalidades disponibilizadas para a operação.
16.4.9. Compete ao fiscal do contrato conferir os boletins registrados pela CONTRATADA, verificar a efetiva execução dos serviços e realizar o respectivo atesto eletrônico no Transferegov.br, observadas as competências de fiscalização e os procedimentos aplicáveis à transferência.
16.4.10. O registro dos boletins de medição e o correspondente atesto eletrônico constituirão requisitos para o processamento da liquidação e do pagamento das parcelas vinculadas à transferência federal, quando exigidos pelo regime aplicável, sem prejuízo das demais condições legais e contratuais.

16.5. Condições para Liquidação da Despesa
16.5.1. A liquidação da despesa será realizada após a comprovação da execução dos serviços medidos, o respectivo atesto da fiscalização e a apresentação da documentação fiscal exigível, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.5.2. A contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo as informações necessárias à identificação do contrato, do período de referência e dos serviços medidos.
16.5.3. A Administração verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada e a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
16.5.4. A constatação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação deverá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização e

eventual apuração de descumprimento contratual, não autorizando, por si só, a retenção automática e indiscriminada do pagamento por serviços efetivamente executados e regularmente atestados.
16.5.5. Serão observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, inclusive quanto ao ISSQN e às contribuições previdenciárias, conforme a legislação aplicável à natureza dos serviços e ao regime tributário da contratada.
16.5.6. A exigência de documentos complementares relativos a encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários deverá observar a legislação vigente e as condições expressamente estabelecidas no edital e no contrato.

16.6. Prazo e Forma de Pagamento
16.6.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido no instrumento contratual, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
16.6.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observados os procedimentos financeiros e as exigências de rastreabilidade aplicáveis à contratação.

16.6.3. A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.
16.6.4. Eventuais inconsistências na documentação fiscal ou nos elementos necessários à liquidação deverão ser formalmente comunicadas à contratada para saneamento, observados os prazos e procedimentos contratuais.
16.6.5. O contrato deverá estabelecer expressamente os critérios de atualização monetária aplicáveis em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, conforme o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Controle Financeiro e Vinculação aos Recursos da Contratação
16.7.1. A execução financeira da contratação deverá observar o valor global estimado de R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), sem prejuízo do valor efetivamente contratado após a conclusão do procedimento licitatório.
16.7.2. O orçamento de referência contempla recursos federais no valor de R$ 487.329,00 e contrapartida municipal de R$ 10.551,05, vinculados à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97.
16.7.3. A movimentação e a aplicação dos recursos deverão observar as condições do instrumento de transferência federal efetivamente formalizado, inclusive quanto à conta específica, à identificação das despesas, à documentação comprobatória, aos registros no Transferegov.br e aos procedimentos de acompanhamento e prestação de contas aplicáveis.

16.7.4. A Administração deverá assegurar a rastreabilidade das despesas realizadas, mediante registros de empenho, liquidação, pagamento, medições e demais documentos integrantes da execução contratual, inclusive os registros eletrônicos exigidos no Transferegov.br.
16.7.5. Os desembolsos deverão observar a programação financeira e o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitadas as condições contratuais, as regras aplicáveis à disponibilização dos recursos e os procedimentos de registro e atesto das medições no Transferegov.br.
16.7.6. Quando aplicável o regime simplificado de execução de transferências da União, previsto no art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, a CONTRATADA deverá registrar os boletins de medição no Transferegov.br, competindo ao fiscal do contrato realizar o respectivo atesto no sistema, em conformidade com o art. 5º, inciso XII, da referida Portaria.
16.7.7. O pagamento das parcelas vinculadas à transferência federal observará o registro e o atesto dos boletins de medição no Transferegov.br, quando exigidos, além da regular liquidação da despesa e das demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo.

16.8. Glosas, Inconsistências e Correções
16.8.1. A fiscalização poderá propor glosa ou não atestar parcelas de medição quando constatada ausência de execução, desconformidade técnica ou insuficiência de comprovação dos serviços correspondentes, mediante justificativa formal.
16.8.2. As glosas deverão ser fundamentadas em elementos objetivos, tais como registros de fiscalização, documentos técnicos, ensaios, relatórios e demais meios de comprovação pertinentes.
16.8.3. A contratada deverá ser formalmente cientificada das inconsistências identificadas, com indicação das providências necessárias à regularização.
16.8.4. Os serviços corrigidos poderão ser incluídos em medição posterior, desde que comprovada sua conformidade e observadas as condições contratuais.
16.8.5. A ocorrência de atraso injustificado ou descumprimento contratual poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções legalmente previstas, mediante procedimento próprio, sem confusão entre a apuração da infração e a liquidação dos serviços regularmente executados.

16.9. Relação entre Pagamento e Recebimento da Obra
16.9.1. A aprovação das medições e o pagamento das parcelas correspondentes não implicarão recebimento definitivo da obra.
16.9.2. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão os procedimentos estabelecidos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no contrato.
16.9.3. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade dos serviços executados, nos limites da responsabilidade legal e contratual, inclusive após o recebimento definitivo.

16.9.4. O pagamento de qualquer parcela não afastará o dever de correção dos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos da legislação aplicável.

16.10. Disposições Finais

16.10.1. Os procedimentos de medição e pagamento deverão assegurar a correspondência entre os serviços efetivamente executados, as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e os valores contratualmente devidos, observando-se o regime de empreitada por preço global.

16.10.2. A fiscalização, a gestão contratual e os setores responsáveis pela liquidação e pelo pagamento deverão atuar de forma coordenada, mantendo registros suficientes para comprovar a regularidade técnica, administrativa e financeira da execução.

16.10.3. As disposições deste item deverão ser reproduzidas ou adequadamente incorporadas ao edital e à minuta contratual, garantindo uniformidade entre os instrumentos da contratação e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. Disposições Gerais

17.1.1. O recebimento da obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, será realizado em duas etapas sucessivas e distintas, denominadas Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, conforme o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. Os procedimentos de recebimento terão por finalidade verificar a conclusão integral do objeto e a conformidade dos serviços executados com os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico.

17.1.3. A verificação compreenderá os quatro trechos viários objeto da contratação, com extensão total de 465,13 metros lineares e área de pavimentação de 2.335,02 m², abrangendo os serviços preliminares, preparação e compactação do subleito, camada de assentamento, pavimentação em paralelepípedos, meios-fios, dispositivos de drenagem superficial, calçadas, elementos de acessibilidade, sinalização e limpeza final.

17.1.4. O recebimento da obra não será realizado exclusivamente com base na conclusão visual dos serviços, devendo considerar os registros da fiscalização, os controles tecnológicos exigidos, a documentação técnica e a verificação das condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e acessibilidade.

17.2. Recebimento Provisório

17.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão apresentada pela CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2.2. Após a conclusão integral dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização que a obra se encontra em condições de recebimento, apresentando a documentação técnica de encerramento exigível.
17.2.3. A comunicação deverá ser acompanhada, conforme as exigências contratuais e a natureza dos serviços, dos seguintes documentos:
I – Relatório técnico de conclusão da obra, identificando os serviços executados e os trechos atendidos;
II – Registros pertinentes do Diário de Obra;
III – Relatório fotográfico final, com identificação das vias e dos serviços concluídos;
IV – Resultados dos ensaios e controles tecnológicos exigidos nos projetos e nas especificações técnicas;
V – Documentação de responsabilidade técnica pertinente à execução;
VI – Levantamento cadastral final ou documentação *as built*, quando exigidos no Projeto Básico ou necessários em razão de alterações executivas regularmente autorizadas;
VII – Demais documentos técnicos de encerramento expressamente exigidos no contrato.
17.2.4. Recebida a comunicação formal, a fiscalização deverá realizar vistoria técnica para verificar a conclusão dos serviços e sua conformidade com os documentos contratuais, registrando as condições encontradas e eventuais pendências.
17.2.5. A vistoria compreenderá, especialmente, a regularidade superficial da pavimentação, o alinhamento e assentamento dos paralelepípedos, a integridade do rejuntamento, a estabilidade dos meios-fios, as condições de drenagem superficial, a execução das calçadas e rampas de acessibilidade, a sinalização e a limpeza final.
17.2.6. Constatadas falhas, defeitos, vícios ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, a fiscalização deverá registrá-los formalmente e determinar sua correção, às expensas da responsável, conforme o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2.7. A fiscalização estabelecerá prazo compatível com a natureza e a complexidade das correções necessárias. A existência de pendências impeditivas da aceitação técnica deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, com indicação das providências necessárias, não sendo lavrado termo de recebimento provisório enquanto persistirem tais impedimentos.
17.2.8. Verificado o atendimento das exigências técnicas, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo previsto no item 17.2.1, contendo, no mínimo, a identificação do processo administrativo, do contrato, da obra, da CONTRATADA, das datas de comunicação e vistoria, das condições verificadas e dos responsáveis pelo recebimento.

17.2.9. O recebimento provisório não constituirá aceitação definitiva da obra, não afastará o dever de correção de defeitos ou pendências de responsabilidade da CONTRATADA e não excluirá suas responsabilidades legais e contratuais pela qualidade dos serviços executados.

17.3. Período de Observação e Verificações Complementares

17.3.1. Após o recebimento provisório, poderá ser realizado período de observação técnica, compreendido no prazo máximo de 90 (noventa) dias destinado ao recebimento definitivo, contado da data de formalização do Termo de Recebimento Provisório.

17.3.2. O período de observação não constituirá prazo adicional ao estabelecido para o recebimento definitivo, devendo todas as inspeções, verificações e providências ordinárias de aceitação ser realizadas dentro do período contratualmente previsto.

17.3.3. Durante esse período, a fiscalização poderá realizar inspeções complementares para verificar:

I – A estabilidade e o comportamento do pavimento nas condições normais de utilização;

II – A existência de deslocamentos, afundamentos ou irregularidades superficiais decorrentes de falhas construtivas;

III – A integridade do assentamento e do rejuntamento dos paralelepípedos;

IV – A estabilidade e o alinhamento dos meios-fios;

V – As condições de escoamento superficial das águas pluviais;

VI – A integridade das calçadas, rampas e demais elementos de acessibilidade;

VII – O atendimento às pendências eventualmente registradas na vistoria de recebimento provisório.

17.3.4. As verificações poderão considerar as condições efetivamente observadas durante o período, inclusive a circulação de veículos e a ocorrência de chuvas, quando houver, sem que tais eventos constituam requisitos obrigatórios para a conclusão regular do procedimento de recebimento definitivo.

17.3.5. A identificação de vícios ou defeitos de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser formalmente registrada, com indicação das medidas corretivas necessárias e do prazo para sua execução.

17.3.6. A existência de pendências impeditivas da aceitação definitiva deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos contratuais e as responsabilidades legais, vedada a emissão de Termo de Recebimento Definitivo enquanto não demonstrado o atendimento das exigências contratuais.

17.4. Recebimento Definitivo

17.4.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da formalização do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação do atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conclusão integral dos serviços, da conformidade técnica da obra e da regularização das pendências impeditivas de aceitação, respeitado o prazo estabelecido no item 17.4.1.
17.4.3. A vistoria destinada ao recebimento definitivo deverá avaliar, especialmente:
I – A conclusão integral das etapas previstas nos projetos e no contrato;
II – A conformidade geométrica e a regularidade superficial da pavimentação;
III – A estabilidade e a integridade dos paralelepípedos assentados;
IV – A adequação dos meios-fios e dispositivos de drenagem superficial;
V – A conformidade das calçadas e dos elementos de acessibilidade;
VI – A execução da sinalização e dos serviços finais;
VII – A apresentação dos documentos técnicos de encerramento exigidos contratualmente;
VIII – A correção das pendências impeditivas identificadas nas vistorias anteriores.
17.4.4. O servidor ou a comissão responsável poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares estritamente necessários à comprovação do atendimento das exigências contratuais, mediante solicitação fundamentada.
17.4.5. Verificado o cumprimento das condições estabelecidas, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, contendo, no mínimo:
I – Identificação do Processo Administrativo nº 367/2026 e do contrato correspondente;
II – Identificação da CONTRATADA e do objeto executado;
III – Localização dos trechos contemplados;
IV – Data do recebimento provisório;
V – Data da vistoria destinada ao recebimento definitivo;
VI – Referência aos documentos técnicos e relatórios utilizados na verificação;
VII – Declaração fundamentada quanto ao atendimento das exigências contratuais;
VIII – Identificação e assinatura dos responsáveis pelo recebimento.
17.4.6. O Termo de Recebimento Definitivo integrará o processo administrativo de execução contratual e constituirá documento de suporte aos procedimentos de encerramento e prestação de contas.
17.4.7. A formalização do recebimento definitivo não implicará quitação automática de obrigações financeiras pendentes nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou danos pelos quais seja legalmente responsável.

17.5. Responsabilidade Técnica e Garantia Quinquenal
17.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5.2. Tratando-se de obra de engenharia, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade

da obra, conforme o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

17.5.3. Identificados vícios ou defeitos durante o período de responsabilidade legal, a Administração deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, descrevendo as ocorrências e estabelecendo prazo compatível para a adoção das providências necessárias.

17.5.4. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções pelos quais seja responsável, observadas as disposições legais e contratuais.

17.6. Documentação e Encerramento Contratual

17.6.1. Os termos de recebimento provisório e definitivo, os relatórios de vistoria, os registros de fiscalização e os documentos técnicos pertinentes deverão integrar os autos do processo administrativo de execução contratual.

17.6.2. O encerramento administrativo da execução deverá considerar a conclusão dos serviços, os recebimentos formalizados, a situação das medições e pagamentos, a regularização das pendências e o atendimento das obrigações documentais exigíveis.

17.6.3. A formalização do recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais da CONTRATADA nem impedirá a apuração posterior de vícios ocultos ou de irregularidades cuja identificação não tenha sido possível durante as vistorias.

17.6.4. Eventuais exigências específicas de documentação, cadastramento ou regularização fiscal da obra, inclusive relacionadas ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, deverão ser observadas quando legalmente aplicáveis e conforme as responsabilidades atribuídas no contrato.

17.7. Disposições Finais

17.7.1. O recebimento da obra deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando a verificação da qualidade dos serviços executados e sua adequação às finalidades previstas.

17.7.2. Os procedimentos de recebimento deverão ser compatíveis com as disposições relativas às obrigações da CONTRATADA, obrigações da CONTRATANTE, fiscalização e gestão contratual, medição e pagamento.

17.7.3. Os prazos de 30 (trinta) dias para recebimento provisório e de 90 (noventa) dias para recebimento definitivo, bem como seus respectivos marcos iniciais, deverão constar de forma uniforme no Termo de Referência, no Edital e na minuta contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Disposições Gerais

18.1.1. O licitante, adjudicatário ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observadas as disposições do Edital da Concorrência Eletrônica, deste Termo

de Referência, do contrato administrativo e da regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

18.1.2. As disposições deste item aplicam-se à contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, objeto do Processo Administrativo nº 367/2026, sob o regime de empreitada por preço global.

18.1.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4. As sanções serão aplicadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os procedimentos legalmente exigidos e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade imposta.

18.2. Infrações Administrativas

18.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.2.2. No âmbito da execução da obra, poderão caracterizar infrações contratuais, conforme sua natureza, gravidade e enquadramento legal:

I – Atraso injustificado no início dos serviços após a emissão e o recebimento da Ordem de Serviço;

II – Descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro aprovado;

III – Paralisação ou abandono injustificado das frentes de serviço;

IV – Execução de serviços em desacordo com os projetos de engenharia ou especificações técnicas;

V – Emprego de materiais que não atendam aos requisitos de qualidade contratualmente estabelecidos;
VI – Descumprimento injustificado de determinações regulares da fiscalização;
VII – Recusa injustificada em corrigir, reparar, reconstruir ou substituir serviços executados em desconformidade;
VIII – Omissão ou falsificação de registros de execução, resultados de ensaios ou documentos utilizados na comprovação dos serviços;
IX – Apresentação de informações falsas em boletins de medição ou documentos de execução contratual;
X – Descumprimento das obrigações de segurança do trabalho e sinalização das frentes de serviço, quando caracterizada infração contratual;
XI – Descumprimento das demais obrigações previstas no Edital, no contrato e nos documentos técnicos da contratação.
18.2.3. As ocorrências descritas no subitem anterior serão avaliadas individualmente, com identificação da obrigação descumprida e do enquadramento correspondente no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a aplicação automática de penalidades sem a devida apuração.

18.3. Espécies de Sanções Administrativas

18.3.1. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as condições legais e o procedimento administrativo correspondente.
18.3.3. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Advertência

18.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da mesma Lei.
18.4.2. A advertência poderá ser aplicada em situações de inexecução parcial que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não justifiquem penalidade mais severa, observados o contraditório e a ampla defesa.
18.4.3. A aplicação da advertência não afastará o dever de regularização da obrigação descumprida nem a responsabilidade por eventuais danos comprovadamente causados à Administração.

18.5. Multas Administrativas

18.5.1. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os percentuais, as bases de cálculo e as hipóteses de incidência estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com o item 24.4 do Edital.
18.5.2. As multas terão natureza moratória ou compensatória, conforme a infração praticada, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5.3. Pelo atraso injustificado na execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa contratual em atraso.
18.5.4. Pelo atraso injustificado na conclusão integral da obra, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global atualizado do contrato.
18.5.5. Pela inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela ou obrigação contratual inadimplida.
18.5.6. Pela inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global atualizado do contrato.
18.5.7. Pela inexecução total do contrato, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global atualizado do contrato.
18.5.8. Pelo descumprimento de obrigação contratual acessória, inclusive relativa à segurança do trabalho, à sinalização da obra, à apresentação de documentação obrigatória, à manutenção das condições de execução ou ao atendimento das determinações regulares da fiscalização, será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor global atualizado do contrato, desde que a conduta não esteja especificamente enquadrada em outra hipótese de multa prevista neste Termo de Referência.
18.5.9. Pela não apresentação da documentação exigida para o certame, pela não manutenção injustificada da proposta ou pelo retardamento injustificado da contratação, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação.
18.5.10. Pela recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da proposta adjudicada.
18.5.11. Pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global atualizado do contrato ou, caso ainda não celebrado, sobre o valor estimado da contratação.

18.5.12. Pela prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, será aplicada, no âmbito das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global atualizado do contrato ou, caso ainda não celebrado, sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo da responsabilização específica prevista na legislação anticorrupção.
18.5.13. Para fins de incidência das multas moratórias, o atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo contratual ou da etapa prevista no cronograma físico-financeiro, desde que não exista justificativa reconhecida pela Administração.
18.5.14. A multa moratória incidente sobre determinada etapa contratual não será cumulada, pelo mesmo fato e período, com a multa moratória por atraso na conclusão integral da obra.
18.5.15. As multas moratórias observarão o limite máximo legal de 30% (trinta por cento) da base contratual aplicável, sem prejuízo da avaliação administrativa quanto à continuidade da execução, à caracterização de inexecução contratual e à adoção das demais medidas legalmente cabíveis.
18.5.16. A aplicação da multa por inexecução parcial considerará a obrigação efetivamente descumprida, identificada a partir do cronograma físico-financeiro, dos documentos técnicos e das condições contratuais, preservado o regime de execução por empreitada por preço global.
18.5.17. As multas compensatórias serão aplicadas conforme a infração efetivamente caracterizada, sendo vedada a imposição de penalidades pecuniárias duplicadas pelo mesmo fato gerador.
18.5.18. Quando o atraso injustificado configurar inexecução contratual, a Administração poderá promover a conversão da multa moratória em compensatória, observadas as disposições do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem duplicidade de penalização pelo mesmo fato.
18.5.19. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5.20. Na aplicação da multa, será assegurada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5.21. A decisão administrativa deverá indicar a infração caracterizada, a base de cálculo, o percentual aplicado, o valor da penalidade e os fundamentos de fato e de direito que justifiquem sua imposição.
18.5.22. Os valores das multas definitivamente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada ou da garantia contratual, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.
18.5.23. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior aos pagamentos eventualmente devidos e à garantia prestada, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5.24. A aplicação de multa não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.6. Impedimento de Licitar e Contratar

18.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
18.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6.3. Poderão ensejar a aplicação dessa sanção, conforme o enquadramento legal e a gravidade da conduta, a inexecução total do contrato, a inexecução parcial com grave dano à Administração e o retardamento injustificado da execução da obra.
18.6.4. A aplicação da sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, observadas as garantias legais e o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar
18.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
18.7.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.7.3. Poderão ensejar a aplicação dessa sanção, conforme o enquadramento legal e a gravidade da conduta:
I – Apresentação de documentos ou declarações falsas;
II – Falsificação de laudos de controle tecnológico ou registros técnicos;
III – Fraude na execução contratual;
IV – Apresentação fraudulenta de informações destinadas à obtenção de pagamentos indevidos;
V – Prática de atos de corrupção ou de outras condutas lesivas previstas na legislação;
VI – Outras infrações que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, justifiquem a declaração de inidoneidade.
18.7.4. A aplicação da declaração de inidoneidade deverá observar a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a análise jurídica prévia exigida pela legislação.

18.8. Processo Administrativo de Responsabilização
18.8.1. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento legalmente previsto para cada espécie de penalidade, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada.
18.8.2. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por

02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras legais aplicáveis à composição da comissão.
18.8.3. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
18.8.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da data da intimação.
18.8.5. A comissão deverá elaborar relatório fundamentado, contendo a descrição dos fatos, a análise das provas, o enquadramento legal da conduta e a conclusão quanto à responsabilidade apurada, encaminhando-o à autoridade competente.
18.8.6. A decisão administrativa deverá considerar as circunstâncias concretas da infração, os critérios legais de dosimetria e as manifestações apresentadas pela defesa.
18.8.7. Os prazos e procedimentos para recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhado no item 24.8 do Edital.

18.9. Reparação de Danos e Responsabilidade Contratual
18.9.1. A aplicação das sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública.
18.9.2. A contratada responderá pelos prejuízos decorrentes de sua conduta, inclusive quando relacionados à execução inadequada dos serviços, utilização de materiais em desconformidade, apresentação de documentação fraudulenta ou descumprimento das obrigações contratuais.
18.9.3. Eventuais prejuízos financeiros decorrentes de glosas, devoluções ou outras medidas relacionadas à transferência de recursos federais somente poderão ser imputados à contratada quando demonstrados o descumprimento de obrigação sob sua responsabilidade, o dano e o nexo causal, observados o contraditório e a ampla defesa.
18.9.4. A responsabilização administrativa não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades civis e penais, quando cabíveis.

18.10. Registro e Publicidade das Sanções
18.10.1. A Administração deverá promover os registros e as comunicações das sanções aplicadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.10.2. Os dados relativos às sanções deverão ser informados e mantidos atualizados nos sistemas pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme as exigências legais aplicáveis.
18.10.3. A publicidade dos atos sancionatórios deverá observar os princípios da transparência e da proteção das informações legalmente resguardadas.

18.11. Reabilitação

18.11.1. O licitante ou contratado sancionado poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos e os prazos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.11.2. A reabilitação dependerá do cumprimento cumulativo dos requisitos legais, inclusive reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo aplicável, cumprimento das condições definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia.
18.11.3. Nas hipóteses legalmente previstas, a reabilitação também dependerá da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.12. Disposições Finais
18.12.1. As sanções previstas neste item aplicam-se às infrações relacionadas ao procedimento licitatório e à execução da obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, observados os respectivos enquadramentos legais.
18.12.2. A aplicação de penalidades deverá ser compatível com as obrigações da contratada, as atribuições da fiscalização e da gestão contratual, os critérios de medição e pagamento e as condições de recebimento da obra.
18.12.3. Os percentuais de multa, as bases de cálculo, as hipóteses de incidência, os limites e os procedimentos de apuração estabelecidos neste item deverão ser reproduzidos na minuta contratual, mantendo-se correspondência com o item 24 do Edital.
18.12.4. A Administração observará, em todos os procedimentos sancionatórios, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, assegurando a legalidade, a proporcionalidade, a motivação e a segurança jurídica.

19. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
19.1. Disposições Gerais
19.1.1. A execução da obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, da prevenção de danos, do desenvolvimento sustentável e do uso racional dos recursos naturais, de modo a reduzir os impactos ambientais e os transtornos à população durante a execução contratual.
19.1.2. As medidas ambientais deverão abranger todas as etapas da obra, incluindo serviços preliminares, implantação e organização das frentes de trabalho, preparação e compactação do subleito, transporte de materiais, execução da camada de assentamento, assentamento e rejuntamento dos paralelepípedos, implantação de meios-fios, drenagem superficial, calçadas, dispositivos de acessibilidade, sinalização e limpeza final.
19.1.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, especialmente:

I – Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
II – Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
III – Lei Federal nº 9.605/1998, relativa às sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
IV – Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e às obrigações relacionadas à execução contratual;
V – Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
VI – Lei Estadual da Bahia nº 10.431/2006 e respectiva regulamentação, no que couber;
VII – Demais normas ambientais, urbanísticas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto.
19.1.4. A execução deverá observar as licenças, autorizações, dispensas de licenciamento e demais atos ambientais legalmente exigíveis, conforme o enquadramento da atividade pelos órgãos competentes.

19.1.5. A contratada deverá cumprir as condicionantes ambientais relacionadas às atividades sob sua responsabilidade, sem prejuízo das providências institucionais atribuídas à Administração Municipal.

19.2. Gestão dos Resíduos da Construção Civil
19.2.1. A contratada será responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.
19.2.2. O gerenciamento deverá contemplar, conforme a natureza e o volume dos resíduos produzidos:
I – Identificação e classificação dos resíduos gerados;
II – Segregação dos materiais, sempre que tecnicamente viável;
III – Acondicionamento e armazenamento temporário em locais adequados;
IV – Prevenção de dispersão, arraste ou lançamento de resíduos em vias públicas, terrenos e sistemas de drenagem;
V – Reutilização e reciclagem dos materiais, quando tecnicamente possíveis e ambientalmente adequadas;
VI – Transporte em condições seguras;
VII – Destinação final ambientalmente adequada, por meio de instalações ou áreas autorizadas a receber os resíduos correspondentes.
19.2.3. Os resíduos poderão compreender, entre outros, sobras de solo, fragmentos de rochas, peças de paralelepípedos danificadas, restos de argamassa, concreto, embalagens e materiais provenientes das atividades de execução.

19.2.4. Os materiais passíveis de reaproveitamento deverão ser avaliados quanto à possibilidade de reutilização, desde que preservadas as exigências de qualidade, segurança e desempenho previstas nos documentos técnicos.
19.2.5. É proibido o descarte irregular de resíduos em margens de rios, riachos, áreas de preservação permanente, terrenos baldios, vias públicas, dispositivos de drenagem ou quaisquer locais não autorizados.
19.2.6. A utilização de áreas de disposição de materiais excedentes deverá observar a regularidade ambiental e as autorizações exigíveis, sendo vedada a utilização de áreas inadequadas ou ambientalmente irregulares.
19.2.7. A contratada deverá manter os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos quando exigidos pela legislação ou pelo contrato, disponibilizando-os à fiscalização municipal.
19.2.8. Quando legalmente exigível, a contratada deverá elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, compatível com a natureza, o porte e as características da obra.

19.3. Controle de Poeira, Material Particulado e Emissões
19.3.1. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução da emissão de poeira e material particulado durante os serviços de regularização do subleito, movimentação de materiais, transporte, assentamento dos paralelepípedos e demais atividades que possam gerar dispersão de partículas.
19.3.2. Deverão ser adotadas, conforme as condições de execução, as seguintes medidas:
I – Umidificação controlada das superfícies expostas e dos materiais pulverulentos, quando tecnicamente necessária;
II – Cobertura adequada das cargas transportadas, quando exigível;
III – Controle de velocidade dos veículos utilizados nas frentes de serviço;
IV – Limpeza periódica das áreas de circulação e dos acessos afetados pela obra;
V – Armazenamento adequado de areia, agregados e outros materiais suscetíveis à dispersão;
VI – Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos utilizados na execução.
19.3.3. A umidificação deverá ocorrer de forma racional, evitando desperdício de água, formação de lama, carreamento de sedimentos e comprometimento das condições de execução dos serviços.
19.3.4. Os equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, com medidas de controle de emissões e ruídos compatíveis com as normas aplicáveis.

19.4. Proteção do Solo e Controle de Processos Erosivos
19.4.1. A execução dos serviços deverá observar medidas preventivas destinadas a evitar erosão, instabilidade das áreas de trabalho, carreamento de sedimentos e degradação de terrenos adjacentes.
19.4.2. A contratada deverá adotar, conforme as características de cada trecho:
I – Proteção das áreas de solo exposto suscetíveis à erosão;
II – Controle do escoamento superficial durante a execução;

III – Organização das frentes de serviço para evitar exposição desnecessária do solo;
IV – Prevenção de lançamento de materiais e sedimentos em dispositivos de drenagem;
V – Remoção de acúmulos de materiais que possam obstruir o escoamento das águas pluviais;
VI – Recuperação das áreas temporariamente utilizadas e afetadas pelas atividades da contratada, quando sob sua responsabilidade.
19.4.3. A execução deverá respeitar as cotas, declividades e demais condições geométricas previstas nos projetos de engenharia, evitando alterações não autorizadas que possam prejudicar o escoamento das águas pluviais.
19.4.4. Eventuais interferências ou condições de campo que comprometam a estabilidade do terreno ou o funcionamento da drenagem deverão ser comunicadas à fiscalização, para avaliação técnica e adoção das providências cabíveis.

19.5. Proteção dos Recursos Hídricos e Drenagem Superficial
19.5.1. A contratada deverá adotar medidas para prevenir a contaminação de águas superficiais, o assoreamento de cursos d'água e a obstrução de dispositivos de drenagem existentes.
19.5.2. É vedado o lançamento de resíduos de construção, argamassa, concreto, óleos, combustíveis, produtos químicos ou outros materiais potencialmente poluentes em corpos hídricos, redes de drenagem ou diretamente sobre o solo em condições que possam causar contaminação.
19.5.3. Os serviços deverão preservar, tanto quanto tecnicamente possível, as condições de drenagem existentes e assegurar a execução das soluções previstas no projeto.
19.5.4. A contratada deverá executar os meios-fios e demais dispositivos previstos de forma compatível com as cotas e declividades de projeto, evitando pontos de retenção indevida de águas pluviais.
19.5.5. A identificação de situações não previstas que possam ocasionar alagamentos, erosão ou direcionamento inadequado das águas para imóveis lindeiros deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.
19.5.6. A contratada não poderá modificar, por iniciativa própria, as soluções de drenagem, as cotas de projeto ou os pontos de lançamento de águas pluviais, sem prévia análise e autorização formal da Administração.

19.6. Origem e Regularidade Ambiental dos Materiais
19.6.1. Os materiais utilizados na execução da obra deverão atender às especificações técnicas e ser adquiridos de fornecedores legalmente habilitados para suas respectivas atividades.
19.6.2. Os agregados minerais, materiais pétreos, areia e demais insumos sujeitos a controle ambiental ou minerário deverão possuir origem regular, observadas as autorizações, registros e licenças legalmente exigíveis.
19.6.3. A contratada deverá manter documentação que permita comprovar a procedência dos materiais utilizados, quando exigida pela legislação ou pelo contrato.

19.6.4. É vedada a utilização de materiais provenientes de extração clandestina ou de atividades comprovadamente irregulares.
19.6.5. A fiscalização poderá solicitar documentos de procedência dos materiais quando necessários à verificação da conformidade ambiental e contratual.
19.6.6. A regularidade ambiental dos fornecedores não afastará a necessidade de atendimento às características físicas, dimensionais e de resistência estabelecidas nos documentos técnicos da obra.

19.7. Uso Racional de Água, Energia e Insumos
19.7.1. A contratada deverá adotar medidas de uso racional de água, energia, combustíveis e materiais de construção, visando reduzir desperdícios e impactos ambientais durante a execução.
19.7.2. As medidas deverão contemplar, sempre que tecnicamente viáveis:
I – Planejamento do consumo de materiais conforme as etapas executivas;
II – Controle de perdas no transporte, armazenamento e aplicação;
III – Otimização das rotas de transporte e da movimentação de materiais;
IV – Manutenção preventiva dos equipamentos para reduzir consumo excessivo de combustível;
V – Utilização racional de água nas atividades de compactação, limpeza e controle de poeira;
VI – Reaproveitamento de materiais tecnicamente adequados, quando permitido pelas especificações do projeto.
19.7.3. A otimização do consumo de insumos deverá respeitar integralmente os requisitos de qualidade e desempenho previstos nos projetos e no memorial descritivo.
19.7.4. A adoção de práticas sustentáveis não autorizará a substituição de materiais, a alteração de métodos executivos ou a redução das exigências técnicas sem prévia autorização da Administração.

19.8. Organização das Frentes de Serviço e Proteção da População
19.8.1. A contratada deverá organizar as frentes de serviço de modo a minimizar os transtornos à população, preservar a segurança dos trabalhadores e usuários das vias e reduzir os impactos decorrentes da execução.
19.8.2. Deverão ser observadas, conforme as características das frentes de trabalho:
I – Implantação e manutenção de sinalização temporária adequada;
II – Delimitação das áreas em execução;
III – Controle da circulação de máquinas e veículos;
IV – Adoção de medidas para preservar, quando tecnicamente possível e seguro, o acesso de moradores aos imóveis;
V – Manutenção da limpeza e organização das áreas de trabalho;
VI – Recolhimento periódico de embalagens, materiais excedentes e resíduos;
VII – Adoção de medidas para evitar obstruções indevidas de acessos, calçadas e dispositivos de drenagem;
VIII – Proteção de instalações e estruturas existentes que possam ser afetadas pela execução.

19.8.3. A contratada deverá comunicar à fiscalização situações que possam comprometer a circulação local, a segurança da população ou o acesso a imóveis e serviços essenciais.
19.8.4. A sinalização e o isolamento das frentes de serviço deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

19.9. Prevenção de Contaminação e Gestão de Produtos Potencialmente Poluentes
19.9.1. A contratada deverá prevenir vazamentos e derramamentos de combustíveis, lubrificantes, óleos e outros produtos potencialmente poluentes utilizados durante a execução.
19.9.2. O abastecimento, a manutenção e a operação dos equipamentos deverão ser realizados em condições que reduzam o risco de contaminação do solo e das águas.
19.9.3. Os resíduos eventualmente contaminados deverão receber acondicionamento, transporte e destinação compatíveis com sua classificação e com a legislação aplicável.
19.9.4. Na ocorrência de derramamento ou contaminação decorrente de atividade sob sua responsabilidade, a contratada deverá adotar imediatamente medidas de contenção e comunicar a fiscalização, sem prejuízo das comunicações aos órgãos competentes quando legalmente exigíveis.

19.10. Fiscalização e Comprovação das Obrigações Ambientais
19.10.1. O cumprimento das obrigações ambientais será acompanhado pela fiscalização contratual designada pela Administração Municipal, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos ambientais e de controle.
19.10.2. A fiscalização poderá verificar, durante a execução:
I – As condições de limpeza e organização das frentes de serviço;
II – O gerenciamento dos resíduos gerados;
III – A regularidade dos locais de destinação de materiais excedentes;
IV – As medidas de controle de poeira e sedimentos;
V – A proteção das áreas adjacentes;
VI – A prevenção de obstruções e danos aos dispositivos de drenagem;
VII – A procedência dos materiais sujeitos a controle ambiental;
VIII – O cumprimento de licenças, autorizações e condicionantes ambientais aplicáveis.
19.10.3. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, quando exigíveis e pertinentes, os comprovantes de destinação de resíduos, documentos de procedência dos materiais, licenças, autorizações e demais registros relacionados ao cumprimento das obrigações ambientais.
19.10.4. As irregularidades identificadas deverão ser formalmente registradas, com indicação das providências corretivas necessárias e dos prazos compatíveis com sua natureza e gravidade.
19.10.5. Em situações que representem risco ambiental relevante ou iminente, a Administração poderá determinar medidas preventivas e corretivas, inclusive a suspensão das atividades diretamente relacionadas ao risco, observadas as competências legais e as condições contratuais.

19.11. Responsabilidade Ambiental da Contratada

19.11.1. A contratada será responsável pelos impactos e danos ambientais decorrentes de suas atividades, ações ou omissões, na extensão de sua responsabilidade legal e contratual.
19.11.2. A contratada deverá reparar, corrigir ou mitigar os danos ambientais comprovadamente decorrentes de sua atuação, observadas as determinações dos órgãos competentes e as disposições legais aplicáveis.
19.11.3. O descumprimento das obrigações ambientais poderá caracterizar infração contratual, sujeitando a contratada às medidas previstas no item 18 deste Termo de Referência, mediante regular apuração e observância do contraditório e da ampla defesa.
19.11.4. A aplicação de sanções contratuais não afastará eventual responsabilização nas esferas civil, administrativa ambiental e penal, quando cabível.
19.11.5. A identificação de irregularidade ambiental não implicará glosa financeira automática de serviços regularmente executados e aceitos, devendo eventuais retenções, glosas ou medidas financeiras observar fundamento legal e contratual, motivação e apuração específica.

19.12. Sustentabilidade e Vinculação ao Instrumento de Transferência
19.12.1. As medidas de sustentabilidade ambiental deverão ser compatíveis com os projetos de engenharia, as especificações técnicas e as condições de execução da obra vinculada à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97.
19.12.2. A contratada deverá observar as obrigações ambientais aplicáveis ao objeto e as condicionantes do instrumento de transferência federal efetivamente formalizado, quando relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.
19.12.3. A fiscalização deverá manter registros suficientes para demonstrar o cumprimento das exigências ambientais contratuais, quando necessários ao acompanhamento da execução e à prestação de contas.
19.12.4. A execução das medidas ambientais deverá observar os custos e encargos previstos na contratação, sem prejuízo dos procedimentos legalmente cabíveis caso surjam exigências supervenientes que demandem alteração contratual devidamente justificada.

19.13. Disposições Finais
19.13.1. O cumprimento das obrigações ambientais previstas neste item constitui requisito de execução contratual e deverá ser observado durante todas as etapas da obra, desde a mobilização até a limpeza final e a desmobilização das frentes de serviço.
19.13.2. A contratada deverá adotar práticas preventivas, manter as áreas de trabalho organizadas e promover a adequada gestão dos resíduos e insumos utilizados, assegurando a execução ambientalmente responsável da pavimentação.
19.13.3. As exigências de sustentabilidade deverão ser interpretadas de forma compatível com os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e o regime de empreitada por preço global, sem alteração unilateral do objeto contratado.

19.13.4. As disposições deste item deverão ser harmonizadas com as obrigações da contratada, as atribuições da fiscalização, os critérios de medição e pagamento e o regime de sanções administrativas previstos nos demais itens deste Termo de Referência.

20. RESULTADOS ESPERADOS

20.1. Resultado Geral da Contratação

20.1.1. A contratação tem como resultado principal a execução e a entrega de obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas três travessas, localizadas no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, com a finalidade de melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade, segurança viária e infraestrutura urbana da comunidade beneficiada.

20.1.2. A intervenção compreenderá quatro trechos viários, com extensão total de 465,13 metros lineares e área de pavimentação de 2.335,02 m², conforme os projetos de engenharia e os quantitativos de referência integrantes da contratação.

20.1.3. Espera-se a entrega de vias pavimentadas, dotadas dos elementos complementares previstos no Projeto Básico, incluindo preparação e compactação do subleito, camada de assentamento, pavimentação em paralelepípedos, meios-fios, soluções de drenagem superficial, calçadas, dispositivos de acessibilidade, sinalização e limpeza final.

20.1.4. O resultado deverá atender aos requisitos de qualidade, estabilidade, funcionalidade, segurança e durabilidade previstos nos documentos técnicos, observadas as normas aplicáveis e as condições de uso das vias.

20.2. Resultados Físicos e Quantitativos

20.2.1. A execução deverá proporcionar a implantação da infraestrutura viária prevista nos projetos, tendo como referências físicas principais:

Trecho contemplado	Extensão prevista
Rua Bela Vista	288,07 m
Travessa Rua Bela Vista	124,54 m
Travessa Bela Vista II	33,79 m
Travessa Bela Vista I	18,73 m
Extensão total	**465,13 m**

20.2.2. A meta física principal será a execução de 2.335,02 m² de pavimentação em paralelepípedos, observadas as dimensões, cotas, alinhamentos e especificações estabelecidos nos projetos.

20.2.3. Além da pavimentação, espera-se a conclusão dos serviços complementares previstos no orçamento e no Projeto Básico, incluindo os seguintes quantitativos de referência:

Serviço	Quantitativo previsto
Meios-fios	926,46 m
Concreto para calçadas	13,54 m³
Piso tátil	62,33 m²
Rampas de acessibilidade	6 unidades

Placas de identificação de ruas	4 unidades
Placas de sinalização de trânsito	6 unidades

20.2.4. Os quantitativos apresentados constituem referências de planejamento e verificação física, devendo ser observados os projetos, a planilha orçamentária e as demais peças técnicas aprovadas.
20.2.5. A comprovação dos resultados físicos ocorrerá por meio de vistorias, registros de fiscalização, controles tecnológicos, medições e documentos de recebimento da obra, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

20.3. Melhoria das Condições de Mobilidade Urbana

20.3.1. Espera-se que a implantação da pavimentação proporcione condições mais adequadas de circulação de veículos e pedestres nos trechos contemplados, reduzindo as dificuldades associadas à superfície não pavimentada.
20.3.2. A melhoria da regularidade superficial das vias deverá contribuir para:
I – Maior conforto e segurança na circulação de veículos;
II – Redução das dificuldades de deslocamento decorrentes de irregularidades do terreno;
III – Melhoria das condições de acesso às residências e demais imóveis situados nos trechos atendidos;
IV – Maior previsibilidade das condições de circulação durante os períodos de estiagem e chuva;
V – Melhoria das condições de deslocamento dos moradores e usuários das vias públicas.
20.3.3. A intervenção deverá favorecer o acesso de veículos utilizados na prestação de serviços públicos, incluindo transporte escolar, coleta de resíduos, atendimento de saúde e demais serviços essenciais, respeitadas as características geométricas e operacionais das vias.
20.3.4. Os benefícios esperados estarão condicionados à adequada execução dos serviços, à conservação posterior da infraestrutura e às condições normais de utilização.

20.4. Redução dos Problemas Relacionados à Poeira, Lama e Irregularidades do Solo

20.4.1. A pavimentação deverá contribuir para a redução da exposição direta do solo nas áreas contempladas, minimizando a formação de poeira decorrente da circulação de veículos e a ocorrência de lama sobre a superfície das vias durante os períodos chuvosos.
20.4.2. A execução da camada de assentamento e do pavimento em paralelepípedos deverá proporcionar superfície de rolamento mais regular e estável, conforme os requisitos técnicos previstos no Projeto Básico.
20.4.3. Espera-se a redução das dificuldades de circulação associadas a erosões superficiais, deformações e irregularidades presentes em vias sem pavimentação.
20.4.4. A intervenção não pressupõe a eliminação absoluta de poeira, lama, erosões ou outros problemas ambientais em toda a localidade, uma vez que tais condições também dependem de fatores externos, da drenagem existente, da manutenção urbana e das condições climáticas.

20.5. Melhoria do Escoamento Superficial das Águas Pluviais

20.5.1. A execução dos alinhamentos, greides, declividades e meios-fios previstos nos projetos deverá contribuir para a organização do escoamento superficial das águas pluviais nas vias contempladas.

20.5.2. Espera-se que a conformação geométrica da pavimentação e dos elementos complementares favoreça o direcionamento das águas superficiais para os pontos de escoamento previstos nas soluções de engenharia.

20.5.3. A intervenção deverá contribuir para reduzir situações localizadas de acúmulo de água associadas à conformação inadequada da superfície viária, observados os limites técnicos das soluções projetadas.

20.5.4. Os resultados relacionados à drenagem deverão ser verificados mediante inspeções das cotas, declividades, continuidade do escoamento e conformidade dos dispositivos executados com os projetos.

20.5.5. A obra não deverá ser caracterizada como solução integral para problemas de macrodrenagem, enchentes ou alagamentos de toda a localidade, uma vez que tais resultados dependem de infraestrutura e intervenções que podem ultrapassar o escopo da presente contratação.

20.6. Acessibilidade e Segurança dos Usuários

20.6.1. A implantação dos elementos de acessibilidade previstos no Projeto Básico deverá contribuir para melhorar as condições de deslocamento de pedestres, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

20.6.2. Espera-se a execução de calçadas, rampas e pisos táteis em conformidade com os projetos e com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050.

20.6.3. A implantação da sinalização prevista deverá contribuir para a organização e a identificação dos espaços viários, favorecendo a orientação dos usuários.

20.6.4. A adequada execução dos elementos de acessibilidade e sinalização deverá reduzir barreiras físicas nos pontos contemplados pela intervenção, sem pressupor a eliminação de todas as restrições existentes fora da área contratada.

20.7. Qualidade Técnica, Estabilidade e Durabilidade da Pavimentação

20.7.1. Espera-se a entrega de pavimento executado de acordo com os requisitos de engenharia estabelecidos nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas.

20.7.2. A qualidade da execução deverá ser demonstrada, especialmente, por meio da verificação:

I – Da preparação e compactação do subleito;

II – Da conformidade da camada de assentamento;

III – Da qualidade e regularidade dos paralelepípedos utilizados;

IV – Do alinhamento, nivelamento e travamento das peças;

V – Da execução do rejuntamento;

VI – Da estabilidade dos meios-fios;

VII – Da conformidade das calçadas e elementos de acessibilidade;
VIII – Da execução dos dispositivos de drenagem superficial previstos;
IX – Do atendimento aos controles tecnológicos exigidos.
20.7.3. A adequada execução deverá contribuir para a durabilidade e a funcionalidade da infraestrutura, reduzindo a ocorrência de defeitos construtivos e a necessidade de intervenções corretivas prematuras.
20.7.4. A contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança e funcionalidade da obra nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à garantia legal prevista no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. Benefícios Sociais e Urbanísticos Esperados
20.8.1. A melhoria da infraestrutura viária deverá contribuir para elevar as condições de utilização dos espaços públicos e favorecer o deslocamento cotidiano dos moradores do povoado de Cachoeira Grande.
20.8.2. Entre os benefícios sociais e urbanísticos esperados, destacam-se:
I – Melhoria das condições de acesso às residências;
II – Maior conforto nos deslocamentos locais;
III – Redução dos transtornos associados às condições das vias não pavimentadas;
IV – Melhoria das condições de circulação para atendimento de serviços públicos;
V – Organização e qualificação do espaço urbano;
VI – Melhoria das condições de acessibilidade nos pontos contemplados;
VII – Contribuição para a qualidade de vida da população beneficiada.
20.8.3. A redução da poeira e da lama poderá proporcionar melhores condições ambientais e de salubridade nas áreas atendidas, sem que se estabeleça como resultado contratual a redução mensurável de doenças ou outros indicadores epidemiológicos não abrangidos pelo objeto.
20.8.4. Eventuais efeitos positivos sobre a valorização imobiliária, o comércio e a economia local constituem benefícios indiretos possíveis, não sendo tratados como resultados garantidos ou critérios de aceitação da obra.

20.9. Resultados Relacionados à Eficiência da Aplicação dos Recursos Públicos
20.9.1. A contratação deverá assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à implantação da infraestrutura viária, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.
20.9.2. O orçamento de referência da contratação corresponde a R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), composto por recursos federais no valor de R$ 487.329,00 e contrapartida municipal de R$ 10.551,05.
20.9.3. A execução deverá observar o regime de empreitada por preço global, com acompanhamento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e comprovação dos serviços efetivamente realizados.

20.9.4. Espera-se que a gestão e a fiscalização contratual assegurem:
I – Controle da execução física e financeira;
II – Verificação da qualidade dos serviços;
III – Cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos;
IV – Rastreabilidade dos documentos de execução;
V – Prevenção de pagamentos por serviços não executados;
VI – Identificação e correção tempestiva de desconformidades;
VII – Organização da documentação necessária à prestação de contas.
20.9.5. Os resultados deverão observar as condições estabelecidas no instrumento de transferência federal efetivamente formalizado, vinculado à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97.

20.10. Indicadores de Verificação dos Resultados

20.10.1. Para fins de acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas físicas e técnicas da contratação, deverão ser considerados os seguintes indicadores:

Indicador	Meta ou critério de verificação	Meio de comprovação
Extensão viária contemplada	465,13 m	Levantamento de campo e documentação técnica
Área de pavimentação	2.335,02 m²	Projetos, registros de execução e medições
Trechos atendidos	4 trechos viários	Vistorias e relatório final
Meios-fios	926,46 m	Verificação física e documentação de execução
Calçadas	Conforme projetos e planilha aprovada	Vistorias e registros técnicos
Piso tátil	62,33 m²	Inspeção e medição física
Rampas de acessibilidade	6 unidades	Vistoria técnica
Placas de identificação de ruas	4 unidades	Inspeção física
Placas de sinalização de trânsito	6 unidades	Inspeção física
Qualidade técnica	Conformidade com projetos e especificações	Relatórios, ensaios e fiscalização
Prazo de execução	4 meses após recebimento da Ordem de Serviço	Cronograma e registros contratuais
Recebimento da obra	Cumprimento das exigências contratuais	Termos de recebimento provisório e definitivo

20.10.2. Os indicadores físicos deverão ser verificados de acordo com as condições técnicas estabelecidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos aprovados.
20.10.3. A avaliação dos resultados não se limitará à aferição quantitativa, devendo abranger a conformidade técnica, a segurança, a funcionalidade e a adequada conclusão dos serviços contratados.
20.10.4. A identificação de divergências entre os quantitativos de referência e os documentos técnicos deverá ser objeto de análise e saneamento pela área de engenharia antes da publicação definitiva dos instrumentos da contratação.

20.11. Disposições Finais
20.11.1. Os resultados esperados deverão ser alcançados mediante a execução integral e tecnicamente adequada dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.
20.11.2. O cumprimento das metas físicas e dos requisitos técnicos será verificado pela fiscalização contratual, mediante acompanhamento da execução, análise dos documentos técnicos, medições e procedimentos de recebimento da obra.
20.11.3. A conclusão da contratação deverá proporcionar infraestrutura viária mais adequada às necessidades da população beneficiada, contribuindo para a mobilidade, a acessibilidade, a segurança e a qualificação dos espaços públicos do povoado de Cachoeira Grande.
20.11.4. Os resultados previstos neste item deverão ser interpretados de forma compatível com o escopo efetivamente contratado, não constituindo obrigação de alcançar efeitos econômicos, sanitários ou urbanísticos externos à execução da obra.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1. Finalidade e Abrangência do Termo de Referência
21.1.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do Processo Administrativo nº 367/2026 e estabelece as condições técnicas, administrativas e contratuais necessárias à contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, localizadas no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA.
21.1.2. O objeto compreende quatro trechos viários, com extensão total de 465,13 metros lineares e área de pavimentação de 2.335,02 m², abrangendo os serviços preliminares, administração local, preparação e compactação do subleito, camada de assentamento, pavimentação em paralelepípedos, meios-fios, soluções de drenagem superficial, calçadas, elementos de acessibilidade, sinalização e limpeza final, conforme os projetos e documentos técnicos aprovados.
21.1.3. Este instrumento deverá subsidiar a elaboração e a consolidação do edital da Concorrência Eletrônica, da minuta contratual e dos demais documentos integrantes da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

21.1.4. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o Projeto Básico, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as composições de custos, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, os documentos de responsabilidade técnica e os demais elementos regularmente aprovados.

21.2. Fundamentação Legal e Normativa

21.2.1. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis, a legislação ambiental e urbanística pertinente e a regulamentação municipal vigente.

21.2.2. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as demais especificações técnicas aplicáveis à pavimentação em paralelepípedos, à preparação do subleito, à drenagem superficial, à acessibilidade e à segurança da obra.

21.2.3. A aplicação das normas técnicas deverá considerar a natureza dos serviços contratados e as especificações constantes dos projetos de engenharia, vedada a exigência de procedimentos ou materiais incompatíveis com o objeto.

21.2.4. As exigências técnicas e administrativas deverão guardar correspondência com os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da proporcionalidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

21.3. Vinculação aos Instrumentos de Planejamento e aos Recursos da Contratação

21.3.1. A contratação encontra-se vinculada à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, devendo observar as condições estabelecidas no instrumento de transferência federal efetivamente formalizado.

21.3.2. O orçamento de referência corresponde ao valor global de R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), composto por recursos federais no valor de R$ 487.329,00 e contrapartida municipal de R$ 10.551,05.

21.3.3. A contratação deverá observar a compatibilidade com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente o Plano Plurianual 2026–2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e a Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme demonstrado nos documentos da fase preparatória.

21.3.4. A execução física e financeira deverá respeitar as condições do contrato administrativo, a programação orçamentária e financeira e as exigências aplicáveis ao acompanhamento e à prestação de contas dos recursos utilizados.

21.3.5. O valor de referência constitui parâmetro para o planejamento e para o procedimento licitatório, não se confundindo com o valor definitivo do contrato, que será estabelecido após a conclusão regular do certame.

21.4. Modalidade, Critério de Julgamento e Regime de Execução

21.4.1. A contratação será processada mediante Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, em lote único, conforme as justificativas e condições estabelecidas na fase preparatória.

21.4.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.3. As medições e os pagamentos deverão observar as etapas efetivamente executadas e aceitas, conforme os eventos definidos no cronograma físico-financeiro e as condições contratuais.

21.4.4. Os preços unitários constantes da planilha orçamentária constituirão elementos de composição do orçamento, análise de preços, controle técnico e avaliação de eventuais alterações contratuais, não descaracterizando o regime de empreitada por preço global.

21.4.5. O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições contratuais e as hipóteses de alteração legalmente admitidas.

21.5. Compatibilidade e Integração dos Documentos da Contratação

21.5.1. Os documentos integrantes da contratação deverão apresentar compatibilidade quanto à definição do objeto, localização dos serviços, quantitativos, especificações técnicas, valor estimado, regime de execução, prazo, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes, fiscalização, recebimento e sanções administrativas.

21.5.2. Antes da publicação do edital, a equipe responsável pelo planejamento deverá verificar a correspondência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, este Termo de Referência, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a matriz de riscos e a minuta contratual.

21.5.3. Eventuais divergências técnicas, quantitativas ou financeiras deverão ser submetidas à análise do responsável técnico competente e formalmente saneadas antes da aprovação definitiva dos instrumentos convocatórios.

21.5.4. A Administração deverá assegurar que os quantitativos utilizados nas memórias de cálculo e nos documentos orçamentários correspondam aos serviços efetivamente previstos nos projetos aprovados.

21.5.5. Não deverão permanecer nos documentos da contratação referências a pavimentação asfáltica, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, emulsões asfálticas ou outros procedimentos incompatíveis com o objeto de pavimentação em paralelepípedos.

21.5.6. As disposições relativas à execução, fiscalização, medição, pagamento, recebimento, garantia e sanções deverão ser reproduzidas ou adequadamente incorporadas ao edital e à minuta contratual, evitando obrigações conflitantes ou critérios de execução incompatíveis.

21.6. Alterações e Adequações Técnicas

21.6.1. Antes da publicação do edital, a Administração poderá promover correções, adequações ou complementações nos documentos técnicos da contratação, desde que devidamente motivadas, fundamentadas em análise técnica e aprovadas pelas autoridades competentes.
21.6.2. As alterações que afetarem quantitativos, especificações, soluções de engenharia, valores, prazos ou condições de execução deverão ser acompanhadas da correspondente atualização dos documentos relacionados, quando necessária.

21.6.3. As adequações deverão preservar a compatibilidade do objeto com as metas e condições estabelecidas no instrumento de transferência federal efetivamente formalizado, observadas as exigências de autorização ou aprovação pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.
21.6.4. Após a publicação do edital, eventuais modificações deverão observar os procedimentos legais de divulgação e, quando necessário, a reabertura dos prazos para apresentação das propostas, conforme o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.6.5. Durante a execução contratual, eventuais alterações do objeto, dos quantitativos, dos valores ou dos prazos deverão observar os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedadas modificações informais ou executadas sem o procedimento administrativo cabível.

21.7. Responsabilidade Técnica e Qualidade da Execução
21.7.1. A execução da obra deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a correspondente documentação de responsabilidade técnica exigível.
21.7.2. A contratada deverá observar os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as determinações regulares da fiscalização, assegurando a adequada execução dos serviços.
21.7.3. A fiscalização contratual deverá acompanhar a execução física e verificar a conformidade dos serviços, sem afastar ou reduzir a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade da obra.
21.7.4. O recebimento provisório e o recebimento definitivo deverão observar o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
21.7.5. Permanecerão aplicáveis as responsabilidades legais da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, inclusive quanto à garantia quinquenal prevista no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. Publicidade, Transparência e Controle
21.8.1. Os atos e documentos da contratação deverão observar os requisitos legais de publicidade e transparência, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficialmente exigidos.

21.8.2. A Administração deverá assegurar a adequada instrução do processo administrativo, com a organização dos documentos de planejamento, licitação, contratação, fiscalização, medições, pagamentos e recebimento da obra.
21.8.3. Os registros administrativos e técnicos deverão permitir a rastreabilidade das decisões, dos serviços executados e da aplicação dos recursos públicos.
21.8.4. A execução contratual estará sujeita aos procedimentos de fiscalização e controle legalmente previstos, inclusive pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

21.9. Casos Omissos e Solução de Divergências
21.9.1. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas regulamentares aplicáveis, dos documentos técnicos aprovados e das disposições contratuais.
21.9.2. Eventuais divergências entre documentos técnicos deverão ser submetidas à avaliação do setor de engenharia e da gestão contratual, conforme suas competências, para definição fundamentada da solução cabível.
21.9.3. A solução de divergências não poderá resultar em alteração informal do objeto contratado, modificação indevida das condições de competição ou descumprimento das exigências legais relativas às alterações contratuais.
21.9.4. As decisões administrativas deverão ser motivadas e formalmente registradas nos autos do processo.

21.10. Aprovação e Encaminhamento
21.10.1. O presente Termo de Referência deverá ser submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente, observados os procedimentos administrativos aplicáveis à fase preparatória da contratação.
21.10.2. A aprovação deverá considerar a adequação técnica do objeto, a compatibilidade dos documentos de planejamento, a estimativa de custos, a disponibilidade orçamentária e as condições necessárias à regular realização do procedimento licitatório.
21.10.3. Após sua aprovação, o Termo de Referência integrará os autos do Processo Administrativo nº 367/2026 e subsidiará a elaboração e a publicação do edital da Concorrência Eletrônica e de seus anexos.
21.10.4. A contratação deverá assegurar a execução tecnicamente adequada da pavimentação em paralelepípedos da Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, promovendo a melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, segurança viária e infraestrutura urbana da população beneficiada.

ANEXO – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA.
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
VALOR ESTIMADO: R$ 497.880,05.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 (quatro) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço.
VINCULAÇÃO FEDERAL: Proposta Transferegov nº 009482/2026 – Operação nº 1110364-97.

1. OBJETIVO E DIRETRIZES GERAIS

1.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o Termo de Referência e os documentos da contratação, tendo por finalidade identificar os principais eventos supervenientes que possam afetar a execução da obra, estabelecer a responsabilidade pela sua ocorrência e definir medidas preventivas e de resposta, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A matriz busca assegurar a distribuição objetiva, proporcional e tecnicamente justificável dos riscos entre a Administração Municipal e a contratada, considerando a capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou administrar os eventos identificados.

1.3. A alocação de riscos deverá ser observada na análise de eventuais pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e apuração de responsabilidades.

1.4. Considerando o regime de empreitada por preço global, a contratada assumirá os riscos ordinários inerentes à execução dos serviços definidos nos projetos e documentos contratuais, inclusive os relacionados à sua produtividade, organização operacional, consumo de insumos e estimativas próprias.

1.5. O regime de empreitada por preço global não afasta a responsabilidade da Administração por erros relevantes, omissões ou insuficiências dos projetos sob sua responsabilidade, nem autoriza transferir indiscriminadamente à contratada riscos extraordinários ou impossíveis de avaliar adequadamente na fase de apresentação das propostas.
1.6. Os eventos não expressamente identificados nesta matriz serão analisados conforme sua natureza, origem, previsibilidade, possibilidade de controle, nexo causal e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. MATRIZ DE REPARTIÇÃO OBJETIVA DE RISCOS

2.1. Riscos de Execução Técnica e Engenharia

Evento de risco	Consequência potencial	Probabilidade / impacto	Alocação	Medidas de prevenção e resposta
Divergências relevantes entre os projetos e os quantitativos referenciais	Necessidade de revisão técnica, possível alteração de escopo ou custo	Média / Alto	Contratante, quando decorrentes de erro ou omissão relevante dos documentos fornecidos	Verificação prévia pela engenharia; análise técnica fundamentada; eventual alteração contratual nos limites legais
Variações ordinárias de consumo de materiais ou produtividade	Aumento dos custos próprios de execução	Média / Médio	Contratada	Planejamento executivo, controle de insumos e dimensionamento adequado de equipes e equipamentos
Condições geotécnicas extraordinárias e não identificáveis a partir das informações disponibilizadas	Necessidade de solução técnica distinta, substituição de solo ou serviços não previstos	Baixa / Alto	Contratante, mediante comprovação	Registro da ocorrência; avaliação da engenharia; definição de solução e análise de eventual alteração contratual
Deficiências ordinárias de	Recalques, deformações e	Média / Alto	Contratada	Controle tecnológico,

preparação e compactação do subleito	necessidade de refazimento			fiscalização e correção dos serviços executados inadequadamente
Defeitos no assentamento e rejuntamento dos paralelepípedos	Perda de estabilidade, deslocamentos e irregularidades superficiais	Média / Alto	Contratada	Inspeção dos materiais, controle executivo e refazimento dos serviços desconformes
Interferências subterrâneas preexistentes não informadas e não razoavelmente identificáveis	Paralisação, remanejamento de redes e alterações executivas	Média / Alto	Contratante, ressalvadas interferências causadas pela contratada	Levantamento e articulação com concessionárias; avaliação técnica; reprogramação fundamentada
Danos a redes e instalações existentes causados por execução inadequada	Reparos emergenciais, interrupções e prejuízos a terceiros	Média / Alto	Contratada	Identificação de interferências conhecidas, procedimentos seguros e reparação dos danos imputáveis
Incompatibilidade de cotas, greides ou soluções de drenagem previstas no projeto	Acúmulo de águas e necessidade de revisão geométrica	Média / Alto	Contratante, quando decorrente de deficiência de projeto	Análise do responsável técnico e aprovação de solução corretiva
Execução em desacordo com os projetos aprovados	Rejeição de serviços e necessidade de reconstrução	Média / Alto	Contratada	Controle de qualidade, supervisão técnica e correção sem ônus adicional

2.2. Riscos Climáticos e Eventos Extraordinários

Evento de risco	Consequência potencial	Probabilidade / impacto	Alocação	Medidas de prevenção e resposta

Chuvas ordinárias e sazonalmente previsíveis	Interrupções pontuais e redução da produtividade	Alta / Médio	Contratada	Planejamento das frentes de serviço considerando as condições climáticas usuais
Chuvas extraordinárias, comprovadamente impeditivas e superiores às condições ordinariamente previsíveis	Paralisação relevante e comprometimento do cronograma	Média / Alto	Contratante, quanto aos efeitos extraordinários não imputáveis à contratada	Registros meteorológicos e no Diário de Obra; avaliação técnica; eventual prorrogação justificada
Eventos de força maior ou caso fortuito extraordinário	Paralisação, danos ou impossibilidade de execução	Baixa / Muito alto	Conforme natureza do evento e disposições legais	Comunicação imediata, mitigação dos danos e avaliação dos efeitos contratuais
Danos decorrentes de armazenamento inadequado de materiais durante chuvas previsíveis	Perdas de insumos e atrasos	Média / Médio	Contratada	Proteção de estoques, drenagem provisória e organização do canteiro

2.3. Riscos Econômicos, Financeiros e Orçamentários

Evento de risco	Consequência potencial	Probabilidade / impacto	Alocação	Medidas de prevenção e resposta
Oscilações ordinárias dos preços dos insumos	Alteração da margem econômica da contratada	Média / Médio	Contratada, ressalvado o reajustamento contratual devido	Planejamento de compras e aplicação das regras contratuais de reajuste

Eventos econômicos extraordinários que inviabilizem a equação contratual original	Desequilíbrio econômico-financeiro	Baixa / Alto	Conforme enquadramento legal e alocação aplicável	Comprovação do evento e dos efeitos; análise fundamentada de eventual revisão
Alteração legal de tributos ou encargos com repercussão comprovada nos preços contratados	Aumento ou redução dos custos	Baixa / Médio	Contratante, quanto à recomposição legalmente devida	Avaliação do impacto e aplicação do art. 134 da Lei nº 14.133/2021
Atraso no pagamento de obrigação regularmente liquidada	Impacto financeiro à contratada	Média / Alto	Contratante, ressalvadas causas imputáveis à contratada	Controle de medições, liquidação, ordem cronológica e providências de regularização
Atraso na liberação de recursos federais	Risco de insuficiência temporária de disponibilidade financeira	Média / Alto	Contratante, perante a contratada, conforme obrigações contratuais e legislação	Planejamento financeiro, acompanhamento da transferência e providências administrativas
Erro de precificação da proposta pela licitante	Redução da margem de lucro ou prejuízo operacional	Média / Médio	Contratada	Análise dos documentos, formação adequada dos preços e avaliação dos riscos assumidos

2.4. Riscos Sociais, Trabalhistas, Ambientais e de Segurança

Evento de risco	Consequência potencial	Probabilidade / impacto	Alocação	Medidas de prevenção e resposta

Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada	Autuações, litígios e atrasos	Média / Alto	Contratada, observada a legislação sobre responsabilidade da Administração	Fiscalização documental pertinente, regularização e medidas legais cabíveis
Acidentes de trabalho decorrentes de falhas de segurança da contratada	Danos pessoais, paralisações e responsabilização	Média / Muito alto	Contratada, na extensão de sua responsabilidade	Cumprimento das normas de segurança, treinamento, EPIs e procedimentos preventivos
Descarte irregular de resíduos da construção civil	Dano ambiental, multas e paralisações	Média / Alto	Contratada, quando decorrente de sua atuação	Segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada
Emissão excessiva de poeira por ausência de medidas de controle	Transtornos à população e notificações	Média / Médio	Contratada	Umidificação controlada, proteção de cargas e limpeza das frentes de serviço
Falhas na sinalização e isolamento da obra	Acidentes e danos a terceiros	Média / Alto	Contratada	Implantação e manutenção de sinalização temporária e isolamento adequado
Restrições de acesso decorrentes de interferências administrativas não resolvidas	Atraso no início ou continuidade dos serviços	Média / Médio	Contratante, quando relacionadas à disponibilização das áreas	Liberação das frentes de serviço e articulação institucional
Danos a imóveis ou bens de terceiros	Reclamações e obrigações de reparação	Média / Alto	Contratada, quando	Vistorias preventivas, técnicas

decorrentes de execução inadequada			demonstrada sua responsabilidade	executivas adequadas e reparação dos danos

3. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

3.1. A parte que identificar a ocorrência de evento capaz de comprometer a execução contratual deverá comunicar formalmente o fato à outra parte, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado de sua ciência, ou em prazo menor quando a urgência exigir providências imediatas.
3.2. O prazo de comunicação constitui obrigação de colaboração e prevenção de danos, não implicando, por si só, decadência automática de direitos legalmente assegurados.
3.3. A comunicação deverá apresentar, conforme a natureza do evento:
I – Descrição detalhada da ocorrência;

II – Data e local de identificação;
III – Serviços ou etapas afetados;
IV – Evidências documentais disponíveis;
V – Registros do Diário de Obra;
VI – Fotografias, relatórios técnicos ou outros elementos comprobatórios;
VII – Estimativa preliminar dos impactos físicos, financeiros ou temporais;
VIII – Medidas de contenção ou mitigação já adotadas.
3.4. Recebida a comunicação, a fiscalização e a gestão contratual deverão avaliar a ocorrência, solicitar esclarecimentos quando necessários e encaminhar a matéria à autoridade competente, conforme sua natureza.
3.5. A análise deverá identificar o evento ocorrido, sua causa, a parte responsável pelo risco, os impactos efetivamente demonstrados e a providência contratual juridicamente cabível.
3.6. Eventuais pedidos de recomposição econômico-financeira deverão ser acompanhados de documentação técnica e econômica suficiente para demonstrar a ocorrência do evento, o nexo causal e seus efeitos sobre a equação contratual.
3.7. A ocorrência de risco não autorizará automaticamente a paralisação unilateral da obra, devendo ser observadas as hipóteses legais de suspensão, alteração ou extinção contratual.
3.8. As medidas adotadas deverão ser formalmente registradas no processo administrativo, assegurando a rastreabilidade das decisões.

4. EFEITOS DA ALOCAÇÃO DE RISCOS SOBRE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A alocação de riscos estabelecida nesta matriz deverá ser considerada na análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições dos arts. 103, 124 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. Os riscos expressamente assumidos pela contratada não ensejarão, em regra, recomposição de preços quando ocorrerem dentro das condições ordinárias e dos limites definidos nesta matriz.
4.3. Os riscos atribuídos à Administração poderão fundamentar a adoção das providências contratuais cabíveis, desde que demonstrados os pressupostos legais e os efeitos efetivamente produzidos.
4.4. A ocorrência de evento extraordinário não previsto nesta matriz deverá ser analisada conforme a legislação, as circunstâncias do caso concreto e a distribuição objetiva das responsabilidades.
4.5. Nenhuma recomposição financeira ou alteração de prazo decorrerá automaticamente da simples alegação de ocorrência de risco, exigindo-se instrução técnica e administrativa compatível com a medida pretendida.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos integra os documentos da contratação e deverá ser considerada na elaboração do edital e da minuta contratual.
5.2. As responsabilidades aqui definidas não afastam as obrigações legais da Administração e da contratada, inclusive quanto à segurança, à qualidade da execução, à proteção ambiental e à reparação de danos.
5.3. A aplicação da matriz deverá observar o regime de empreitada por preço global, os projetos aprovados, o cronograma físico-financeiro e as condições contratuais.
5.4. As eventuais alterações contratuais deverão observar os procedimentos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.5. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
5.6. A matriz deverá ser compatibilizada com o Projeto Básico, o Termo de Referência, o edital, a minuta contratual e o instrumento de transferência federal efetivamente formalizado, vinculado à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97.

ANEXO II - EDITAL – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE PROPOSTA, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSC. EST.:
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )
ENDEREÇO:

BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Execução integral da obra de pavimentação nova em paralelepípedos da Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais atividades necessárias à entrega da obra concluída, conforme os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas.	OBRA	1	R$	R$
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:					R$ _____

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 Estão inclusos no valor global proposto todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, assentamento e transporte da pavimentação em paralelepípedos, sinalização, mobilização, controle tecnológico, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, administração local e demais despesas incidentes sobre o objeto.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Prazo de início e de execução da obra: conforme estabelecido no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro aprovado e na Ordem de Serviço.

4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

5 Que a execução observará integralmente o Edital, o Termo de Referência/Projeto Básico, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo, sob pena de rejeição dos serviços executados em desconformidade.

LOCAL E DATA

_____
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III - EDITAL – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação.

DECLARAÇÃO

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital e que acatará integralmente as decisões da Administração quanto à qualificação das proponentes que atendam às condições estabelecidas, declarando possuir capacidade para executar a obra de pavimentação de vias urbanas mediante pavimentação em paralelepípedos em pavimentação em paralelepípedos objeto do certame.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV - EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº....., declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V - EDITAL – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação.
DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026,** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026,** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jacobina, antes da abertura oficial das propostas; e
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Local e data

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI - EDITAL – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

DECLARAÇÃO

[nome da empresa], qualificação: tipo de sociedade (ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

( ) empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO VII - EDITAL – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação

DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., declara não ter recebido do município de _____/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII - EDITAL – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

DECLARAÇÃO

A .....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à ....., declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de Jacobina – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0...../2026**

Local e data

_____
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX- EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...]/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JACOBINA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina/BA, representado pela Prefeita Municipal VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026, Processo Administrativo nº 367/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto a execução de obra de pavimentação NOVA em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, povoado de Cachoeira Grande, Jacobina/BA, compreendendo serviços preliminares, administração local, preparação, regularização e compactação do subleito, camada de assentamento, assentamento e rejuntamento de paralelepípedos, meios-fios, drenagem superficial, passeios, acessibilidade, sinalização viária, transportes e serviços finais, conforme projetos e especificações aprovados.

1.2. A intervenção abrange Rua Bela Vista (288,07 m), Travessa Rua Bela Vista (124,54 m), Travessa Bela Vista II (33,79 m) e Travessa Bela Vista I (18,73 m), totalizando 465,13 m de extensão e área de referência de 2.335,02 m², observados os quantitativos definitivos dos documentos técnicos aprovados.

1.3. O regime de execução é EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em lote único, decorrente de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Os preços unitários da planilha servem de suporte técnico e econômico, sem descaracterizar o regime contratado.
1.4. A obra vincula-se à Proposta Federal nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, e ao instrumento de transferência federal efetivamente formalizado, cujo número deverá ser confirmado nos autos antes da assinatura.
1.5. É vedada a subcontratação integral. A subcontratação parcial somente será admitida nas parcelas e condições expressamente autorizadas pelo Edital, mediante prévia autorização da Administração, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA EXECUÇÃO TÉCNICA
2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Projeto Básico e demais projetos aprovados, memoriais, especificações, planilha orçamentária, composições, BDI, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos aplicável, proposta vencedora e respectivos documentos de habilitação e execução.
2.2. As divergências serão comunicadas por escrito à fiscalização antes da execução do serviço afetado. Nenhuma alteração técnica ou financeira será executada sem autorização formal e, quando cabível, termo aditivo ou apostilamento, conforme a Lei nº 14.133/2021.
2.3. Os documentos técnicos serão utilizados para execução, fiscalização e prestação de contas, respeitados os direitos autorais e as obrigações de transparência pública; não se estabelece proibição genérica de reprodução de documentos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATUAL
3.1. O valor global contratado é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta adjudicada e à planilha final ajustada.
3.2. O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, materiais, pessoal, equipamentos, tributos, encargos, seguros, transportes, sinalização, controle tecnológico, mobilização, administração local e demais obrigações necessárias à execução integral do objeto.
3.3. Alterações de preço somente serão admitidas nas hipóteses legais de reajustamento, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou alteração contratual regularmente formalizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1. As despesas correrão à conta das dotações do Município de Jacobina/BA, órgão 09, unidade 09.01, ação 1.043 – Pavimentação de Vias, natureza de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, condicionadas à confirmação da classificação pela Contabilidade Municipal.
4.2. A referência orçamentária da obra é de R$ 497.880,05, com previsão de repasse federal de R$ 487.329,00 e contrapartida municipal de R$ 10.551,05. Esses valores representam o orçamento estimado e as fontes previstas, não o preço contratual definitivo.
4.3. FONTES DE RECURSOS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Secretaria: 09 - Secretaria municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
Unidade: 09.01. - Sec. M. Infraestrutura, Desenv. Urbano e serv.pub
Projeto atividade: 1.043 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1500, 1720, 1708, 1700.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO REGISTRO NO TRANSFEREGOV.BR, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As medições observarão a execução e o aceite das etapas e eventos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, mediante verificação de seu cumprimento físico, sem converter a empreitada por preço global em regime de preços unitários.

5.2. A CONTRATADA apresentará boletim de medição, relatório fotográfico, diário de obra, memória de acompanhamento, ensaios e registros de controle tecnológico pertinentes, com identificação dos trechos executados. A fiscalização poderá exigir esclarecimentos e correções motivadas.

5.3. A CONTRATADA será responsável pela elaboração, apresentação e registro dos boletins de medição no sistema Transferegov.br, por meio da funcionalidade disponibilizada para a operação federal, observados os procedimentos aplicáveis à transferência de recursos vinculada à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97.

5.4. Os boletins de medição deverão identificar as etapas efetivamente executadas, os respectivos períodos de referência, os valores correspondentes e os documentos comprobatórios exigíveis, observadas as condições do cronograma físico-financeiro aprovado e do regime de empreitada por preço global.

5.5. Compete ao fiscal do contrato verificar a execução física dos serviços, analisar os boletins apresentados pela CONTRATADA e realizar o respectivo atesto no Transferegov.br, quando exigido pelo regime aplicável à transferência federal.

5.6. Serviços não executados, incompletos ou em desconformidade com os projetos, as exigências de compactação, assentamento, rejuntamento, acabamento, acessibilidade ou sinalização não serão atestados até sua regularização.

5.7. A liquidação e o pagamento das parcelas vinculadas aos recursos da transferência federal observarão o registro dos boletins de medição pela CONTRATADA e o respectivo atesto eletrônico pela fiscalização no Transferegov.br, quando exigidos pelo regime aplicável à operação, além das demais condições legais e contratuais.

5.8. Após o cumprimento das exigências de medição e atesto, a apresentação da nota fiscal e dos documentos exigíveis, o pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados da regular liquidação da despesa, observadas as regras do Edital e do Termo de Referência e a ordem cronológica legal.

5.9. Erros materiais na nota fiscal ou na documentação que impeçam a liquidação serão comunicados à CONTRATADA para correção, sem afastar o pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente cabível.

5.10. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigidas, inclusive observadas as regras aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante documentação pertinente.
5.11. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação, observados o contraditório e os procedimentos legais, sem retenção automática de pagamento por serviços regularmente executados exclusivamente em razão de irregularidade documental superveniente.
5.12. Não haverá antecipação de pagamento nem medição de materiais apenas estocados, salvo hipótese legal expressa, prevista e fundamentada no procedimento contratual. O pagamento não implica recebimento definitivo nem exonera a responsabilidade técnica da CONTRATADA.
5.13. Os procedimentos de registro, conferência, atesto e acompanhamento das medições observarão o art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, especialmente seu art. 5º, inciso XII, quando aplicável o regime simplificado, e as demais disposições normativas incidentes sobre a operação federal.
5.14. A documentação das medições e dos pagamentos deverá integrar o processo administrativo de execução contratual, assegurando a rastreabilidade dos serviços executados, dos valores liquidados e dos desembolsos realizados, em conformidade com as exigências de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas da transferência federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a junho de 2026, conforme a planilha orçamentária de referência elaborada com base no SINAPI – Salvador/BA, junho de 2026, com desoneração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base indicada no item 6.1, os preços contratuais sujeitos a reajustamento serão atualizados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.1. O reajustamento incidirá sobre o valor das parcelas contratuais cuja execução ocorra após o cumprimento da anualidade, observados o cronograma físico-financeiro, as medições, os critérios de apuração do índice e as condições contratuais aplicáveis, vedada sua incidência sobre parcelas executadas antes do marco anual.
6.2.2. Na hipótese de atraso na execução dos serviços imputável à contratada, o reajustamento não poderá representar benefício decorrente de sua própria mora, devendo a Administração apurar os efeitos do atraso sobre as parcelas executadas fora do prazo originalmente previsto, observados o cronograma contratual, a responsabilidade pelo atraso e as disposições legais aplicáveis.
6.2.3. Para os reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data a que se referirem os efeitos financeiros do último reajustamento concedido, preservada a periodicidade anual.
6.2.4. O reajustamento contratual será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preenchidos os pressupostos legais e contratuais.

6.2.5. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice que legalmente o substituir. Na ausência de índice substituto previsto em lei, as partes estabelecerão, mediante instrumento formal adequado, novo índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável.
6.3. O restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser requerido quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento, de seus efeitos sobre os encargos contratuais e do nexo causal, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, quando existente.
6.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação técnica e econômico-financeira suficiente para demonstrar a ocorrência do fato alegado, sua repercussão efetiva sobre os custos da execução e a necessidade da recomposição pretendida, cabendo à Administração realizar análise fundamentada.
6.3.2. A recomposição extraordinária não será concedida automaticamente em decorrência de oscilações ordinárias de mercado, variações previsíveis de preços ou circunstâncias compreendidas nos riscos normais da atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.
6.3.3. O reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o procedimento administrativo pertinente, a demonstração dos pressupostos legais, a disponibilidade orçamentária quando necessária e a formalização por instrumento adequado, conforme a natureza da alteração contratual.
6.4. O reajustamento ordinário e o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos, não podendo ser utilizados de forma cumulativa para compensar o mesmo fato gerador ou a mesma variação de custos, de modo a evitar duplicidade de recomposição.
6.5. Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, não se aplica o instituto da repactuação próprio das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, observadas as disposições legais pertinentes.
6.6. O prazo de execução inicialmente previsto de 04 (quatro) meses e a vigência contratual de 08 (oito) meses não afastam a aplicação das regras de reajustamento previstas nesta cláusula caso, por circunstâncias legalmente admitidas, a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, os projetos de engenharia e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
7.2. A vigência do presente Contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, à execução da obra, à realização

dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo e às providências administrativas necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo das obrigações de garantia e responsabilidade técnica que subsistam após o término da vigência.
7.3. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência inicialmente estabelecido, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração registrar formalmente a ocorrência, identificar suas causas e atualizar os instrumentos de acompanhamento contratual, quando necessário.
7.3.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, mediante decisão fundamentada e observância do devido processo legal.
7.3.2. A prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, prorrogação automática dos prazos de execução das etapas ou afastamento das penalidades decorrentes de atrasos injustificados.
7.4. As alterações do prazo de execução da obra deverão ser devidamente justificadas, formalizadas e acompanhadas da atualização do cronograma físico-financeiro, observadas as causas determinantes, a responsabilidade de cada parte e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal das circunstâncias, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando as justificativas técnicas pertinentes e, quando solicitado, proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro, sujeita à análise e aprovação da Administração.
7.7. O término do prazo de execução não caracterizará, por si só, o recebimento da obra, que dependerá dos procedimentos de verificação, fiscalização e recebimento previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DAS ALTERAÇÕES
8.1. A execução terá início mediante Ordem de Serviço, após verificação das condições técnicas, administrativas e legais exigidas. A CONTRATADA manterá responsável técnico habilitado e as ARTs/RRTs pertinentes.
8.2. Ordens, notificações, solicitações, paralisações e determinações relevantes serão formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente aceito, e registradas nos autos e no diário de obra quando pertinente.
8.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais quantitativas, aplica-se o limite legal de 25% do valor inicial atualizado, preservadas as demais condições legais e o equilíbrio econômico-financeiro.
8.4. A suspensão determinada pela Administração será formalizada e motivada; seus efeitos sobre prazos, custos comprovados e eventual indenização serão avaliados conforme a lei, não se reconhecendo automaticamente qualquer despesa não comprovada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente a obra de acordo com projetos, especificações, normas técnicas, cronograma, proposta e determinações regulares da fiscalização, mantendo pessoal qualificado, responsável técnico, equipamentos e materiais adequados.
9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às próprias expensas, serviços e materiais com vícios ou desconformidades imputáveis à sua execução, nos prazos regularmente determinados.
9.3. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, sinalizar as frentes de serviço, proteger pedestres e usuários, controlar resíduos, respeitar as exigências ambientais e adotar medidas de acessibilidade previstas nos projetos.
9.4. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução; cumprir obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e securitárias; vedar o trabalho infantil e as demais práticas proibidas pela legislação.
9.5. Comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução, inclusive falhas de assentamento, problemas de compactação, condições climáticas adversas, interferências no subleito, acessos e segurança da obra.
9.6. Manter no canteiro ou em meio eletrônico acessível à fiscalização o diário de obra, projetos atualizados, contrato, cronograma, medições, ART/RRT de execução, registros de controle tecnológico e documentação de segurança e destinação de resíduos aplicável.
9.7. Responder pela qualidade, estabilidade, funcionalidade e durabilidade da obra e pelos reparos de sua responsabilidade, observada a garantia legal mínima de cinco anos para solidez, segurança e funcionalidade prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar os documentos técnicos aprovados e as condições administrativas necessárias ao início da execução, inclusive a Ordem de Serviço, observados os requisitos do instrumento de repasse.
10.2. Designar gestor e fiscal(is) do contrato, acompanhar a execução, registrar ocorrências, notificar irregularidades e determinar sua correção, dentro das atribuições legais.
10.3. Analisar as medições, efetuar a liquidação e realizar pagamentos devidos, observados os prazos e a ordem cronológica legal, e promover os recebimentos provisório e definitivo.
10.4. Decidir fundamentadamente sobre pedidos de alteração, suspensão, prorrogação, reajustamento, reequilíbrio e aplicação de sanções, observadas as competências e os procedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
11.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução da obra de pavimentação nova em paralelepípedos na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, abrangendo a preparação e compactação do subleito, a camada de assentamento, o

assentamento e rejuntamento dos paralelepípedos, os meios-fios, os dispositivos de drenagem superficial, os passeios, os elementos de acessibilidade, a sinalização viária e os demais serviços previstos nos projetos, verificando a qualidade dos materiais empregados, os procedimentos executivos, os ensaios e controles tecnológicos exigíveis e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

11.3. Compete à fiscalização registrar, em documento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinar a correção de falhas e irregularidades dentro dos limites de suas atribuições, acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, conferir os documentos de medição, verificar a conformidade dos serviços executados e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências superiores, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A fiscalização não poderá aplicar diretamente sanções administrativas cuja imposição dependa de decisão da autoridade competente, cabendo-lhe registrar os fatos, reunir os elementos comprobatórios e encaminhar as ocorrências para apuração em procedimento próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.5. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da obra, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, observadas as responsabilidades legalmente estabelecidas.

11.6. Concluída integralmente a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão da obra e solicitar seu recebimento, apresentando os documentos técnicos de encerramento exigíveis, de modo a permitir a realização das verificações necessárias à aceitação do objeto.

11.7. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão apresentada pela CONTRATADA, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Durante a vistoria destinada ao recebimento provisório, a fiscalização verificará a conclusão integral dos serviços e sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, condições de acessibilidade, dispositivos de drenagem superficial, sinalização, acabamento, estabilidade, regularidade superficial e demais exigências contratuais, registrando em relatório ou termo detalhado as condições verificadas e eventuais pendências, vícios, defeitos ou desconformidades.

11.9. Constatadas irregularidades que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização deverá notificar formalmente a CONTRATADA, indicando as desconformidades identificadas e determinando a realização das correções necessárias, às suas expensas, quando decorrentes de falhas de execução ou de materiais sob sua responsabilidade, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a complexidade das providências.

11.9.1. A existência de pendências impeditivas da aceitação técnica obstará a formalização do Termo de Recebimento Provisório enquanto não demonstrado o cumprimento das exigências contratuais, devendo a fiscalização documentar a ocorrência, as providências determinadas e a justificativa para a não aceitação da obra.

11.9.2. A notificação de pendências não implicará recebimento tácito, prorrogação automática dos prazos contratuais ou afastamento das responsabilidades da CONTRATADA, devendo eventual necessidade de alteração de prazo ser formalmente examinada pela Administração, conforme a legislação e as condições contratuais aplicáveis.
11.10. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da formalização do Termo de Recebimento Provisório, após vistoria final, análise da documentação técnica e comprovação do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.10.1. O período de observação técnica, quando necessário, será realizado dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias previsto no item 11.10, não constituindo prazo adicional para o recebimento definitivo.
11.10.2. Durante o período de observação, poderão ser realizadas inspeções complementares para verificar a estabilidade do pavimento, a integridade do assentamento e rejuntamento dos paralelepípedos, a ocorrência de deslocamentos, afundamentos ou irregularidades superficiais decorrentes de falhas construtivas, as condições de drenagem, a estabilidade dos meios-fios, a integridade dos passeios e elementos de acessibilidade e a regularização das pendências anteriormente identificadas.
11.10.3. As verificações poderão considerar as condições efetivamente observadas durante o período, inclusive a circulação de veículos e a ocorrência de chuvas, quando houver, sem que tais eventos constituam requisitos obrigatórios para a conclusão do procedimento de recebimento definitivo.
11.11. O recebimento definitivo dependerá da comprovação de que a obra foi executada em conformidade com os projetos aprovados, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as determinações regulares da fiscalização, inclusive quanto à correção das pendências impeditivas de aceitação eventualmente identificadas no recebimento provisório ou durante o período de observação.
11.11.1. Constatadas pendências impeditivas da aceitação definitiva, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, quando decorrentes de falhas ou materiais sob sua responsabilidade, observados os prazos tecnicamente estabelecidos e as medidas administrativas cabíveis.
11.11.2. A existência de pendências impeditivas deverá ser registrada em relatório fundamentado, não sendo formalizado o recebimento definitivo enquanto não demonstrado o atendimento das exigências contratuais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais atrasos ou descumprimentos.
11.12. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigíveis e pertinentes ao objeto, os registros finais de execução, os relatórios de controle tecnológico, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs correspondentes, os documentos de destinação de resíduos, os registros de alterações executivas regularmente autorizadas, os relatórios fotográficos finais, os documentos de levantamento cadastral final ou *as built*, quando exigidos, e demais elementos necessários ao encerramento técnico e administrativo da obra.

11.12.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá conter, no mínimo, a identificação do processo administrativo e do contrato, a descrição do objeto, a identificação da CONTRATADA, a data da comunicação formal de conclusão, a data da vistoria, as condições técnicas verificadas e a identificação dos responsáveis pelo recebimento.
11.12.2. O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter, no mínimo, a identificação do processo administrativo e do contrato, a descrição do objeto executado, a data do recebimento provisório, a data da vistoria final, a referência aos documentos técnicos utilizados na avaliação, a declaração fundamentada quanto ao atendimento das exigências contratuais e a identificação e assinatura do servidor ou dos membros da comissão responsáveis pelo recebimento.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos vícios, defeitos e incorreções que lhe sejam imputáveis, observados os limites legais e contratuais.
11.14. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável, inclusive no art. 618 do Código Civil, quando pertinente.
11.15. Durante o período de responsabilidade legal, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de falhas executivas ou de materiais sob sua responsabilidade, mediante notificação formal da Administração, observados os prazos tecnicamente estabelecidos para saneamento e as disposições legais e contratuais aplicáveis.
11.16. A realização de medições, o ateste de etapas executadas ou a efetivação de pagamentos não constituirão, por si sós, recebimento definitivo da obra, não implicarão quitação automática das obrigações contratuais e não afastarão as responsabilidades da CONTRATADA previstas neste Contrato e na legislação aplicável.
11.17. Os procedimentos de fiscalização, recebimento provisório, período de observação, recebimento definitivo, documentação de encerramento e responsabilidades posteriores observarão, ainda, as disposições do Edital, do Termo de Referência, dos projetos de engenharia e dos demais documentos contratuais, preservada a uniformidade entre os instrumentos da contratação.
11.17.1. Para fins de uniformização dos instrumentos contratuais, ficam estabelecidos os seguintes prazos e marcos iniciais:
I – Recebimento Provisório: prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão da obra apresentada pela CONTRATADA, desde que verificado o cumprimento das exigências técnicas;
II – Recebimento Definitivo: prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da formalização do Termo de Recebimento Provisório, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais;
III – Período de Observação: quando necessário, será realizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias destinado ao recebimento definitivo, não constituindo prazo adicional;

IV – Pendências Impeditivas: deverão ser formalmente registradas e comunicadas à CONTRATADA, com determinação das providências necessárias, não sendo formalizado o respectivo recebimento enquanto não demonstrado o cumprimento das exigências contratuais.
11.17.2. Os prazos, marcos iniciais e procedimentos estabelecidos nesta cláusula deverão ser observados de forma idêntica no Edital e no Termo de Referência, vedada a adoção de critérios divergentes durante a execução e o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento do item 24.1 do Edital e item 18.2 do Termo de Referência, que integram este contrato.
12.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.
12.3. Atraso injustificado em etapa do cronograma físico-financeiro: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa em atraso.
12.4. Atraso injustificado na conclusão integral da obra: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor global atualizado do contrato.
12.5. Inexecução parcial sem grave dano: multa compensatória de 5% sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida.
12.6. Inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa compensatória de 15% sobre o valor global atualizado do contrato.
12.7. Inexecução total: multa compensatória de 20% sobre o valor global atualizado do contrato.
12.8. Descumprimento de obrigação contratual acessória, não abrangida por outra hipótese específica: multa compensatória de 0,5% por ocorrência, sobre o valor global atualizado do contrato.
12.9. Não entrega da documentação exigida no certame, não manutenção injustificada da proposta ou retardamento injustificado da contratação: multa compensatória de 5% sobre o valor estimado da contratação.
12.10. Recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou apresentar documentação exigida para formalização: multa compensatória de 10% sobre o valor da proposta adjudicada.
12.11. Declaração ou documentação falsa, fraude licitatória ou contratual, comportamento inidôneo ou atos ilícitos destinados a frustrar a licitação: multa compensatória de 20% sobre o valor global atualizado do contrato ou, antes da celebração, sobre o valor estimado.
12.12. Ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa compensatória de 20% sobre o valor global atualizado do contrato ou, antes da celebração, sobre o valor estimado, sem prejuízo da legislação anticorrupção.
12.13. Os atrasos moratórios serão computados em dias corridos, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento, quando injustificados. Não se cumularão, pelo mesmo fato e período, as multas de atraso de etapa e de conclusão integral. O valor total das multas observará os limites legais, inclusive o teto de 30% previsto no art. 156, § 3º, e a proporcionalidade.

12.14. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória na forma do art. 162, parágrafo único, vedada duplicidade de penalização pecuniária pelo mesmo fato. A multa poderá ser cumulada com as demais sanções nas hipóteses legais.
12.15. A defesa quanto à multa será assegurada pelo prazo de 15 dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade exigirão processo de responsabilização nos termos do art. 158, com comissão legalmente constituída e defesa em 15 dias úteis.
12.16. Caberá recurso em 15 dias úteis contra advertência, multa e impedimento, observados os prazos dos arts. 166 e 168. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 dias úteis, nos termos do art. 167, com efeito suspensivo até decisão final.
12.17. A sanção de impedimento produzirá efeitos no âmbito do ente federativo sancionador por até três anos; a declaração de inidoneidade produzirá efeitos em todos os entes federativos por três a seis anos, observados os enquadramentos e as competências legais.
12.18. As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas de créditos devidos e da garantia contratual, observado o devido processo, sem prejuízo de cobrança do saldo e da reparação integral dos danos. Os registros das sanções observarão as exigências legais relativas ao CEIS e ao CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida garantia ordinária de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no item 18 do Edital.
13.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, deverá ser assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. Não se admite substituir a garantia de execução pela retenção automática de 5% (cinco por cento) de cada fatura. A garantia será ajustada quando necessário em razão de alterações contratuais e liberada após a fiel execução, observados os requisitos legais.
13.4. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional quando o valor global da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração.
13.5. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o orçamento estimado pela Administração e o valor global da proposta vencedora, mediante aplicação da fórmula:
GA = VO − VP
Onde:
GA = Garantia adicional;
VO = Valor global orçado pela Administração;
VP = Valor global da proposta vencedora.
13.6. Para a presente contratação, cujo orçamento estimado corresponde a R$ 497.880,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), a garantia adicional será exigida quando a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% do orçamento, correspondente a R$ 423.198,04, observadas as regras de cálculo monetário.

13.7. A garantia adicional será exigida independentemente da garantia ordinária de execução de 5% (cinco por cento), constituindo obrigação autônoma, cumulativa e não compensável com aquela, conforme determina o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.8. A CONTRATADA prestará a garantia adicional por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e as condições legais aplicáveis à modalidade escolhida e as disposições estabelecidas no Edital.

13.9. As garantias ordinária e adicional deverão permanecer regularmente constituídas durante a execução contratual, observadas as condições legais de vigência, atualização, substituição e recomposição.
13.10. As garantias poderão ser utilizadas nas hipóteses legal e contratualmente previstas, assegurados os procedimentos administrativos pertinentes, sendo sua liberação ou restituição realizada após a fiel execução contratual ou nas demais hipóteses legalmente admitidas, observados os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.11. A prestação da garantia adicional não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços executados e pela reparação de eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelos procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
14.2. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades, a reparação de danos, a execução da garantia quando legalmente cabível e as demais consequências previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA DE DÉBITOS
15.1. Multas, indenizações e demais débitos definitivamente constituídos serão cobrados pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos, com observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. O presente contrato vincula-se à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026, ao Processo Administrativo nº 367/2026, ao Edital e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta adjudicada, observada a necessária coerência entre os documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
17.1. A alocação de riscos observará a matriz contratual de riscos, se integrante dos documentos aprovados, distinguindo os riscos de execução sob responsabilidade da CONTRATADA dos riscos atribuídos à Administração.
17.2. A CONTRATADA comunicará formalmente inconsistências nos projetos e documentos fornecidos pela Administração antes da execução afetada, para deliberação técnica, sem prejuízo de suas responsabilidades por soluções e detalhamentos de sua autoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Administração providenciará a divulgação do contrato e dos aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além da publicidade no portal oficial do Município quando exigível.

18.2. A eficácia do contrato observará a publicidade legalmente exigida, sem prejuízo das demais condições necessárias à emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina/BA para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais inderrogáveis, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos, após o preenchimento dos campos pendentes e a conferência final de compatibilidade com os documentos da licitação.

Jacobina/BA., --- de ------ de 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

ANEXO X – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – pavimentação em paralelepípedos EM pavimentação em paralelepípedos

1. DO OBJETO

1.1. Execução de obra de pavimentação nova em paralelepípedos, com drenagem superficial e serviços complementares, na Rua Bela Vista e suas travessas, no povoado de Cachoeira Grande, Município de Jacobina/BA, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais peças técnicas anexas ao Edital.

2. DA ABRANGÊNCIA E DOS SERVIÇOS

2.1. A intervenção compreende a Rua Bela Vista e três travessas, com extensão total aproximada de 465,13 metros e área de referência de 2.335,02 m², observadas as dimensões e os quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos aprovados.

2.2. Os serviços compreendem administração local, serviços preliminares, levantamentos topográficos, regularização e compactação do subleito, assentamento e rejuntamento de paralelepípedos, execução de meios-fios, drenagem superficial, passeios, dispositivos de acessibilidade, sinalização viária e limpeza final.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução deverá observar integralmente os projetos, desenhos, detalhes construtivos, memorial descritivo, especificações de materiais, métodos executivos e normas técnicas aplicáveis.

3.2. Os materiais empregados e os serviços executados deverão atender aos padrões de qualidade, resistência, segurança, acabamento e funcionalidade estabelecidos nas peças técnicas, ficando sujeitos à fiscalização e aos controles tecnológicos exigíveis.

3.3. Os serviços em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, quando caracterizada sua responsabilidade.

4. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, com prazo de 04 (quatro) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. As medições observarão as etapas e os eventos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, condicionadas à verificação e ao aceite dos serviços pela fiscalização.

4.3. O recebimento da obra observará os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.

5. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS VINCULADOS

5.1. Constituem partes integrantes destas Especificações Técnicas, independentemente de transcrição, os seguintes documentos disponibilizados com o Edital:
I – Memorial Descritivo da Pavimentação da Rua Bela Vista e Travessas;
II – Projetos de Engenharia: Localização, Topografia, Pavimentação e Drenagem, Perfis Longitudinais, Detalhes Construtivos e Sinalização;
III – Planilha Orçamentária de Referência;
IV – Memória de Cálculo dos Quantitativos;
V – Composições de Custos Unitários;
VI – Quadro de Composição do BDI;
VII – Cronograma Físico-Financeiro – CFF;
VIII – Cronograma Previsto – CRONOPLE;
IX – Quadro de Composição do Investimento – QCI;
X – Mapa de Localização da Jazida de Pedra;
XI – Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs pertinentes.
5.2. Os documentos relacionados deverão ser observados conjuntamente, prevalecendo as especificações técnicas e os projetos formalmente aprovados, sem prejuízo da necessidade de esclarecimento e correção de eventuais divergências pela Administração.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A obra está vinculada à Proposta Transferegov nº 009482/2026, Operação nº 1110364-97, observadas as condições do instrumento de transferência efetivamente formalizado.
6.2. Todas as exigências relativas a materiais, quantitativos, métodos de execução, controle de qualidade, segurança e acabamento serão aquelas estabelecidas nas peças técnicas anexas, que integram o Edital e o futuro contrato administrativo para todos os efeitos.